

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-graduação em Sociologia

Héllen Matos Pereira

LIBERDADE ASSISTIDA EM BELO HORIZONTE
A medida de ouro na ressocialização do adolescente em conflito com a lei?

Belo Horizonte
2023

Héllen Matos Pereira

LIBERDADE ASSISTIDA EM BELO HORIZONTE

A medida de ouro na ressocialização do adolescente em conflito com a lei?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Profa. Dra. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro

Belo Horizonte
2023

301 Pereira, Hellen Matos.
P4361 Liberdade assistida em Belo Horizonte [manuscrito] : a
2023 medida de ouro na ressocialização do adolescente em
 conflito com a lei? / Hellen Matos Pereira. - 2023.
 125 f.
 Orientadora: Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro.

 Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas
 Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.
 Inclui bibliografia.

 1. Sociologia – Teses. 2. Assistência a menores – Teses.
 3. Liberdade assistida – Teses. I. Ribeiro, Ludmila
 Mendonça Lopes. II. Universidade Federal de Minas Gerais.
 Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três), reuniu-se a Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado da discente Héllen Matos Pereira, intitulada: "**LIBERDADE ASSISTIDA EM BELO HORIZONTE** A medida de ouro na ressocialização do adolescente em conflito com a lei?". A banca foi composta pelos (as) professores (as) doutores (as): Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro - Orientadora (DSO/UFMG), **Luis Flávio Sapori** - (PUC Minas), Cláudio Chaves Beato Filho (DSO/UFMG) e Andrea Maria Silveira (UFMG) . Procedeu-se a arguição, finda a qual os membros da Banca Examinadora reuniram-se para deliberar, decidindo por unanimidade pela:

Aprovação da Defesa (x)

Reprovação da Defesa()

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.

Assinatura dos membros da banca examinadora:



Documento assinado eletronicamente por Ludmila Mendonca Lopes Ribeiro, Professora do Magistério Superior, em 20/03/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Luis Flavio Sapori, Usuária Externa, em 20/03/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Andrea Maria Silveira, Professora do Magistério Superior, em 20/03/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Claudio Chaves Beato Filho, Professor do Magistério Superior, em 24/04/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_cespe_externo=9)

[acao=documento_conferir&id_orgao_cespe_externo=9](#) informando o código verificador 2158236 e

24/04/2023, 10:33

SEI/UFMG - 2158236 - Ata de defesa de Dissertação/Tese

Referência: Processo nº 23072.215399/2023-88

SEI nº 2158236

À minha mãe, Helena Emília de São José
(*in memoriam*).

À minha filha, Helena Emília Matos Campos.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo milagre da vida e pela proteção.

Aos meus pais, Helena Emília de São José e Osmar Pereira, pelo carinho, pelo exemplo de vida, pela dedicação, pela minha educação.

Às minhas irmãs, Karla Matos Pereira e Juliana Matos Pereira, pelo incessante apoio em todos os meus projetos.

Ao Caio, meu parceiro de vida e meu incentivador.

Ao Luís Fernando, por dedicar grande parte do seu tempo a me ouvir e a me aconselhar.

À Profa. Dra. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, pela orientação impecável. Obrigada por estar sempre disponível, pela paciência em ensinar, por tantos conhecimentos repassados.

Aos Profs. Drs. Cláudio Chaves Beato Filho, Luís Flávio Saporì e Valéria Cristina de Oliveira, pelo tempo disponibilizado e pelas preciosas sugestões à pesquisa.

Ao Dr. Celso Penna Fernandes Júnior, pela compreensão e pelo respaldo nos pedidos de autorização da pesquisa.

À Dra. Riza Aparecida Nery, por autorizar minha pesquisa no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Aos servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais Erika Tristão da Silva, Gustavo Soares de Faria e Marcos Heringer Vieira, pela disposição e pela boa vontade em me auxiliar na pesquisa em todos os detalhes.

Ao Vinício Araújo Martins, do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas (NAMSEP) de Belo Horizonte, pelos esclarecimentos.

Aos amigos André Port Artur de Paiva Torres, Helena Terumi Viana Hata, Maria Alice Dourado Sanna, Walkiria Glanert Mazetto e Rômulo Guimarães Dias, por não medirem esforços no auxílio da conclusão da pesquisa.

Aos técnicos da medida de Liberdade Assistida e aos adolescentes entrevistados, pelo acolhimento, educação, ensinamentos e presteza em ajudar.

RESUMO

A presente pesquisa objetiva verificar se a medida socioeducativa de Liberdade Assistida em Belo Horizonte/MG consegue transformar positivamente a vida do adolescente que a cumpre e, principalmente, evitar que permaneça na criminalidade. Sua elaboração consistiu em dois tipos de investigação: quantitativa e qualitativa. A primeira etapa foi realizada por meio de consulta a 197 processos de execução referentes a adolescentes que receberam a medida de Liberdade Assistida em 2019 em Belo Horizonte, disponíveis na Vara da Infância e Juventude. A partir da leitura orientada por um formulário estruturado, foi traçado um perfil desse jovem com relação ao sexo, idade, escolaridade, raça, composição da família, trabalho, ato infracional praticado, época de sua ocorrência e outros, além da verificação de cometimento de novo ato infracional ou crime. A etapa qualitativa consistiu na realização de entrevistas semiestruturadas com técnicos orientadores e adolescentes que cumprem a medida de Liberdade Assistida em Belo Horizonte, acerca de sua visão sobre a medida socioeducativa e sobre as mudanças de vida observadas. O trabalho pretendeu avaliar se o objetivo principal de ressocialização e de superação do ciclo de criminalidade foi atingido com sucesso, efetivando-se, assim, o direito de proteção integral dos adolescentes consagrado na lei n. 8.069/1990. Os resultados quantitativos e qualitativos demonstraram uma taxa de reiteração maior do que a observada em estudos sobre a medida de Internação, mas há mudanças positivas na vida dos adolescentes que são decorrentes da Liberdade Assistida. O estudo procurou, então, contribuir com o aperfeiçoamento da medida, ao apontar seus aspectos positivos e seus desafios atuais.

Palavras-chave: Liberdade Assistida. Medida socioeducativa de meio aberto. Ato infracional. Reiteração.

ABSTRACT

This research aims to verify if the juvenile delinquency program of Probation in Belo Horizonte/MG can positively transform the life of the teenager subjected to it and, mainly, prevent him from remaining in crime. Its preparation consisted of two types of investigation: quantitative and qualitative. The first stage was carried out by consulting 197 lawsuits referring to adolescents who were imposed the program of Probation in 2019 in Belo Horizonte, available at the Childhood and Youth Court. Based on the reading guided by a structured form, a profile of this teenager was drawn up in relation to gender, age, education, race, family composition, work, infraction committed, time of its occurrence and others, in addition to verifying the commitment of new offense or crime. The qualitative stage consisted of carrying out semi-structured interviews with probation officers and adolescents who are submitted to Probation in Belo Horizonte, about their view on the program and on the life changes observed. The aim of this research was to evaluate whether the main objective of resocialization and overcoming the cycle of criminality was successfully achieved, thus achieving the right to full protection of adolescents enshrined in law n. 8,069/1990. The quantitative and qualitative results showed a higher recidivism rate than that observed in studies of juvenile detention, but there are positive changes in the lives of adolescents that are a result of Probation. The study therefore sought to contribute to the improvement of the measure, by pointing out its positive aspects and its current challenges.

Keywords: Probation. Juvenile delinquency program. Juvenile delinquency. Recidivism.

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| 1 – INTRODUÇÃO | 10 |
| 2 – REVISÃO DA LITERATURA..... | 21 |
| 2.1 – A medida de meio aberto: fatores institucionais | 25 |
| 2.2 – Fatores individuais..... | 32 |
| 2.2.1 – Gênero..... | 33 |
| 2.2.2 – Comportamento infracional..... | 35 |
| 2.2.3 – Substâncias entorpecentes | 36 |
| 2.2.4 – Atividades culturais, esporte e lazer | 38 |
| 2.2.5 – Educação | 40 |
| 2.2.6 – Cursos profissionalizantes e trabalho..... | 47 |
| 2.2.7 – Família..... | 49 |
| 2.3 – Uma nova agenda de pesquisa | 54 |
| 3 – METODOLOGIA | 56 |
| 4 – ANÁLISE QUANTITATIVA | 61 |
| 4.1 – Quem são os adolescentes encaminhados à Liberdade Assistida? | 61 |
| 4.2 – Plano Individual de Atendimento: o que ele conta sobre a Liberdade Assistida? | 66 |
| 4.3 – Há efetividade na Liberdade Assistida? | 72 |
| 4.4 – Determinantes da reiteração dos adolescentes sentenciados à Liberdade Assistida | 76 |
| 5 – ANÁLISE QUALITATIVA | 88 |
| 5.1 – Da prática do ato infracional à Liberdade Assistida: trajetórias | 90 |
| 5.2 - O que representa a Liberdade Assistida?..... | 91 |
| 5.3 – A Liberdade Assistida é a medida de ouro? | 95 |
| 5.4 – Desafios para a efetividade da Liberdade Assistida | 99 |
| 5.5 – A vida depois da Liberdade Assistida | 101 |
| 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS | 103 |
| REFERÊNCIAS..... | 107 |
| ANEXO | 112 |
| APÊNDICES | 117 |

1 – INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/90, adota a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, em todas as situações de sua vida, inclusive diante do cometimento de um ato infracional¹. Mesmo os adolescentes infratores são sujeitos de direito e destinatários de absoluta prioridade na garantia dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O ordenamento jurídico os coloca a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão².

Praticam atos infracionais as crianças e os adolescentes quando realizam conduta coincidente com a descrição legal de crime ou de contravenção penal, tal como prevista nas legislações penais. A diferença reside nas consequências enfrentadas por esses dois sujeitos de direito. À criança autora de ato infracional será aplicada medida de proteção, por meio de atuação do Conselho Tutelar³, como a inclusão em tratamento psicológico. Em relação ao adolescente (entre doze e dezoito anos⁴), poderão ser aplicadas as medidas de proteção ou as medidas socioeducativas.

As medidas socioeducativas estão dispostas no art. 112⁵ do Estatuto da Criança e do Adolescente e, no intuito de garantir o melhor interesse do adolescente,

¹ Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990 – Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

² Constituição Federal – Art. 227.

³ Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

⁴ Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990 – Art. 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

⁵ Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990 – Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

possuem o objetivo principal de ressocializar, ou seja, de educar, embora mantenham ainda um caráter sancionatório. Tais medidas são aplicadas pela autoridade judicial.

Entre as medidas socioeducativas, encontramos a Liberdade Assistida, recomendável, segundo os artigos 118 e 119⁶ do mesmo diploma legal, para acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente. O escopo da medida referida é a integração familiar e comunitária do adolescente, tendo em vista que não priva sua liberdade, mas apenas garante acompanhamento por um orientador⁷. Trata-se de uma medida de meio aberto que pressupõe algumas restrições de direitos do adolescente e seu acompanhamento sistemático por um orientador e, geralmente, consiste em orientação semanal de um psicólogo ou assistente social, bem como inserção em programas públicos e comunitários de proteção. A Liberdade Assistida pode ser a única medida aplicada ao adolescente infrator ou pode ser estabelecida como uma progressão, ou seja, uma transição da medida de Internação (em que há a privação de liberdade) e o encerramento da sanção propriamente dita⁸.

Acredita-se que a medida foi inspirada no *Probation*, instituto anglo-saxônico iniciado no século XIX, por meio do qual alguns grupos cristãos se dedicavam a supervisionar infratores e a aconselhá-los^{9,10}. Segundo Donzelot, “(...) a colaboração entre a justiça e as obras filantrópicas produziu um sistema que prefigurava a atual

⁶ Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990.

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso.

⁷ MACHADO, Rafael. **Interesses Difusos E Coletivos. Volume 2**. São Paulo: Método, 2020.

⁸ Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990. Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (...) § 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

⁹ ALBERGARIA, J. (1991). **Liberdade Assistida**. Revista da Escola do Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul, 7(4/5), 9-20.

¹⁰ PLAYFAIR, G. & SINGTON, D. (1969). **Prisão não cura, corrompe**. (A. Arruda, Trad.) São Paulo: Ibrasa. (Trabalho original publicado em 1965)

liberdade vigiada e a assistência educativa em meio aberto”¹¹. Já no século XX, o sistema do *Probation* passou a representar principalmente o comparecimento sistemático do infrator a uma instituição determinada para demonstrar a um orientador, chamado de *Probation officer*, que estava trabalhando ou estudando. Atualmente, *Probation* representa uma medida socioeducativa ou uma pena (para maiores de idade), por meio da qual o infrator é colocado, em meio aberto, sob controle, supervisão e cuidado de um orientador, ao invés de ser privado de sua liberdade, submetendo-se a certos padrões de conduta¹². O orientador da medida tem como responsabilidade garantir o cumprimento das obrigações impostas na sentença e se, necessário, avisar ao Poder Judiciário suas violações para que esse possa tomar as medidas necessárias, entre elas, a determinação da privação da liberdade.

O senso comum costuma enxergar as medidas socioeducativas com descrédito, principalmente em relação àquelas que permitem a liberdade do adolescente¹³. A população em geral tende a acreditar que o adolescente é irrecuperável, que as políticas públicas de educação do jovem infrator representam gastos supérfluos e que apenas seu afastamento da sociedade é capaz de melhorar a comunidade ou de impedir sua má influência em relação ao público infantojuvenil¹⁴. No entanto, na área do Direito, muitos doutrinadores, entre eles João Batista da Costa Saraiva¹⁵ e Alyrio Cavallieri¹⁶, consideram a Liberdade Assistida uma “medida de ouro”. Ela seria a medida mais profícua dentre as existentes, uma vez que interfere não só na dinâmica

¹¹ DONZELOT, J. (1986). **A polícia das famílias**. (M. T. Albuquerque, Trad.). Rio de Janeiro: Graal.

¹² LABRECQUE, Ryan. (2017). **Probation in the United States: A Historical and Modern Perspective**. In, Handbook of Corrections in the United States. Griffin III, O. H., & Woodward, V. H. (Eds.).

¹³ ARAÚJO, Kleber Martins de. **Pela redução da maioridade penal para os 16 anos**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8, n. 162, 15 dez. 2003.

¹⁴ ESPÍNDULA, D. H. P. & SANTOS, M. F. S. (2004). **Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei**. Psicologia em Estudo, 9(3), 357-367

¹⁵ SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente E Ato Infracional: Garantias Processuais E Medidas Socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

¹⁶ CAVALLIERI, Alyrio (coord). **Falhas Do Estatuto Da Criança E Do Adolescente: 395 Objeções**. Rio de Janeiro: Forense, 1997, p. 64.

do adolescente, mas de toda sua família, ou seja, possui o potencial de mudar todo um grupo. O orientador passa a ter uma postura ativa na vida do adolescente, acompanhando sua vida familiar, escolar, profissional, podendo fixar determinados limites, como horários de permanência máxima fora de casa.

Muitos pais e responsáveis mostram-se felizes pela aplicação da medida¹⁷, visto que, muitas vezes, apenas com a Liberdade Assistida os adolescentes de famílias mais vulneráveis conseguem exercer os direitos previstos constitucionalmente. Isso ocorre porque, não raro, o adolescente não consegue uma matrícula em instituição de ensino, por falta de vagas ou pela rejeição da direção da escola ao perfil do jovem. Contudo, após a prática de ato infracional e consequente imposição de medida de Liberdade Assistida, o Poder Judiciário determina sua matrícula compulsória. É como se o adolescente somente fosse enxergado pelo Poderes Público após a prática de um ato contrário à lei; como se seus direitos constitucionais somente fossem garantidos a partir do momento em que ele se torna uma ameaça à normalidade da sociedade¹⁸, conforme se verifica no relato a seguir:

No serviço de convivência em que atuei, recebemos caso de Liberdade Assistida ou em cumprimento de medidas em meio aberto, onde muitas vezes os educadores faziam o contato com a escola para assegurar a vaga para retorno do adolescente, pois apenas a família não conseguia ter acesso ao horário mais adequado ou mesmo a vaga na unidade de ensino mais próxima de casa¹⁹.

Quando inseridos no programa, todos os adolescentes devem passar a cursar regularmente o ensino formal²⁰.

O objetivo dessa dissertação é verificar se a medida de Liberdade Assistida em Belo Horizonte consegue evitar que o adolescente continue no mundo do crime, sendo novamente enredado nas teias do sistema de justiça juvenil ou criminal (caso já tenha alcançado a maioridade). Será que as instruções, os conselhos e a apresentação de

¹⁷ OLIVEIRA, Thiago Rodrigues. **Mecanismos sociais de decisões judiciais: um desenho misto explicativo sobre a aplicação da medida socioeducativa de internação**. Revista Brasileira de Sociologia-RBS, v. 5, n. 10, 2018.

¹⁸ MELO SILVA, Gustavo de. **Justiça Juvenil instantânea: A experiência de um sistema integrado**. Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v.7, n.3, p. 641-673, 2014.

¹⁹ TELES, Janaina Araújo Veras e AMARAL, Daliane Silva do. **Socioeducação e Liberdade Assistida: Um Estudo De Caso Sobre O Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos**. Plurais: Salvador, 2019.

²⁰ INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE – Brasil. **Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas**. Brasília, 2004.

diretrizes de profissionais da área, bem como a demonstração da preocupação da sociedade e da família na situação do adolescente, são capazes de reverter o ciclo de cometimento de ato infracional? Para responder a essa pergunta, este estudo objetiva analisar se aqueles que foram submetidos à aplicação de Liberdade Assistida retornaram à delinquência ou conseguiram superar o episódio de violação da lei.

A municipalização do cumprimento das medidas de meio aberto é determinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente²¹ e pela Resolução 119/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente²². O Município tem, portanto, a atribuição de ofertar ao adolescente o serviço de acompanhamento, com as instalações, os equipamentos e a equipe técnica apropriada para ressocialização do infrator.

A Liberdade Assistida, por ser de responsabilidade do ente municipal, apresenta peculiaridades em cada local. A ausência de uma sistematização de seu cumprimento, a variável disponibilidade de recursos públicos de cada administração municipal para aplicação na execução da medida e a disposição política de cada gestão municipal em aprimorar o desenvolvimento do programa resulta em modos de Liberdade Assistida diversos. Assim, os modos de execução da Liberdade Assistida e os encaminhamentos sugeridos em cada Município podem resultar em consequências distintas.

Em Belo Horizonte, o adolescente suspeito do cometimento de ato infracional é encaminhado ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA-BH). O centro compreende um espaço único em que são reunidas as instituições públicas do sistema de justiça juvenil que atuam desde a apuração do ato infracional até a aplicação e a execução das medidas socioeducativas. Inaugurado em 2008, atualmente situa-se na Avenida Afonso Pena,

²¹ Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990 - Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento.

²² Resolução CONANDA n. 119/2006 – Princípio 12. O significado da municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos. (...) Dentro desse contexto, a municipalização das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade é ainda mais premente, uma vez que elas têm como locus privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do Município. Nelas há maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade, e, ao contrário das mais gravosas, não implicam em segregação.

2.300, Belo Horizonte - Minas Gerais²³. Com o objetivo de garantir o pronto atendimento do adolescente, o CIA-BH mantém equipe de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Secretaria do Estado de Defesa Social, da Defensoria Pública, da Polícia Civil e da Polícia Militar, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente²⁴.

O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional é encaminhado ao CIA-BH, mais especificamente à Delegacia de Polícia. Já aquele que foi apreendido após um procedimento investigativo, fora do estado de flagrância, é encaminhado à presença do juiz de Direito²⁵. Após o devido processo legal, impondo-se a condenação definitiva ou preliminar a uma medida de meio aberto, objeto do presente estudo, o adolescente é encaminhado ao Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas (NAMSEP), órgão municipal, que também se situa no conjunto arquitetônico do CIA-BH. O adolescente e sua família são recebidos e orientados por técnicos da rede municipal, os quais explicam em que consiste a medida aplicada. Após, direcionam-nos a uma das Regionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Belo Horizonte, equipamento público responsável por atender pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências, entre elas, os adolescentes infratores que receberam medidas socioeducativas de meio aberto²⁶. Atualmente, existem nove regionais em Belo Horizonte, sendo escolhida para acompanhamento do adolescente a que mais se aproxima de sua residência: Barreiro, Centro-Sul, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha e Venda Nova²⁷.

Uma vez no CREAS, o orientador, o adolescente e sua família constroem um Plano Individual de Atendimento (PIA)²⁸. O contato inicial pressupõe um ambiente

²³ Resolução Conjunta SEDS TJMG PGJ DPMG PCMG PMMG Nº 68, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

²⁴ Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990 – Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: (...) V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

²⁵ Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990.

Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

²⁶ Resolução 109 de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

²⁷ <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/assistencia-social/equipamentos/creas>

²⁸ Lei n. 12.594. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

favorável ao diálogo para constatação das vulnerabilidades, necessidades e interesses, a fim de elaborar um plano que atenda aos objetivos da medida aplicada e que represente um comprometimento da família e do adolescente. O técnico é apresentado ao jovem como seu apoio durante todo o cumprimento da medida e juntos elaboram o plano do cumprimento, o qual pode ser reformulado ao longo do processo²⁹³⁰. Assim, são traçadas “propostas de projetos de vida que criem alternativas para a ruptura com a prática do ato infracional e que contribuam para a autonomia do adolescente”³¹.

O PIA representa um diagnóstico da situação atual do adolescente.³² Conforme Modelo de Plano Individual de Atendimento constante no Anexo I, o documento reúne informações do jovem, como dados familiares, dinâmica familiar, vínculos afetivos positivos, órgãos públicos que o assistem, nível de escolaridade, assistência da saúde pública etc. Ademais, representa um projeto para o adolescente, com previsão de reuniões periódicas com o orientador e de encaminhamentos nas áreas de educação, saúde, profissionalização, arte, cultura. Em Belo Horizonte, os atendimentos podem ser semanais, quinzenais ou em menor ou maior tempo, a critério do orientador, e tem

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo: I - os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os objetivos declarados pelo adolescente; III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família; V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

²⁹ DIGIÁCOMO, Murillo José. **Consulta: SINASE - Atendimento socioeducativo - Orientador - Papel e funções**. Curitiba, 2015. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1823.html>

³⁰ MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Caderno De Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/consultaspublicas/consultas-abertas/OrientaesPIAConsulta2022.pdf>

³¹ Lei n. 12.594/2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

³² MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Plano Individual de Atendimento**. Disponível em:

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/pia/mod2_plano_individual_de_atendimento_la_psc.pdf. Acesso em: 26 jun. 2022.

como eixo a intervenção da família e da escola e a profissionalização do adolescente, nos termos das orientações a seguir:

A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas: Jurídica, da Saúde, Psicologia, Social e Pedagógica. A evolução ou crescimento pessoal e social do adolescente deve ser acompanhado diuturnamente, no intuito de fazê-lo compreender onde está e aonde quer chegar e seu registro deve se dar no PIA³³.

A Liberdade Assistida pode proporcionar reuniões individuais e/ou coletivas do técnico orientador com o adolescente. O atendimento individual realizado pelo assistente social ou psicólogo abrange conversas informais para identificar receios, desejos e dificuldades do adolescente que não seriam expostas em uma atividade de grupo³⁴. Nas atividades coletivas, o jovem constrói sua identidade, reforça sua autoconfiança e permite sua socialização. Outrossim, é necessário o atendimento familiar para que o núcleo do adolescente seja orientado a fornecer suporte necessário na sua ressocialização. O orientador, em contato constante com a família, realiza visitas às escolas, auxilia o jovem em relação à inserção no mercado de trabalho, encaminha para atividades de lazer e de formação, realizando uma ponte com os serviços públicos disponíveis e envolvendo as organizações da comunidade.

As pesquisas científicas em relação à reiteração dos adolescentes cumpridores de medidas de meio aberto ainda são tímidas no Brasil. Em estudo realizado entre janeiro de 2013 a dezembro de 2017, Saporì *et al.* constataram que a reiteração do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Internação e de Semiliberdade, em Belo Horizonte, foi de 42%³⁵. A pesquisa, no entanto, limitou-se a analisar o impacto da medida socioeducativa que impõe alguma restrição de liberdade, excluindo as medidas que não implicam limitação desse direito.

³³ CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Perguntas e Respostas: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida**. Belo Horizonte, 2013.

³⁴ INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE, *op. cit.*

³⁵ SAPORI, Luis Flavio; CAETANO, André Junqueira; SANTOS, Roberta Fernandes. **A Reincidência Juvenil no Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2018.

Essa pesquisa pretende analisar o efeito da Liberdade Assistida, medida socioeducativa que não impõe qualquer restrição de liberdade e ainda possibilita que o adolescente seja acompanhado por agente do Poder Público, focando na reiteração ou não no sistema socioeducativo. Para tanto, analisa-se o comportamento do adolescente submetido à Liberdade Assistida em Belo Horizonte no ano de 2019, verificando-se se, durante a execução da medida ou após, até a data da pesquisa, o jovem praticou novo ato infracional ou crime (se atingida a maioridade).

A reincidência, em termos jurídicos, significa o cometimento de novo ato descrito como crime ou contravenção penal após o trânsito em julgado de condenação por crime anterior. Essa reincidência possui um prazo limite para sua verificação, qual seja, cinco anos após o cumprimento da pena ou sua extinção³⁶. Contudo, no presente projeto, não se utiliza o critério da reincidência. Inicialmente, porque o ato infracional não é considerado para fins de reincidência³⁷. Além disso, o objetivo do estudo não é verificar o novo cometimento de ato infracional em termos jurídicos, com a constatação de que, dentro do prazo de cinco anos do trânsito em julgado de uma condenação anterior, houve nova infração. A intenção é verificar se, dentro do período compreendido, desde 2019 até a data da pesquisa (apenas três anos), houve mudança na vida do adolescente após a interferência do Poder Judiciário, da assistência social e das políticas públicas, independentemente dos trâmites jurídicos do processo, como o trânsito em julgado. Logo, o foco desta dissertação é a reiteração do adolescente dentro do sistema de justiça juvenil ou criminal (caso ele já tenha alcançado a maioridade).

Ainda, o adolescente não cumpre “pena”, mas medida socioeducativa, o que impede a constatação da reincidência em seu termo jurídico estrito. A reincidência, em termos jurídicos, portanto, depende de dois condicionantes: o trânsito em julgado da condenação e o fim do cumprimento da pena. Essa concepção jurídica não é a mais

³⁶Código Penal – Decreto-Lei n. 2.848/1940.

Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Art. 64 - Para efeito de reincidência:

I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação.

³⁷ A prática de atos infracionais não pode ser considerada para fins de reincidência ou maus antecedentes. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: HC 312633/SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, julgado em 24/03/2015, DJE 06/04/2015; HC 280970/SP, Rel. Ministra Marilza Maynard, julgado em 20/03/2014, DJE 10/04/2014; HC 286407/PE, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, julgado em 08/04/2014, DJE 23/04/2014.

adequada para verificar o impacto da medida na vida do adolescente, pois desconsidera o tempo em que se cumpre a medida e o período logo após seu fim. Nesta pesquisa, será avaliada a reiteração, inclusive enquanto o adolescente cumpre sua medida, não apenas após sua extinção. Por fim, a delimitação do tempo de análise desta pesquisa (três anos) seria incompatível se comparado ao início da verificação de reincidência jurídica (de acordo com o Código Penal³⁸), cuja ocorrência apenas se verifica após o cumprimento e a extinção da pena aplicada.

A importância de se lançar um olhar mais aprofundado sobre as evidências observadas durante o cumprimento da Liberdade Assistida ou após sua conclusão reside no direito do adolescente de proteção integral. A referida medida socioeducativa promete libertar o adolescente das ameaças e violações de direitos causadas em razão de sua própria conduta ou por ação/omissão do Estado e da sociedade. Portanto, necessário avaliar se seu objetivo principal, de ressocialização, ou seja, de evitar que volte a cometer ato infracional é atingido com sucesso, pelo menos nas maiorias das vezes.

Ressalte-se que uma pesquisa desta natureza pode indicar o quanto os recursos públicos das medidas socioeducativas estão sendo corretamente empregados. Afinal, são disponibilizados assistentes sociais e/ou psicólogos para acompanhamento periódico do adolescente, bem como programas públicos de proteção. O sucesso ou o fracasso da medida pode implicar a mudança de alocação dos recursos, aumento ou diminuição do orçamento público para a consecução da medida. Além disso, a pesquisa pode contribuir com a definição da melhor medida socioeducativa a ser aplicada ao adolescente pela autoridade judiciária, no momento de sentenciamento. Em comparação com a reiteração após a medida de Internação, que exige maior sacrifício do adolescente, bem como maior investimento do setor público, a Liberdade Assistida pode se mostrar uma melhor opção ou não para a sociedade. O estudo procura apontar ainda se existem aspectos positivos da execução da medida que devem ser mantidos e se existem os aspectos prejudiciais que devem ser extirpados a fim de contribuir para políticas públicas de seu aperfeiçoamento. Inclusive, seu acompanhamento, com detalhamento de sua

³⁸ Código Penal – Decreto-Lei n. 2.848/1940. Art. 64. Para efeito de reincidência:

I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação.

execução, pode servir de base para formulação de protocolos acerca do cumprimento de Liberdade Assistida em outros Municípios ou para legislação que regulamente seu modo de operação.

O trabalho, para tanto, iniciará com a Revisão da Literatura, com a pesquisa e a exposição das análises já realizadas acerca do ato infracional, do comportamento dos adolescentes infratores e da reiteração. Após, o capítulo da Metodologia tratará da exposição das fontes de informação do trabalho e das estratégias para coleta e análise de dados. O capítulo da Análise Quantitativa demonstrará o resultado da consulta a 197 processos de execução referentes a adolescentes que receberam a medida de Liberdade Assistida em 2019 em Belo Horizonte, disponíveis na Vara da Infância e Juventude, com análise do perfil dos jovens e a verificação de novos registros de atos infracionais até a data da pesquisa ou de crimes, se já tiverem atingido a maioridade. A seção da Análise Qualitativa consistirá na exposição do estudo de 13 entrevistas, sendo 5 realizadas com adolescentes que receberam a Liberdade Assistida e 8 com técnicos orientadores, em diferentes regionais dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) de Belo Horizonte. Por fim, o capítulo de Conclusão, com a resposta à pergunta da pesquisa.

2 – REVISÃO DA LITERATURA

Os estudos relativos à medida socioeducativa de Liberdade Assistida em uma perspectiva sociológica são escassos. A maioria das pesquisas se relaciona com o aspecto psicológico e educacional, conforme se verifica no *Scientific Eletronic Library Online Brasil (SciELO Brasil)*³⁹. Em junho de 2022, foram encontradas no referido banco 5 pesquisas com o título de Liberdade Assistida, sendo que 4 se referiam ao campo da Psicologia e 1, à Enfermagem⁴⁰. Dentre as produções da área da Psicologia, Passamani *et al.* estudaram a experiência do Programa de Liberdade Assistida Comunitária Casa Sol Nascente, no Município de Serra/ES. Constatou-se que, dos 91 adolescentes que foram submetidos à medida de outubro de 2004 a outubro de 2005, apenas 13% (12) voltaram a praticar ato infracional. A rede de serviços, como escolas, postos de saúde, Conselhos Tutelares, associações de moradores, entre outros, foi destacada como fator importante no sucesso do programa. Os demais estudos encontrados na Plataforma SciELO não abordam a reiteração dos adolescentes submetidos à medida de Liberdade Assistida e, por isso, não foram revisados.

No sítio eletrônico do Catálogo de Teses e Dissertações do CAPES⁴¹, foram encontradas 212 dissertações e teses cujos títulos continham o termo “Liberdade Assistida”. A maioria pertencia à área da Psicologia (59) e da Educação (52), sendo que as demais 101 publicações se referem a outras 11 áreas, como Serviço Social, Enfermagem e Filosofia. Após a revisão de todos os resumos, com vistas a identificar quais eram as que analisavam empiricamente a Liberdade Assistida, restaram em 12⁴², que serão apresentadas a seguir.

³⁹ <https://www.scielo.br/>

⁴⁰ PASSAMANI, Maria Emília e ROSA, Edinete Maria. **Conhecendo um programa de liberdade assistida pela percepção de seus operadores.** *Psicol. cienc. prof.* [online]. 2009, vol.29, n.2, pp. 330-345. ISSN 1414-9893.

GOMES, Clara Costa; CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo. **Sentidos da trajetória de vida para adolescentes em medida de liberdade assistida.** *Psicol. estud* ; 19(1): 47-58, jan.-mar. 2014.

BRITO, Leila Maria Torraca de. **Liberdade assistida nenhum horizonte da doutrina de proteção integral.** *Psic. Teor. e Pesq.*, 23(2),133-138. 2007.

SILVA, Ivani Ruela de Oliveira; SALLES, Leila Maria Ferreira. **Adolescente em liberdade assistida e a escola.** *Estudos de Psicologia (Campinas)*, Campinas, v. 28, n. 3, p. 353-362, 2011.

NUNES, Marilene Rivany *et al.* **Rede social de adolescentes em liberdade assistida na perspectiva da saúde pública.** *Revista Brasileira de Enfermagem-REBEN*, v. 69, n. 2, p. 298-306, 2016.

⁴¹ <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/>

⁴²ARAÚJO, Emília de Rodat Peixoto de. **Significados de família para adolescentes em liberdade assistida.** 01/08/2007 281 f. Mestrado em Psicologia. Instituição de Ensino: Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte, Natal.

Analisando a preponderância dos artigos da área da Psicologia sobre a questão, verificam-se estudos acerca de distúrbios psicológicos entre adolescentes infratores. Schmitt *et al.*, por meio de pesquisa com 48 infratores do sexo masculino em cumprimento de medida de Internação no Centro de Educação Regional de Chapecó/SC, investigaram a prevalência da psicopatia entre aqueles que praticaram atos infracionais graves em relação a outros tipos de atos infracionais⁴³:

Esse transtorno de personalidade é caracterizado por diminuída capacidade para remorso, frieza emocional, pobre controle de impulsos e reincidência criminal. Isso leva a ausência de identificação e desconforto com o medo e o sofrimento de outras pessoas, assim como ausência de sentimentos de culpa. A consequência dessas alterações é grave disfunção na socialização desses indivíduos.

Para tanto, foi utilizado o instrumento *Hare's Psychoopathy Checklist Revised* (PCL-R) nas entrevistas com os adolescentes. Os escores obtidos nos estudos evidenciaram uma média significativamente superior no grupo que cometeu atos infracionais graves, como aqueles contra a vida, estupro, roubo com uso de arma, sugerindo maior prevalência de psicopatia entre esses adolescentes. Além disso, observou-se que o grupo dos atos infracionais graves apresentava maior histórico de reiteração. Essa conclusão é importante para questionar até que ponto uma política de ressocialização pode modificar uma trajetória delituosa, tendo em vista que a psicopatia se apresenta como uma condição psicológica inata de falta de empatia ou de remorso.

Dias *et al.* realizaram estudo por meio de entrevistas psiquiátricas com 898 adolescentes internados na Fundação Casa/SP (Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do Estado de São Paulo). Para verificar a incidência de doenças psiquiátricas entre o grupo, os adolescentes foram analisados e diagnosticados (se fosse o caso) de acordo com os critérios do Código Internacional

CABRAL, Suzie Hayashida. **Adolescentes em Liberdade Assistida: Uma Análise Psicossocial.** 01/08/2003 126 f. Mestrado em Psicologia. Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica De Goiás, Goiânia.

FERREIRA, Denise do Carmo. **A Cor da Liberdade Assistida: Educação Etnicoracial e Medida Socioeducativa.** 06/05/2015 89 f. Mestrado em Educação, Instituição de Ensino: Universidade Federal De Alagoas, Maceió.

SANTANA, Jair. **RAP e Escolaridade: Um Estudo de Caso com Afro-Descendentes na Condição De Liberdade Assistida Em Sorocaba/Pp.** 01/02/2005 116 f. Mestrado em Educação. Instituição de Ensino: Universidade De Sorocaba, Sorocaba.

⁴³ SCHMITT, Ricardo *et al.* **Personalidade psicopática em uma amostra de adolescentes infratores brasileiros.** Archives of Clinical Psychiatry, São Paulo, v. 33, n. 6, p. 297-303, 2006.

de Doenças⁴⁴. Na avaliação psiquiátrica, 608 jovens foram diagnosticados com um transtorno mental e comportamental. Outro aspecto importante foi a distinta reação emocional entre os adolescentes primários e aqueles que já haviam cometido mais de um ato infracional. Adolescentes primários demonstraram maior tendência a sintomas depressivos. Já os que cumpriam pelo menos sua segunda medida socioeducativa, maior tendência para comportamento dissocial. Essas conclusões são relevantes para individualizar a medida socioeducativa dos adolescentes e os direcionar de acordo com suas demandas psicológicas, além de demonstrar a essencialidade do acompanhamento psiquiátrico e/ou psicológico.

Portanto, com base no objeto da dissertação “Liberdade Assistida”, foram encontrados poucos estudos, o que demandou novos recortes analíticos que pudessem ajudar na construção da pesquisa ora pretendida, razão pela qual o foco se voltou para os estudos sobre reincidência e reiteração. Vale lembrar que as pesquisas acerca da reiteração infracional nem sempre são bem aceitas pelos operadores do Direito, tendo em vista que podem ser usados como um instrumento de rotulação dos adolescentes⁴⁵. Contudo, as pesquisas não representam um malefício em si, pois a prejudicialidade, na verdade, pode advir da maneira pela qual são utilizadas. Nesse diapasão, a própria lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)⁴⁶ determina o mapeamento das taxas de “reincidência” para avaliação dos resultados dos programas socioeducativos a fim de

⁴⁴ DIAS, Álvaro Machado; SERAFIM, Antonio de Pádua; BARROS, Daniel Martins de. *Prevalence of Mental Disorders and Recidivism in Young Offenders*. *Psicol. Reflex. Crit.*, Porto Alegre, v. 27, n. 2, p. 317-322, 2014.

⁴⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Reincidência de egressos de uma unidade de internação socioeducativa do Distrito Federal**: Relatório de pesquisa: Brasília, 2019

⁴⁶Lei n. 12.594/2012 – Art. 25. A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo:

I - verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; e

II - verificar reincidência de prática de ato infracional.

Art. 26. Os resultados da avaliação serão utilizados para:

I - planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento;

II - reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas;

III - adequação dos objetivos e da natureza do atendimento socioeducativo prestado pelas entidades avaliadas;

IV - celebração de instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas diagnosticados na avaliação;

V - reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo;

VI - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e

VII - os efeitos do art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

direcionar as políticas públicas de segurança e de proteção das crianças e dos adolescentes com eficiência. Nesse caso, os estudos da reiteração objetivam a análise e a constante melhoria das medidas socioeducativas, o que é um benefício.

Diante desse cenário de escassez de pesquisas acerca da Liberdade Assistida, o passo seguinte da revisão da literatura foi se debruçar sobre os estudos existentes a respeito das medidas socioeducativas em geral, as quais, em sua maioria se referem à medida de Internação. Para tanto, foi utilizada a base de dados construída por Ribeiro e Oliveira acerca dos estudos sobre determinantes da reincidência⁴⁷, referentes a adolescentes e a adultos. Neste estudo, as autoras revisaram 151 textos, entre artigos (76), monografias, dissertações de mestrado e teses de doutorado (43), relatórios de pesquisa (19) e livros e capítulos de livros (13). O foco foram trabalhos com uma perspectiva empírica, especialmente os destinados a entender quais são os determinantes da reiteração do sujeito na unidade de internação ou na prisão, ou ainda os que se ocuparam em avaliar a efetividade dos programas de atenção ao egresso de políticas de privação da liberdade. Dos 151 textos identificados pelas autoras, 39 diziam respeito à reiteração de adolescentes autores de ato infracional, os quais foram utilizados na presente revisão, com enfoque nos fatores descritos como positivos e negativos na ressocialização dos jovens.

Sapori *et al.*⁴⁸, em estudo que inspirou a presente pesquisa, realizaram diagnóstico da reiteração de atos infracionais dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas nas unidades de Internação e de Semiliberdade em Minas Gerais de 2013 a 2017. Os autores ressaltaram que o estudo não comparou os efeitos das medidas de meio fechado com as medidas de meio aberto, o que pretende ser abordado na atual dissertação. Ademais, o âmbito da pesquisa foi estadual, enquanto a Liberdade Assistida é analisada a nível municipal, pelos motivos de competência já mencionados. Os resultados auferidos pelos autores foram acerca dos determinantes da reiteração policial, ou seja, aquela dada pelo registro na Polícia Civil de algum ato infracional ou crime após o cumprimento da medida socioeducativa. Dos 435 indivíduos acompanhados, 131 reentraram (30,1%) e 304 não o fizeram (69,9%). A pesquisa obteve algumas evidências empíricas quanto aos fatores associados ao

⁴⁷ RIBEIRO, Ludmila; OLIVEIRA, Valéria. **Reincidência e Reentrada na Prisão no Brasil: o que estudos dizem sobre os fatores que contribuem para essa trajetória.** Artigo Estratégico 56. 2022. Instituto Igarapé *a think and do tank.*

⁴⁸ SAPORI, Luís Flávio; CAETANO, André Junqueira; SANTOS, Roberta Fernandes. **A reiteração de atos infracionais no Brasil: O caso de Minas Gerais.** Revista Direito GV, v. 16, n.3, 2020.

risco de reiteração. Nesse sentido, os vínculos familiares se mostraram importantes, uma vez que os jovens em trajetória de rua apresentaram maior chance de reiteração que aqueles que mantinham convivência com sua família. O consumo de drogas ilícitas pelo adolescente em período anterior à medida também aumentou sua chance de reiteração. O tipo de ato infracional cometido, no caso o furto, apresentou mais chances de reiteração em comparação com outros atos. Acrescente-se que os adolescentes em cumprimento de medida de Semiliberdade apresentaram mais reiteração do que os que cumpriram a Internação. Contudo, a variável raça não se mostrou relevante na chance de reiteração. A participação em oficinas e cursos profissionalizantes igualmente não teve efeito sobre a probabilidade de reiteração.

Partindo do estudo de Saporì *et al.*, os demais foram organizados de acordo com os fatores que parecem contribuir para a maior ou menor chance de o adolescente permanecer no sistema de justiça juvenil ou criminal durante ou depois do cumprimento das medidas socioeducativas. Além desses, foram incluídos alguns estudos que estavam disponibilizados na plataforma Campbell, como indicativos de como as medidas de *Probation*, em que o adolescente permanecia em casa, eram mais efetivas em comparação àquelas que demandavam alguma segregação do adolescente. O primeiro ponto a ser abordado é exatamente como as medidas de meio aberto são organizadas e quais seriam as dimensões organizacionais que melhor contribuiriam para a sua efetividade.

2.1 – A medida de meio aberto: fatores institucionais

Como destacado na Introdução, a medida de meio aberto é aquela executada pelo Poder Público municipal, significando a não privação da liberdade, mas o acompanhamento sistemático do adolescente em todas as dimensões da sua vida cotidiana. Por ser inspirada na *Probation* estadunidense, o ponto de partida desta seção foi entender como a equivalente à Liberdade Assistida é executada naquele país e quais são as taxas de reiteração que ela produz.

Ryan *et al.*⁴⁹ acompanharam, em 2014, 2.504 adolescentes de até 16 anos, afro-americanos, brancos e hispânicos, que foram submetidos a medidas

⁴⁹ RYAN, Joseph P.; ABRAMS, Laura S.; HUANG, Hui. *First-Time Violent Juvenile Offenders: Probation, Placement, and Recidivism*. Social Work Research. Vol. 38, No. 1 (March 2014), pp. 7-18. Oxford University Press.

socioeducativas em Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos, entre 2003 e 2005. As medidas analisadas foram três: *Probation* em casa, acampamento de *Probation* e colocação em uma Casa de Internação. A primeira se parece com a Liberdade Assistida, permitindo que o adolescente continue residindo com sua família e seja monitorado por um orientador, com o cumprimento de regras, como adesão a programas de tratamento, frequência escolar, teste de drogas e toque de recolher. A Internação é a mais restritiva das medidas, considerada a última opção, a mais estruturada, e oferece vários níveis de supervisão pessoal.

Entre todos os jovens acompanhados, 73% foram submetidos à *Probation* em casa. O acampamento de *Probation*, ao qual foram designados 13% dos jovens, refere-se à detenção dos adolescentes em instalações comunitárias, por seis a nove meses, onde são oferecidas uma variedade de serviços. A *Probation* em casa foi apontada como a medida mais sensata e econômica para interromper carreiras criminais dos infratores violentos em comparação com as medidas mais restritivas. Em comparação com essa medida, a probabilidade de reiteração foi 2,12 vezes maior para os adolescentes internados e 1,28 vezes maior para os adolescentes em acampamento de *Probation*. Os adolescentes do sexo masculino foram significativamente mais propensos a continuar delinquindo em comparação com as adolescentes. Os afro-americanos foram mais propensos a recidiva do que os hispânicos e os brancos. Além das altas taxas de reiteração, Ryan *et al.* sugeriram que o adolescente fica “pior” enquanto confinado, devido às más condições do sistema, à ausência de programas de reabilitação e ao efeito de contaminação com outros delinquentes.

No cenário nacional, as pesquisas indicam um resultado distinto. Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça⁵⁰ realizou estudo acerca do sistema socioeducativo. O corte temporal da pesquisa foi a ocorrência do primeiro trânsito em julgado de sentença do adolescente em 2015, ou seja, foram selecionados jovens de todo país cuja imputação de medida socioeducativa em caráter definitivo, sem possibilidade de mudança, foi proferida até 2015. A reiteração dos adolescentes foi avaliada entre janeiro de 2015 e 30 de junho de 2019. O critério utilizado para indicar a reiteração do comportamento delitivo foi a superveniência de nova sentença condenatória transitada

⁵⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Reentradas e reiterações infracionais—Um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros**. Parte I. Brasília, 2019.

em julgado. Já para identificar a reentrada, foi considerado o cumprimento de nova medida socioeducativa, pelos seguintes motivos:

Como o termo “reincidência” é estabelecido pelo Código Penal e alude ao cometimento de delitos, aplicá-lo a adolescentes em conflito com a lei pode reforçar estigmas, sobretudo os relacionados à ideia de periculosidade.

Portanto optou-se pela utilização dos termos “reentrada” e “reiteração em ato infracional”. O primeiro é usado em referência às passagens pelo sistema de adolescentes que não tiveram necessariamente sentença condenatória transitada em julgado. O segundo diz respeito aos casos de adolescentes que tiveram mais de uma sentença condenatória transitada em julgado, ou seja, aqueles cuja nova prática de ato infracional foi confirmada em definitivo pela Justiça Juvenil.

Feitas essas exclusões, foram analisados os dados referentes a 5.544 adolescentes. Verifica-se que o estudo abordou os infratores em cumprimento de todas as medidas do sistema socioeducativo, não se limitando à Internação. Em geral, as medidas de meio aberto foram as mais aplicadas (71,37%), sendo em maior número a Liberdade Assistida (45,57%), em detrimento da Prestação de Serviços à Comunidade (25,80%). As medidas de meio fechado corresponderam a 28,63%, sendo a Internação responsável por 16,96% e a Semiliberdade, por 11,67%. A taxa de reentrada verificada foi de 23,9% (1.327 adolescentes). A taxa de reiteração foi de 13,9% (772). Isso significa que uma quantidade dos adolescentes volta a cumprir medida socioeducativa, mas apenas uma parte obtém uma nova condenação definitiva, sendo que o restante é absolvido. Entre aqueles que receberam medida em meio fechado, 19,3% (347) voltaram a cumprir medida socioeducativa. Entre os adolescentes que cumpriram medida em meio aberto, 26,2% (980) cumpriram nova medida socioeducativa no lapso temporal investigado.

O estudo conduzido pelo Conselho Nacional de Justiça indica que a reiteração dos adolescentes que cumpriram a medida de Liberdade Assistida, medida de meio aberto, aparenta ser maior do que a reiteração dos adolescentes que cumpriram medida de meio fechado, uma tendência distinta da observada nos Estados Unidos da América quando o foco recai sobre a *Probation* em casa. Porém, as controvérsias não existem apenas entre esses dois estudos, já que Gonçalves *et al.*⁵¹ consideram

⁵¹ GONÇALVES, Flávio *et al.* **Jovens e medidas socioeducativas: determinantes da reincidência e de suas percepções**: Texto para discussão, SEPLAG. Brasília, dezembro de 2015.

a medida de Liberdade Assistida como a que possui a menor probabilidade de reiteração. Analisando os adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas em 2013 em Brasília/DF, foi observado que os adolescentes da Liberdade Assistida possuíam mais projetos para o futuro (em proporção de 170,8% em relação aos internados), havendo, então, uma possível ligação entre liberdade e a capacidade de sonhar, de acreditar que se pode construir algo no futuro.

Por outro lado, quanto menos restritiva a medida socioeducativa, mais os cumpridores acreditavam que era justo serem punidos pelo que praticaram, o que seria um importante passo na ressocialização:

Um adolescente que está na medida de liberdade assistida tem 25 vezes mais chances de concordar com a afirmação do que um adolescente internado. A internação aparece então como medida injusta, enquanto a medida em meio aberto aparentemente aumenta nos jovens a noção de responsabilidade pelo ato cometido.

Críticas são lançadas ao ideal de ressocialização proposto pela medida de Internação, pela baixa instrumentalização dos jovens ao mercado de trabalho, restrição de redes sociais e de oportunidades de vida e pela ausência de trabalho com os egressos e com a comunidade⁵². Por meio de entrevista com 21 jovens liberados da medida de Internação nos anos de 2011 e 2012 da Unidade de Internação do Plano Piloto do Distrito Federal/DF, foi possível perceber que a experiência negativa foi global, descrevendo a unidade como um local sem o mínimo de estrutura para o atendimento, desde a qualidade da comida, tamanho dos quartos até a relação com os profissionais. A superlotação do estabelecimento incidia na desigualdade de oportunidades para os adolescentes, como no caso de oferta de cursos profissionalizantes. A unidade analisada possuía capacidade de atendimento para atender 202 jovens, mas contava com efetivo de mais de 400. Quando questionados acerca das mudanças proporcionadas pela medida, os entrevistados não citaram as oportunidades profissionais ou educacionais decorrentes da aprendizagem na instituição. Houve muitos relatos de discriminação e de violência, com referência a agentes de segurança intransigentes e violadores de direitos, considerados como inimigos dos socioeducandos. Tendo em vista que para o momento vivido pelo

⁵² MARINHO, Fernanda. **Jovens egressos do sistema socioeducativo: desafios à ressocialização**. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações). Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

adolescente a transmissão de exemplos é fundamental para mudança de padrões de conduta, o contexto da Internação não proporcionou modelos para a ressocialização.

Todavia, há quem aponte experiências negativas em outras instâncias de controle fora da medida de Internação, como a atuação do Conselho Tutelar e dos programas de execução de medidas de meio aberto, pois sujeitam também os adolescentes pesquisados a controle exacerbado e a rotulações negativas. Na pesquisa de Souza⁵³, 6 adolescentes que já haviam cumprido mais de uma medida de medida de Internação no Paraná, entre 16 e 18 anos, foram entrevistados em 2016. Antes da primeira experiência em instituição de privação de liberdade, os sujeitos estiveram, sem sucesso, em contato com instituições especializadas de atendimento. Os adolescentes não percebiam o sentido dessas instâncias, destacaram a falta de capacidade material e institucional dos programas e relataram “descumprimentos reiterados”. A falta de sentido favorece a que o socioeducando descumpra a medida, especialmente aquelas em meio aberto, que disputam, no cotidiano da vida do adolescente, sua atenção frente a outras atrações, como os amigos e as substâncias entorpecentes⁵⁴.

Para Souza, a inconclusão das medidas de meio aberto geralmente está relacionada à incapacidade de os programas oferecerem alternativas para o rompimento das condições de degradação e de precarização em que estão inseridos. O autor ainda ressaltou a intervenção de agentes e de instituições que imputam regras de condutas e desempenhos impossíveis de serem atendidos tendo em vista o contexto em que vivem os adolescentes. Nas palavras dos próprios jovens atendidos:

Eu cumpria LA (Liberdade Assistida) no (Nome do Programa)... não ia sempre... uma vez por semana tinha que ir... assinava um termo... havia atendimento com psicólogo, mas eu não gostava de ficar falando da minha vida... sempre queriam saber sobre a minha convivência com a minha mãe (...) não ajudavam em nada... mesmo durante o cumprimento (da Liberdade Assistida) eu estava praticando atos infracionais (Entrevista 3).
Frequentei lá (Liberdade Assistida) por dois meses... depois parei... ia até lá uma vez por semana, conversava com a Assistente Social (...). depois fui para o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)... eu não gostava do CAPS, não gostava de fazer artesanato... de assistir palestras... não tinha muita paciência (Entrevista 4).

⁵³ SOUZA, Luciano Aparecido. **A Criminalidade juvenil: significados e sentidos para “reincidentes” em medidas socioeducativas de internação no estado do Paraná**. 2016. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

⁵⁴ TEJADAS, Sílvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência**. 2005. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica, Porto Alegre, 2005.

Santos⁵⁵ aponta, em relação à Internação, que a melhoria das suas unidades e da equipe que atende os internos, como a referente à saúde, ao auxílio jurídico, à alimentação adequada, ao fornecimento de cursos profissionalizantes e às oportunidades de trabalho são pontos que contribuiriam para diminuição da perpetuação na criminalidade. Novamente, o resultado seria no sentido da pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, com reforço da Internação em detrimento da Liberdade Assistida quando o foco recaia na prevenção da prática de novos delitos por parte dos adolescentes.

Como forma de melhor compreender outros fatores que podem interferir na reiteração do adolescente no sistema de justiça juvenil ou criminal, vale destacar a pesquisa de Spergel e Curry⁵⁶, os quais apontam quatro estratégias de prevenção da delinquência juvenil: a organização comunitária, a intervenção social, o suprimento de oportunidades e a repressão.

A organização comunitária consiste na mobilização de toda a comunidade para criar uma rede de proteção e suporte para adolescentes. A intervenção social significa a atuação direta dos trabalhadores sociais com adolescentes em risco de delinquência. As oportunidades consistem na facilitação de empregos, de educação e de profissionalização dos adolescentes em risco. A repressão, por sua vez, refere-se aos mecanismos legais para reforçar a segurança pública. Embora a atuação da comunidade tenha sido considerada a mais eficaz na prevenção, os autores ressaltam o grande impacto da atuação conjunta das estratégias. Ou seja, a questão não parece ser Liberdade Assistida *versus* Internação, mas a capacidade de cada uma dessas medidas em articular uma série de organizações (educacionais, sociais, de saúde, profissionais, dentre outras) com vistas a proteger o jovem em formação de sua identidade das tentações que o desvio apresenta. Se na Internação o estabelecimento é capaz de mobilizar instituições do lado de fora para amparar o jovem durante e depois da execução da medida, é bem provável que essa seja efetiva. Neste ínterim, pode-se afirmar que os trabalhos da revisão da literatura são, em sua maioria, análises da medida socioeducativa de Internação, apresentando críticas e apontamentos de

⁵⁵ SANTOS, Samantha Lima dos. **Perfil de adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei no Distrito Federal: violência, uso de drogas e reincidência**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Terapia Ocupacional). Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

⁵⁶ *Apud* ASSIS, Simone Gonçalves de; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Criando Caim e Abel - Pensando a prevenção da infração juvenil**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 131-144, 1999.

estratégias para sua melhoria. Muitas dessas questões sugeridas são o cerne da aplicação da medida de Liberdade Assistida, como a ênfase na escola, na família, no esporte, na profissionalização.

Quanto à perspectiva do próprio adolescente em relação à medida de Internação, verifica-se a pesquisa de Oliveira Silva *et al.*⁵⁷ realizada com um grupo de dez adolescentes internados em uma instituição de uma cidade da região do Triângulo Mineiro, os quais foram submetidos a uma entrevista semiestruturada. Em sua maioria, referiram-se ao local como um ambiente facilitador de transformações. As atividades desenvolvidas, como aulas de desenho, oficina de carta, serviços gerais/limpeza, atividades escolares, marcenaria, pintura, campeonatos de futebol, foram mencionadas pelos jovens como um fator importante para ampliação de seus conhecimentos e de suas habilidades. Assim, após o cumprimento da medida, eles se sentiam capacitados a enfrentar as adversidades em seu contexto, pois potencializaram seus fatores de proteção. Nas palavras de um dos adolescentes entrevistados:

Ah, eu não sabia receber não. Assim, eu era muito ansioso, na mesma hora que eu pedia algo coisa pra pessoa, tava pedindo de novo. Não sabia esperar não tinha calma e hoje isso aí tudo eu melhorei. Meu jeito de ser... mudar o jeito de conversar' (Adolescente 10).

Na pesquisa de Saporì *et al.*⁵⁸, ao contrário, constatou-se que a participação em oficinas durante a medida de Internação, relacionadas a cursos profissionalizantes, atividades artísticas e esportivas, não influenciaram a reiteração. Os autores ressaltaram que essa evidência não permite concluir que a qualidade das medidas socioeducativas seja irrelevante no processo de ressocialização, mas apenas que a simples participação do infrator nas oficinas teve efeito nulo. Logo, é necessário que a oficina seja capaz de criar conexão com o adolescente para que este possa rever a sua própria trajetória, independentemente de onde ela é realizada (dentro da unidade socioeducativa ou fora dela).

⁵⁷ OLIVEIRA SILVA, Dayane Cristine de; RUZZI-PEREIRA, Andrea; PEREIRA, Paulo Estevão. **Fatores protetivos à reincidência ao ato infracional: concepções de adolescentes em privação de liberdade.** Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar, v. 21, p. 553-561, 2013.

⁵⁸ SAPORI *et al.*, *op. cit.*

Cunha⁵⁹, em artigo sobre a experiência de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida em São Paulo/SP, constatou que 85% dos entrevistados entendiam que o papel dessa medida seria ajudá-los a pensarem em suas próprias atitudes e ensinar-lhes coisas importantes para suas vidas, o que evidencia a importância da relação do orientador com o adolescente. Embora sem a privação de liberdade, o Poder Público, por meio dessa medida, exerce um controle e um direcionamento desses aspectos da vida do infrator acompanhado e, que muitas vezes, são tratadas de forma deficiente pelas medidas de meio fechado. Dessa forma, existe um amplo campo para investigação das possibilidades de ressocialização da referida medida ainda pouco explorado.

2.2 – Fatores individuais

Na seção anterior foram apresentados os fatores institucionais que parecem contribuir para o maior sucesso da medida socioeducativa. Para além de apresentar a controvérsia de qual modelo de sanção seria mais efetivo (*Internação versus Probation*), a revisão procurou destacar dimensões que parecem contribuir para menores taxas de reiteração independentemente do modelo adotado (maior ou menor privação da liberdade). Quatro parecem contribuir substantivamente para esse sucesso, quais sejam: oportunidades profissionais ou educacionais; capacidade em dizer para o adolescente qual é o sentido da medida; imposição de regras de condutas e desempenhos possíveis de serem atendidos e mobilização da atuação da comunidade.

No entanto, há uma outra parte da literatura que irá destacar como essas dimensões se coadunam com outros elementos que possuem uma variação eminentemente individual, quais sejam, (i) o gênero do adolescente, (ii) a natureza do delito praticado, (iii) o uso de substâncias entorpecentes, (iv) a predisposição para a participação em oficinas culturais, esporte e lazer, (iv) o grau de escolaridade alcançado antes e depois da medida socioeducativa; (v) a participação em cursos profissionalizantes e em atividades de trabalho, e, por fim, a (vi) estrutura familiar do

⁵⁹ CUNHA, Márcia. **Adolescentes e liberdade assistida**. Integração a Revista Eletrônica do Terceiro Setor. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2003.

jovem. Para facilitar a compreensão desses aspectos, essas dimensões foram organizadas em tópicos específicos.

2.2.1 – Gênero

As pesquisas em torno das medidas socioeducativas são majoritariamente abordadas em torno dos adolescentes do sexo masculino, até mesmo porque os atos infracionais são cometidos em sua maioria por esse gênero⁶⁰. Conforme o estudo sobre o comportamento de risco na adolescência⁶¹, os resultados parecem associados com concepções sociais que atribuem diferenças aos gêneros, consolidando distintos modelos de masculinidade e de feminilidade. Meninos são incentivados a se arriscar, tendo em vista que sua socialização se faz geralmente pelo caminho da autossuficiência e da independência. É esperado e incentivado que os meninos sejam agressivos para afirmarem sua masculinidade, o que explica o maior envolvimento em condutas antissociais.

A mesma forma de ver meninos e meninas parece incidir no tipo de decisão que eles e elas recebem ao final do processo infracional. No estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça⁶², verificou-se que às adolescentes há mais chances de serem aplicadas medidas de meio aberto (79,53%) em comparação com os adolescentes (33,11%). Esse resultado coincide com o indicado pelo Sistema Nacional de Sistema Socioeducativo: enquanto 96% adolescentes em cumprimento de medidas em meio fechado são do sexo masculino contra 4% do sexo feminino, as medidas em meio aberto são cumpridas em 89% por meninos e 11% por meninas.

As pesquisas sobre reiteração no crime, por sua vez, indicam que os meninos têm maiores chances de serem novamente trazidos para o sistema de justiça juvenil

⁶⁰

https://www.tjmg.jus.br/data/files/7C/37/6D/24/DD70B710C682EFA76ECB08A8/RELATORIO_FINAL_2020_rev_007.pdf

https://www.tjmg.jus.br/data/files/71/15/D2/5C/BB403710AA63D4276ECB08A8/CIA-BH%20de%202019%20-%20RELATORIO_FINALv004.pdf

<https://www.tjmg.jus.br/data/files/9C/A7/CD/66/0832B6100712E1B6B04E08A8/Relatorio%20CIA%202018.pdf>

⁶¹ ZAPPE, Jana Gonçalves. **Comportamento de risco na adolescência: aspectos pessoais e contextuais**. 2014. Tese (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

⁶² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *op. cit.*

e criminal. Entre os fatores destacados como aqueles que explicariam o resultado estão a dificuldade de progredir no modelo educacional padrão, o maior uso de drogas entre eles e, ainda, a influência do grupo de amigos que, muitas das vezes, irá reforçar o comportamento desviante como modelo para ser reconhecido como importante dentro do coletivo.⁶³

Na contramão da tendência, Santos⁶⁴ traçou um perfil de adolescentes do sexo feminino em uma unidade de internação do Plano Piloto do Distrito Federal, que estiveram em cumprimento da medida de Internação entre os anos de 2004 e 2011, totalizando 404 meninas, por meio dos seus prontuários. 65% das adolescentes não estavam frequentando a escola no momento da apreensão. 41% das adolescentes já haviam sido internadas pelo menos uma vez anteriormente. O perfil geral traçado é representado por uma trajetória de vida marcada pelo uso de drogas das jovens e de sua família, evasão escolar, abandono e exclusão social por parte da família e da comunidade. A utilização de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas por algum membro da família influenciou o uso em 70,7% das adolescentes usuárias de drogas.

Ao contrário do observado nos estudos com adolescentes do sexo masculino, entre as meninas, a escola mostrou-se um fator de proteção quanto ao uso de drogas, pois, dentre as adolescentes que não estavam estudando ao serem detidas, 60,9% eram usuárias. Outrossim, a escola é um espaço de oportunidade para que o adolescente crie vínculos saudáveis com outros adolescentes não-infratores, o que acabaria por incentivá-lo a não reiterar:

Assim, o fortalecimento da família e da escola como podem auxiliar o Estado e as Unidades de Internação no processo de ressocialização das adolescentes em conflito com a lei, pois estas têm a missão de formar parte do caráter das crianças e adolescentes, ajudando-os a saber fazer escolha.

Portanto, os estudos que focalizam o gênero como uma variável explicativa para a maior ou menor chance de reiteração no sistema de justiça sublinham, em última instância, como modelos de comportamento masculinos e femininos podem colaborar para a mudança de trajetória. Para além dessas dimensões, a disponibilidade de

⁶³ REZENDE BAZON, Marina; VILELA KOMATSU, André. *Juvenile Delinquency in Brazil: Development of Adolescents in Adverse Contexts*. ***Child and Adolescent Development in Risky Adverse Contexts: A Latin American Perspective***, p. 199-222, 2021.

⁶⁴ SANTOS, *op. cit.*

capitais (criminais, educacionais, profissionais e familiares) também parece jogar papel de destaque, sendo este o tema das próximas seções.

2.2.2 – Comportamento infracional

Segundo Assis⁶⁵, os estudos a respeito das origens do ato infracional o apontam como subproduto estrutural (relacionando-o à vinculação do jovem às instituições, valorizando os fatores sociais) ou como mecanismo interno do sujeito, biológico ou psicológico. Contudo, o autor ressalta que a constituição do indivíduo e do meio é uma via de mão dupla, o que deve ser transportado para o entendimento do ato infracional. O ato delituoso é o produto de elementos complexos, como o desenvolvimento individual do jovem, as condições familiares, sociais, culturais e econômicas.

Conforme o Instituto Sou da Paz⁶⁶, o comportamento infracional e sua persistência devem ser explicados por aspectos individuais e por fatores de ordem estrutural, como vulnerabilidade socioeconômica, escolaridade e violência. O desenvolvimento da trajetória delituosa não se deve pela predominância de algum fator, mas pela complexa combinação de fatores que predispõe ao risco e daqueles que podem protegê-los. Assim, além da interferência de suas características psicológicas, a formação da identidade dos jovens é fortemente influenciada pelas experiências e vivências do seu meio social. Os adolescentes escolhem pessoas, símbolos e comportamentos aos quais aderem, utilizam como espelhos e conferem um sentimento de pertencimento.

Assim, a evasão escolar foi apontada como um fator de risco, pois possibilita a limitação da identidade do jovem e o acolhimento a grupos que emanam valores prejudiciais, como estímulo ao mau desempenho e à prática de atos ilícitos. A influência dos pares, então, foi um facilitador da entrada no mundo infracional, pois diversos adolescentes relataram que começaram a roubar ou a traficar para ter os mesmos bens que os “meninos do corre”. Esses adolescentes são vangloriados por seus colegas por terem uma carreira infracional e conquistam o respeito dos membros

⁶⁵Apud PADOVANI, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. **A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade**. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 39, n. 4, p. 969-984, Dez. 2013.

⁶⁶ INSTITUTO SOU DA PAZ (ISP). **Aí eu voltei para o corre. Estudo da reincidência infracional do adolescente no estado de São Paulo**. São Paulo, 2017.

do seu grupo, *status* junto às garotas e sentimento de poder e de coragem. A baixa condição econômica, o precário acesso a serviços públicos e a convivência em um mesmo espaço social de pobres e riscos são igualmente fatores de risco, uma vez que avultam a revolta do adolescente e dificultam sua busca por reconhecimento social. A criminalidade passa, então, a ser um caminho para corrigir essas injustas distorções. Como fator de proteção, as relações familiares, em especial a personagem da mãe, foram destacadas. A presença da figura materna surgiu como uma possibilidade de reflexão na narrativa de muitos adolescentes e como um dos motivos para não se envolver na criminalidade.

Os relatos dos adolescentes ao Instituto Sou da Paz demonstram a dificuldade da desistência da carreira infracional, pela possibilidade de se atingir um mínimo existencial ou uma igualdade social por meio da atividade ilícita de forma imediata, como se vê a seguir:

“Asfalto e saneamento não é pra todo mundo... Desde que eu sou pequeno vejo minha mãe trabalhando de manhã até a noite pra ganhar mil reais e sustentar quatro bocas. Tiro de quem tem, pra mim isso tá certo [...]”. Ele descreveu a sua comunidade como “um bairro entre dois bairros de gente rica [...] a favela fica no meio” e pontuou que um dia será como eles (os ricos), “não sei se vai ser trabalhando, ou no crime”.

O ato infracional se mostra como um caminho de retorno rápido, altamente atrativo em questões financeiras, pois dificilmente será superado em termos de retorno financeiro por atividades lícitas, e uma forma de permitir o acesso aos bens de consumo e de garantir um sentimento de igualdade em relação aos demais membros da sociedade. Conforme um dos profissionais da Fundação Casa: “os meninos querem ter dinheiro, ninguém quer ganhar mil reais por mês”. No mesmo sentido, um adolescente entrevistado: “Eu tinha dinheiro, então queria continuar tendo”.

2.2.3 – Substâncias entorpecentes

Um dos elementos que parece contribuir sobremaneira com a reiteração do indivíduo dentro do sistema de justiça juvenil é o uso de substâncias entorpecentes. Muitas das vezes, essa conduta faz parte da maneira como grupo de jovens se

identificam e se relacionam e, por isso, terminam por ser um dos condicionantes ao desenvolvimento de comportamentos que podem vir a desaguar em crime.

Segundo Saidón⁶⁷, o adolescente se reconhece como cidadão e constrói sua autoimagem por meio do seu universo relacional, ou seja, pelas relações interpessoais que entende como significativas ou que de alguma forma fazem parte de sua vida, como escola, trabalho, família, comunidade. O intercâmbio entre os membros de uma rede social e entre os membros de outros grupos é um processo de construção individual e coletivo perene que proporciona enriquecimento e potencialização de seus recursos. A rede dos pares, na busca da socialização e do pertencimento a um grupo, pode ser, ao mesmo tempo, um grupo de apoio ou um grupo de risco. Aquele adolescente que já vive em um contexto desestruturado, de exclusão social, marcado por um sentimento de insegurança, introjeta essa própria condição social como uma característica pessoal, sentindo, ele próprio, inferior e sem valor. O mundo das drogas e/ou do delito passa ser um grupo de pertença, de valorização. Embora ruim, ao menos, é um grupo de referência. O jovem procura, então, adaptar-se ao grupo de marginalização.

Em estudo sobre o comportamento de risco na adolescência, realizado por Jana Gonçalves Zappe⁶⁸, elaborou-se um Índice de Comportamento de Risco (ICR) que alcança quatro áreas: comportamento sexual de risco, envolvimento em atos infracionais, uso de substâncias e comportamento suicida. A elaboração do ICR foi desenvolvida a partir de revisão de estudos e de um banco de dados de pesquisa com o Questionário da Juventude Brasileira Versão II⁶⁹. O instrumento foi composto de 77 questões relacionados aos quatro campos mencionados, abordando assuntos referentes à família, saúde, educação, rede de apoio e comportamentos de risco. O questionário foi submetido a 466 adolescentes entre 11 e 19 anos, sendo 63,3% do sexo feminino, estudantes de escolas da rede pública de Porto Alegre. 68,8% dos participantes revelaram engajamento em algum tipo de comportamento de risco. A maior exposição a riscos está relacionada ao uso de substâncias entorpecentes.

⁶⁷ *Apud* PEREIRA, Sandra Eni Fernandes Nunes; SUDBRACK, Maria Fátima Olivier. **Drogadição e atos infracionais na voz do adolescente em conflito com a lei. Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 151-159, Jun. 2008.

⁶⁸ ZAPPE, *op. cit.*

⁶⁹ DELL'AGLIO, D. D., KOLLER, S. H., CERQUEIRA-SANTOS, E., COLAÇO, V. (2011) **Revisão o Questionário da Juventude Brasileira: uma nova proposta**. In Adolescência e Juventude: Vulnerabilidade e Contextos de Proteção. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Cerca de 4 em cada 10 adolescentes se mostraram engajados em dois ou mais comportamentos de risco. A correlação mais intensa foi verificada entre o uso de substâncias ilícitas e o comportamento sexual de risco.

Adolescentes e jovens que não se envolveram em comportamentos de risco exibiram médias mais altas quanto à autoestima, às expectativas quanto ao futuro e à convivência com a família, escola, religião e comunidade. Concluiu-se que a vivência da violência e de fatores estressores são fatores de risco. A existência de membros da família que utilizam substâncias ilícitas e a violência intrafamiliar foram preditores relacionados ao alto engajamento de adolescentes ao comportamento de risco. O conjunto de eventos estressores se referem a aspectos socioeconômicos como desemprego, fome e queda da renda familiar, rompimento das relações ou pouco contato com familiares após separação, falecimento, fuga de casa, institucionalização. O questionário de Zappe também foi submetido a adolescentes que viviam com suas famílias em comparação com aqueles que viviam em instituição de acolhimento ou em instituição de cumprimento de medida socioeducativa em Porto Alegre e em Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Os índices mais altos de comportamento de risco foram observados entre adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com relação a todos os aspectos, exceto quanto ao comportamento suicida, o qual foi verificado em maior percentual entre os jovens acolhidos em instituição de proteção.

Zappe concluiu que promover o desenvolvimento saudável durante a adolescência não significa necessariamente adotar uma postura contrária ao engajamento em comportamentos de risco, mas tentar minimizar tais fatores e potencializar os fatores protetivos, com ambientes favoráveis, ricos em estímulos e oportunidades. É necessário investir na manutenção de relações positivas entre adolescentes e seus contextos, como família, comunidade, escola.

2.2.4 – Atividades culturais, esporte e lazer

Na revisão da literatura, observou-se, em sua maioria, que as atividades desenvolvidas durante a aplicação da medida socioeducativa foram de extrema

relevância para transformação da vida dos adolescentes⁷⁰, apresentando-se como um fator protetivo para se evitar a reiteração.

Em pesquisa realizada com 18 adolescentes do sexo masculino que já haviam reiterado no cometimento de atos infracionais, aos quais foi aplicada a medida de Internação ou de Liberdade Assistida nos meses de julho e agosto de 2003 em Porto Alegre/RS⁷¹, foi verificado um relato de cotidiano empobrecido, reduzindo-se sua vida social às conversas com amigos, namoro, televisão e, para alguns, videogame. Na análise de 52 processos referentes aos adolescentes mencionados, não foi citado como rotina de lazer o acesso ao cinema, ao teatro e a espetáculos. A autora aponta que o contato com esporte, a cultura e o lazer são estratégicos na construção da identidade, da sociabilidade, do reconhecimento de habilidades pessoais e sociais que resultam em maior pertencimento à comunidade, possibilitando vivências de interações positivas, da valorização da pessoa, de reconhecimento social. A escassez do acesso torna o adolescente mais vulnerável às drogas e ao mundo do crime como inserção no tipo de organização social disponível.

O adolescente com história de comportamento delinquencial deve ser incentivado a procurar relacionamentos interpessoais e atividades de estudo e de lazer que não reproduzam essas atitudes, para interromper ou não permitir que se instale um “círculo vicioso”, uma permanência na trajetória prejudicial. Os estudos dos casos sugerem a importância do ambiente no qual o jovem está inserido. Um meio saudável favorece o aprendizado de novos comportamentos e cognições sobre si mesmo e sobre o mundo que não envolvam atividades ilícitas. “É justamente neste período da adolescência, que o ser humano apresenta uma capacidade intensa de plasticidade e de aprendizado (Diekstra, 1995), que deve ser aproveitada no processo socioeducativo”⁷².

Os encaminhamentos propostos pela Liberdade Assistida, atenta à influência dos pares, consistem, entre outros, na inserção do adolescente em um ambiente saudável, como em oficinas coletivas, escolas, cursos profissionalizantes, e no auxílio para garantia de um ambiente adequado no seu âmbito familiar. Dessa forma,

⁷⁰ PAPALIA, D. E.; OLDS, S. W.; FELDMAN, R. D. **Desenvolvimento humano**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

⁷¹ TEJADAS, *op. cit.*

⁷² MACAGNAN DA SILVA, Debora Frizzo. **O desenvolvimento das trajetórias do comportamento delinquente em adolescentes infratores**. 2002. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

promove-se a convivência do adolescente com outros jovens, por meio de oficinas, de esporte, de cursos, direcionados pelos orientadores para um comportamento moral, valorização do trabalho, frequência à escola, participação da família, a fim de que novas redes sociais sejam construídas com base em valores saudáveis e o socioeducando seja influenciado por eles, mudando sua conduta. Outro fator de risco apontado pelos autores é o rápido desenvolvimento tecnológico,⁷³ que desencadeia uma avalanche de necessidades descartáveis pela cultura do consumo. Toda essa superficialidade ressalta a exclusão social, o individualismo e a indiferença pelo público ou coletivo, além de banalizarem a violência e as condutas ilícitas para atingir o objetivo do consumo.

Quanto ao esporte, aqueles que não o praticavam ou eram desinteressados possuíam 69% mais chance de reiterar do que aqueles interessados em pesquisa de Gonçalves *et al.* no contexto de Brasília/DF⁷⁴. Já na década de 1990, Oliveira e Assis⁷⁵ constataram a importância do lazer com envolvimento da comunidade. O exemplo oferecido foi o programa desenvolvido na Mangueira patrocinado pela iniciativa privada e pela própria comunidade, abrangendo crianças e adolescentes, com atividades pedagógicas, artísticas e esportivas. Seu sucesso foi observado pelo Juízo da Infância ao constatar que um ínfimo número de adolescentes da Mangueira adentravam o sistema socioeducativo⁷⁶. Como consideração final, os pesquisadores elencaram ações possíveis para a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude de Brasília/DF, entre elas, o incentivo da prática de esporte, valorização das medidas de meio aberto, incentivo da frequência escolar, o que configura o cerne do acompanhamento proposto pela Liberdade Assistida.

2.2.5 – Educação

A educação, muitas vezes representada apenas pela obrigatoriedade de matrícula em instituição de ensino, é um dos valores consagrados pelas medidas socioeducativas, o qual provoca mudanças positivas na vida dos jovens. A evasão

⁷³ PADOVANI, *op. cit.*

⁷⁴ GONÇALVES, *op. cit.*

⁷⁵ OLIVEIRA, Maruza; ASSIS, Simone Gonçalves de. **Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os "ressocializam". A perpetuação do descaso.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 831-844, Out. 1999.

⁷⁶ AQUINO, W. **Tráfico na Mangueira "importa" crianças.** Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 1997.

escolar é apontada por Gonçalves *et al.* como um dos fatores ensejadores da prática do ato infracional bem como da reiteração no mundo delituoso. De 1.147⁷⁷ adolescentes vinculados em 2013 ao sistema socioeducativo do Distrito Federal, observou-se que aqueles que foram matriculados e demonstraram frequência à instituição de ensino tinham 37% menos chance de reiterarem no sistema socioeducativo em relação aos que não estudavam. O ensino fundamental incompleto aumentou as chances de o adolescente cometer novo atos infracionais em relação aos níveis mais elevados de estudo. Os infratores que se mantiveram frequentes à escola demonstraram também maior internalização dos objetivos da medida socioeducativa, pois mencionaram ter planos futuros após o cumprimento da medida, 33% mais do que comparado aos que não estudavam ou era infrequentes. A educação pareceu compor um sonho de futuro, como uma projeção que se perde em algumas situações. Esse mesmo grupo de adolescentes matriculados possuía mais chances de entender, ou seja, de internalizar (154,5% a mais) a ajuda que a medida socioeducativa proporcionou a sua educação.

A escolaridade dos infratores, no momento da chegada ao sistema socioeducativo, geralmente é aquém do adequado para a faixa etária, como restou comprovado em estudo com 200 adolescentes infratores do sexo masculino em cumprimento de medidas socioeducativas no segundo semestre de 1999 em unidades aleatórias da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Porto Alegre/RS⁷⁸. A maioria havia frequentado a escola apenas nas etapas iniciais, até a quinta série do ensino fundamental. Outrossim, os adolescentes foram questionados sobre a avaliação de suas próprias vidas, sendo que 18,9% responderam que não havia nenhum evento positivo na vida para relatar. Entre os eventos positivos mais relatados, constavam o estudo e o trabalho (15,4%), a progressão da medida socioeducativa (13,9%) e acontecimentos relativos à família (11,9%). Ao longo dos dois anos e meio da pesquisa, a maioria (72,5%) dos jovens cumpriu toda sua medida de Internação no segundo semestre de 1999 e foi liberada, não ingressando mais no sistema de atendimento. Cinquenta e três jovens, que representam 26,5% da amostra, apresentaram permanência no comportamento delinquente.

⁷⁷ GONÇALVES *et al.*, *op. cit.*

⁷⁸ MACAGNAN DA SILVA, *op. cit.*

Dos 300 adolescentes internados na Fundação Casa/SP, que participaram de entrevistas semiestruturadas pelo Instituto Sou da Paz, entre outubro de 2016 e agosto de 2017, apenas 32% frequentavam a escola antes da Internação. A situação mais crítica foi encontrada entre os 95 adolescentes que estavam pelo menos na sua segunda medida de Internação: metade não estava matriculada. Sete em cada dez adolescentes apresentaram distorção idade-série, no sentido de atraso de ao menos dois anos em relação ao tempo padrão. O maior percentual de atraso foi encontrado justamente entre os não-primários. Quase um quarto de todos os entrevistados estava cinco ou seis anos atrasados. Além disso, metade dos adolescentes abandonou a escola até os 14 anos, sendo que quase 60% dos não-primários tinham 14 anos ou menos quando evadiram, contra 40% dos primários⁷⁹.

Em análise do perfil do adolescente em unidade de internação em Londrina/PR, em setembro de 2011, com 64 jovens internados, 93,55% dos primários não estudavam no momento da apreensão. Em relação àqueles que estavam na segunda internação, 92,3% não estudavam. Quanto aos adolescentes que estavam na terceira internação, 88,9% tampouco estudavam⁸⁰.

Em análise de 123 prontuários de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas de meio aberto em 2002, na cidade de São Carlos/SP, apurou-se que 60,2% não frequentavam a escola, sendo que 43,2% alegaram ter abandonado por desinteresse⁸¹. A maioria dos participantes (61,8%) estudou apenas até o Ensino Fundamental; o Ensino Médio correspondeu a 10,6%. Aqui, a frequência escolar também foi associada a outros fatores protetivos. Entre aqueles que estudavam, 67,3% não eram usuários de drogas. Entre aqueles que não estudavam, essa porcentagem caiu para 45,99%. Em relação ao uso de armas, essas foram primordialmente utilizadas pelos participantes que não estavam no ensino formal.

Há de se considerar também que, muitas vezes, o adolescente apenas consegue a matrícula em escola próxima a sua residência quando pratica um ato infracional e, somente então, é considerado pelas políticas públicas. Para alguns

⁷⁹ INSTITUTO SOU DA PAZ, op. cit.

⁸⁰ LOPES, Geniela. **Análise do perfil do adolescente em uma unidade socioeducativa de internação do Paraná. 2012.** Dissertação (Mestrado em Análise do Comportamento) Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2012.

⁸¹ GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. **A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes.** Caderno de Pesquisa, São Paulo, v. 38, n. 133, p. 41-59. Abr. 2008.

operadores do Direito entrevistados por Melo Silva (2014) em Belo Horizonte⁸², ao adolescente submetido a uma medida socioeducativa é proporcionada uma oportunidade que não teria de outra forma, como acesso à escola, ao trabalho, ao lazer e à saúde. A medida seria de certa forma um benefício para suprimir deficiências do Estado, uma compensação pela falta de aplicação de políticas públicas.

Adorno⁸³ pontua que tanto o senso comum quanto as autoridades públicas e, até mesmo, certos segmentos sociais afirmam que a maior parte dos adolescentes, desprovidos de apoio escolar ou excluídos do ambiente escolar, não possuem outra opção além de delinquir. Suas experiências e seus modelos são construídos a partir da permanência nas ruas, vagando, em contato com estranhos, onde os únicos limites são baseados na vontade pessoal. Quando aborda a questão da expulsão, o sociólogo se refere à prática sutil de o ambiente da instituição educacional se posicionar de forma incompatível com o meio cultural de crianças e de adolescentes insubmissos. Constituída de um espaço sóbrio, destituída de emoção e de atividades lúdicas, a escola é desinteressante e desmotivadora. O maior desafio são os comportamentos disruptivos, os quais são respondidos com medidas disciplinares coercitivas, que incentivam a evasão. O professor também não recebe capacitação e incentivo para lidar com essa população.

As instituições de ensino demonstram dificuldade em receber adolescentes infratores em cumprimento de medida socioeducativa. Embora a medida implique o acesso à educação formal, isso nem sempre acontece de fato. Os educadores afirmam que frequentemente as escolas rejeitam suas matrículas ou dificultam sua permanência, sob argumento de que esses jovens causam tumulto no ambiente. Inclusive, o relatório do Instituto Sou da Paz é bem revelador neste sentido:

O retorno à escola de muitos adolescentes foi marcado por experiências de discriminação por parte de colegas e professores: 'na escola ficavam falando que eu era o LA, que já tinha sido preso'. Pedro, 17 anos, contou que um professor perguntou se ele era novo na escola e disse que ele "logo voltaria para lá (Fundação Casa). Diante desses desafios, alguns adolescentes revelavam dúvidas sobre a sua real capacidade de quebrar o ciclo infracional, questionamento abertamente se sabem "fazer algo além disso".⁸⁴

⁸² MELO SILVA, *op. cit.*

⁸³ ADORNO, Sérgio. **A socialização incompleta: os jovens delinquentes expulsos da escola.** Cadernos de Pesquisa. Revista da Fundação Carlos Chagas, v. no 1991, n. 79, p. 76-80, 1991.

⁸⁴ INSTITUTO SOU DA PAZ, *op. cit.*

A partir da aplicação de questionários a 17 adolescentes privados de liberdade na Fundação de Atendimento Socioeducativo (Fase) do Rio Grande do Sul, Rolim⁸⁵ constatou que apenas um não havia sido alcançado pela exclusão escolar e, ainda assim, sua experiência não era positiva. Algumas vezes, o motivo da evasão escolar era a extrema pobreza que causava constrangimento, como a falta de calçados adequados. Outros relatam a dificuldade de sucesso ou aprovação escolar e a própria desistência da família que acaba por retirá-los da instituição de ensino e encaminhá-los ao mercado de trabalho. Houve relatos de conflitos e agressões com colegas e com professores. Alguns transferem a responsabilidade do fracasso das instituições de ensino para si e se culpabilizam por terem “ausência de vocação para estudo”. A incapacidade institucional de lidar com essa população é traduzida por eles como um problema exclusivamente seus.

Então, considerando os estudos revisados até o momento, é possível afirmar que a educação (no sentido de frequência escolar e de adequação entre idade e série) atua como elemento de proteção ao risco de envolvimento com ato infracional. Contudo, a relação entre baixa escolaridade e delinquência pode acontecer em dois sentidos. O comportamento delituoso do adolescente, a agressividade e a violência que o acompanham podem ser incompatíveis com o padrão de conduta da escola, que não o tolera, não o acolhe e o expulsa do seu ambiente. Outra direção é representada pelo conjunto de fatores sociais, familiares e individuais, anteriores ao ato infracional, que conduzam o adolescente a evadir da escola. Essa evasão contribui para o contato do jovem a situações que estimulam seu comportamento delituoso de forma mais frequente e mais intensa. Qualquer que seja o direcionamento, os próprios jovens conseguem enxergar a importância do ensino para o desenvolvimento pessoal e para a convivência:

Pesquisas realizadas com jovens brasileiros (Damasceno, 2001) indicam que a escola é percebida pelos mesmos como algo muito importante para o seu desenvolvimento, não somente porque contribui para um futuro melhor, mas também por lhes ensinar uma série de habilidades (falar, pensar e agir) importantes para o seu desenvolvimento social, cognitivo e afetivo. A escola também é

⁸⁵ ROLIM, Marcos. **A formação de jovens violentos: para uma etiologia da disponibilidade violenta**. 2014. 247 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

percebida pelos jovens como um espaço que possibilita o encontro entre pares, propiciando o surgimento e manutenção de relações de amizade. Considerando então que a escola pode ser um fator protetivo e de desenvolvimento de competências para os jovens, a baixa escolaridade indica que os adolescentes infratores são privados de uma série de experiências positivas que a vida escolar poderia lhes oferecer⁸⁶.

A revisão da literatura de Hong *et al.*⁸⁷ destaca que um grande número de jovens no sistema de justiça infracional tem necessidades educacionais especiais, devido às dificuldades de aprendizagem, às doenças mentais e ao uso de substâncias entorpecentes. Além disso, evidências sugerem uma associação entre baixo desempenho acadêmico, dificuldades de aprendizagem, estado de saúde mental e novas prisões juvenis.

Na pesquisa do Instituto Sou da Paz, diversos adolescentes expuseram que passaram a gostar de frequentar a escola apenas durante o cumprimento da medida de Internação na Fundação Casa, em razão da disponibilidade de salas de aula menores e de professores mais dedicados e prestativos. Com menos alunos, há mais possibilidades de estabelecimento de vínculos entre os professores e os alunos. Além da grade curricular padrão, 9 entre 10 adolescentes entrevistados tiveram acesso a cursos de educação profissional em uma parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), como informática, preparação de alimentos e atendimento pessoal.

Em estudo realizado com educadores da Comunidade de Atendimento Socioeducativo (CASE)⁸⁸, vinculada à Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), em Salvador/BA, constatou-se que o conteúdo das aulas não é considerado tão importante pelo programa, sendo as disciplinas repassadas aos internos de maneira parcial ou superficial, com deficiência em algumas matérias. O trabalho dos professores é norteado pela pedagogia da presença, segundo a qual a permanência dos educadores no local é fundamental e o principal fator na socioeducação. O professor deve estar próximo do seu cotidiano, buscando vínculo afetivo e segurança. Os esforços são concentrados na vida social e na convivência,

⁸⁶ MACAGNAN DA SILVA, *op. cit.*

⁸⁷ HONG, Jun Sung, RYAN, Joseph P., CHIU, Yu-ling; SABRI, Bushra (2013). ***Re-Arrest Among Juvenile Justice-Involved Youth: An Examination of the Static and Dynamic Risk Factors***. *Residential Treatment For Children & Youth*, 30:2, 131-148. University of Illinois at Urbana-Champaign.

⁸⁸ PADOVANI, *op. cit.*

por meio de atividades ludo-pedagógicas, com foco em regras de convivência, cidadania, autonomia, alteridade, empatia. O conteúdo das disciplinas, por sua vez, possui menos relevância, pois o objetivo maior é a formação moral. Essa valorização excessiva da preparação ao convívio social em detrimento da aquisição de conhecimento técnico é criticada por alguns e elogiada por outros:

De acordo com Costa (2006, p. 46), essa postura, que diferencia a educação dentro dessas instituições, constitui uma forma (...) inteiramente distorcida e inconsequente de abordar a situação, porque costuma partir do pressuposto de que é coerente e necessário fazer coisa pobre para pobre... Tudo que serve para trabalhar com adolescentes serve para trabalhar com adolescentes em conflito com a lei (...)
(...) as escolas que atendem adolescentes em conflito com a lei precisam ser especiais, não para mais um estigma, mas para considerar todas as peculiaridades que essa passagem pelo sistema impõe (PEMSEIS, 2002, p. 43)⁸⁹.

Os educadores entrevistados não perceberam nenhum direcionamento para ações sistematizadas e objetivas na prevenção da delinquência. Os professores, por meio de ações pontuais, como diálogo em sala de aula, criam a semente para reforçar a ideia de tomar atitudes adequadas e pensadas. Em suas considerações, os autores apontam que o Estado deve possibilitar a concretização do exercício pleno da cidadania desses adolescentes, pois deles é exigido um projeto de vida distante do mundo delinquente. A escola, então, deve ter uma ação sistemática interdisciplinar que envolva a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho, bem como interação com o meio externo, diminuindo o isolamento com a sociedade, de forma a prepará-los para a vida real diante de situações conflituosas quando liberados da Internação. Os professores da unidade entrevistada sugeriram passeios extraclasse e entretenimento. Além de trabalhar valores morais e cidadania, foi considerada essencial a orientação sobre projetos de vida, planejamento familiar, drogas, violência e intolerância, profissionalização imediata.

Em estudo realizado em 2013 na extinta Unidade de Internação do Plano Piloto, no Distrito Federal⁹⁰, com 283 egressos, foi observado que, ao contrário da expectativa, o grupo que já havia recebido mais de uma medida socioeducativa obteve

⁸⁹ PADOVANI, *op. cit.*

⁹⁰ TJDF, *op. cit.*

um avanço médio maior na escolaridade (1,8 ano) do que o grupo primário (1,03). A amostra foi classificada em três grupos, a partir do ano em que o adolescente deixou a medida de Internação (2011 a 2013). A existência de um novo processo infracional ou criminal, se já adulto, classificava o egresso como não-primário. O estudo explicou essa quebra de expectativa ao expor que a mera permanência na escola e o cumprimento de uma carga horária não significam qualidade de ensino e assimilação dos valores. A presença física numa instituição de ensino, se desprovida de um programa que desenvolva as habilidades e os conhecimentos para o mercado de trabalho, não gera efeito na redução da taxa de reiteração. Verifica-se, portanto, a importância da pesquisa qualitativa, pois apenas a análise dos números seria insuficiente para compreender essa realidade.

2.2.6 – Cursos profissionalizantes e trabalho

O “Programa de Oportunidades e Direitos RS Educativo”, criado por lei⁹¹ em 2013, acompanha adolescentes e adultos egressos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul para a progressão a uma medida de meio aberto ou pelo cumprimento da medida de meio fechado. O programa visa a garantir os direitos dos adolescentes, por meio da escolarização, profissionalização e acompanhamento psicossocial do jovem e de sua família. Procura-se fortalecer os vínculos familiares e comunitários, proporcionar novos espaços de convivência para apresentação de novas perspectivas de vida, promover atividades culturais e esportivas, assemelhando-se à Liberdade Assistida. Os participantes recebem formação em diversos ramos, como informática, marcenaria e manutenção predial. De 2009 a 2016, cerca de 1.100 jovens participaram do programa por seis meses a um ano. Nesse mesmo período, cerca de 400 frequentaram-no por menos de seis meses. A taxa de reiteração daqueles que frequentaram até um ano foi de 8%, enquanto para os que participaram por menos de seis meses foi de 35%. Uma das explicações para o maior sucesso da aplicação do programa vis-à-vis o tempo de adesão foi o fato de o programa oferecer atividades para jovens que nunca esperavam por isso.

⁹¹ Lei n. 13.122/2009 do Rio Grande do Sul.

Percebendo que a possibilidade era raríssima, os adolescentes a valorizaram sobremaneira⁹².

A questão não é apenas o oferecimento da atividade profissional, mas a sua adequação com a realidade social dos jovens. Embora os adolescentes entrevistados pelo Instituto Sou da Paz tenham avaliado positivamente os cursos profissionalizantes realizados na Fundação Casa, 40% não pretendiam exercer tais atividades após o cumprimento da medida. Os elogios aos cursos se referem a uma forma de “passar o tempo”, mas não como uma maneira de trilhar seu caminho futuro. A desvinculação entre a educação profissional oferecida e a realidade do adolescente foi um dos achados da pesquisa conduzida por Mario Volpi⁹³ com 288 egressos de centros socioeducativos de cinco Estados brasileiros. Apenas 4% dos entrevistados afirmaram desempenhar atividades profissionais correspondentes aos cursos que frequentavam durante a medida de Internação.

Na visão de muitos profissionais da Fundação Casa de São Paulo, o objetivo do seu trabalho seria ampliar os horizontes dos infratores internados e conscientizá-los sobre a existência de outras possibilidades, como o trabalho. Assim, os cursos “não profissionalizam ninguém”, não sendo esse o foco. O objetivo era “mostrar a variedade de oportunidades de emprego”, “inserir o adolescente no mundo do trabalho e não no mercado do trabalho”. Para auxiliá-los na quebra do ciclo infracional, os adolescentes expuseram que gostariam, após o término da medida, de receber apoio para conseguir emprego (56%), para voltar à escola (48,1%), suporte financeiro (22%) e auxílio psicossocial (13,4%). 78% responderam que não necessitavam de suporte financeiro, pois eles seriam os responsáveis por trabalharem e se manterem.

A profissionalização também foi apontada como fator preponderante na recuperação do infrator. Dados apontam que o investimento do Estado em políticas públicas voltadas à inserção do adolescente no mercado de trabalho pode auxiliar na prevenção de cometimento de atividades ilícitas, além de ensinar técnicas, respeito e cidadania. No cruzamento entre variáveis “ato infracional atribuído” e “trabalho atual” dos adolescentes apreendidos em 2009 em Belo Horizonte, observou-se que há alta correlação entre a prática de atos infracionais graves e a ausência de trabalho no

⁹² ROLIM, Marcos; BRAGA, Cristiane; WINKELMANN, Fernanda. **POD RS Socioeducativo e a potência da prevenção terciária**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 11, n. 1, p.148-162, mar. 2017.

⁹³ *Apud* INSTITUTO SOU DA PAZ, *op. cit.*

momento da sua prática. Ademais, muitas vagas de profissionalização oferecidas pelas medidas socioeducativas para ressocialização dos adolescentes permanecem vagas, pois esses não possuem a escolaridade exigida ou não se encaixam nos requisitos para participação das atividades de capacitação⁹⁴, o que dificulta a reinserção desses jovens uma vez encerrado o cumprimento da medida.⁹⁵

Macagnan da Silva⁹⁶ entrevistou 200 adolescentes de Porto Alegre/RS, que cumpriram a medida socioeducativa em 1999, observando que o trabalho, mesmo que resulte em baixa remuneração e seja uma atividade de baixa qualificação, aumenta a autoestima e diminui as possibilidades de depressão do jovem, sendo uma forma indireta de contribuição na redução da criminalidade. Os adolescentes que exercem um ofício se sentem valorizados e úteis, afetando seu bem-estar.

2.2.7 – Família

Outra matriz do processo civilizatório é representada pela família, a qual fornece um ambiente de socialização e de humanização aos adolescentes. A forma como se comporta a família pode auxiliar ou prejudicar o cumprimento da medida socioeducativa do jovem infrator⁹⁷⁹⁸. Zappe e Dias apontam que o infrator costumeiramente apresenta falhas no seu núcleo familiar desde a formação do vínculo mãe-bebê até a adolescência⁹⁹. Em Belo Horizonte, os orientadores das medidas socioeducativas apresentaram como o maior desafio encontrado no êxito da medida a falta de apoio e de envolvimento das famílias, bem como a ausência de programas de incentivo fornecidos pelo Estado ao núcleo familiar¹⁰⁰¹⁰¹.

Gonçalves¹⁰², em revisão bibliográfica dos estudos sociológicos sobre justiça juvenil, percebe que o perfil da família possui relevância para determinação da decisão

⁹⁴ MELO SILVA, *op. cit.*

⁹⁵ ROLIM, *op. cit.*

⁹⁶ MACAGNAN DA SILVA, *op. cit.*

⁹⁷ MAUAT DA SILVA, Vinícius *et al.* **A mortalidade entre adolescentes egressos do sistema penal.** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. 10, p. 3703-3711, 2020.

⁹⁸ TEJADAS, *op. cit.*

⁹⁹ ZAPPE JG, DIAS ACG. **Violência e fragilidades nas relações familiares: refletindo sobre a situação de adolescentes em conflito com a lei.** *Estud Psicol* 2012; 17(3):389-395.

¹⁰⁰ MELO SILVA, *op. cit.*

¹⁰¹ ROLIM, *op. cit.*

¹⁰² GONÇALVES, Vitor Sousa. **O sistema de justiça juvenil na perspectiva sociológica: Entre frouxa articulação e linha de montagem.** *Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc.*, Rio de Janeiro, 2020.

do juiz, tendo em vista que a medida socioeducativa de meio aberto pressupõe uma organização familiar mínima. A desorganização familiar é um fator primordial na marginalidade das crianças e dos adolescentes. Entre adolescentes internados no município de São Paulo/SP em 1971, apenas 21,3% deles tinham pais conhecidos e vivos, sendo a maioria órfã, filha de pais desconhecidos ou de paradeiros ignorados.

Sapori *et al.*¹⁰³ constataram que a convivência familiar influencia a possibilidade de reiteração, tendo em vista que adolescentes em trajetória de rua antes do cumprimento da medida socioeducativa reiteraram 32% mais em relação àqueles que mantinham relacionamento com a família de origem. Cerca de 70% dos adolescentes que participaram das entrevistas do Instituto Sou da Paz tinham ou tiveram algum familiar preso¹⁰⁴.

Em pesquisa com 300 jovens encaminhados para cumprimento da *Probation* em 2010 no Condado de Dauphin, Pensilvânia, Estados Unidos¹⁰⁵, concluiu-se que níveis mais baixos de envolvimento familiar correspondem a uma maior probabilidade de descumprimento da medida e de reiteração dos jovens. Adolescentes cujas famílias perderam pelo menos uma audiência eram significativamente mais propensos a descumprir a medida e a continuar delinquindo. Tais jovens também retornavam ao sistema socioeducativo em um espaço de tempo mais curto em relação àqueles cujas famílias compareceram a todas as audiências.

Além disso, foram analisadas as questões econômicas em comparação com o risco de reiteração na prática delituosa na pesquisa de Sapori *et al.* As chances de reiteração em razão da renda *per capita* familiar não apresentaram um padrão. Adolescentes provenientes de famílias com renda *per capita* entre 1/4 e 1/2 do salário-mínimo reiteraram 40% menos do que aqueles com renda *per capita* inferior. Por outro lado, na categoria entre 1/2 e 3/4 do salário-mínimo, a chance de reiteração foi 46% superior à categoria inferior a 1/4 do salário mínimo. Dessa forma, não se pode concluir que quanto menor a renda familiar maior seria a chance de reiteração ou o contrário. O resultado pode ser interpretado tendo em vista que o perfil socioeconômico é relativamente homogêneo dos adolescentes que frequentam o sistema socioeducativo, ou seja, de baixa renda.

¹⁰³ SAPORI *et al.*, *op. cit.*

¹⁰⁴ INSTITUTO SOU DA PAZ, *op. cit.*

¹⁰⁵ WALTMAN-SPREHA, Kelly G. ***Examining the relationship between family involvement in the juvenile justice process and recidivism.*** 2018. *The Temple University Graduate Board.*

As diferenças existentes entre a trajetória de vida de adolescentes infratores e seus irmãos/primos não infratores foi analisada em pesquisa realizada no Rio de Janeiro/RJ e em Recife/PE de abril de 1997 a agosto de 1998. Foram entrevistados 92 jovens do sexo masculino, sendo 62 adolescentes que praticaram ato infracional e cumpriam medidas de Internação e 31 irmãos e primos não infratores¹⁰⁶. Em relação às semelhanças dos dois grupos, foi apontado o extremo grau de fragilidade das famílias. A minoria vive em lares com ambos os pais (21% dos infratores e 32% dos irmãos e primos). Outras constantes foram a ausência da mãe nos lares (além do trabalho em casa, frequentemente trabalham fora e não possuem recurso adequado para cuidar dos filhos na sua ausência); o distanciamento da figura paterna, por abandono ou por morte; vivência de agressões físicas e emocionais e precário diálogo intrafamiliar; histórico repleto de agravos à saúde e de acidentes.

Algumas distinções foram apontadas: a maior convivência de alguns primos e irmãos com seus pais quando criança; uma instabilidade maior nos cuidados iniciais dos infratores; um relacionamento mais distante dos infratores com a família ampliada. A rede de amigos dos infratores fazia parte da criminalidade, na maioria. Já os irmãos e os primos incluíam como amigos, jovens da escola, da família e da comunidade. A vida em comunidade parecia ser mais próxima neste grupo. Concluiu-se que a ausência de uma rede de apoio restou evidente entre os infratores, a qual poderia implementar estratégias de prevenção. A atuação de instituições básicas, responsáveis pela socialização, como a família, a escola e a comunidade religiosa, passa por crises no exercício de suas funções sociais. As instituições sociais têm falhado no apoio e na proteção do jovem de forma a impedir sua entrada no mundo da delinquência. À época, instituições sociais como creches e locais de lazer orientado praticamente não existiam, inviabilizando o controle e o preenchimento do tempo ocioso dos filhos de pais que se ausentam para o trabalho. As autoras sugeriram, então, a criação de meios de diminuição de evasão escolar, melhoria do processo pedagógico, criação de creches, cursos profissionalizantes e outros suportes de nível comunitário.

A pesquisa com irmãos e primos de adolescentes infratores permite entender que condições de vida semelhantes são absorvidas de distintas formas, o que nos remete à identificação da resiliência, a capacidade de viver momentos desafiadores

¹⁰⁶ ASSIS *et al.*, *op. cit.*

sem se desestruturar. Essa característica não é necessariamente nascida com o indivíduo, podendo ser desenvolvida. Em pesquisa pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em grandes cidades brasileiras, diversas experiências foram identificadas como promotoras da sociabilidade como meio de internalização de valores, auxiliando no fomento da resiliência, com políticas de cultura, esporte e lazer¹⁰⁷. Lopes¹⁰⁸ observou, em pesquisa com os adolescentes internados em Londrina/PR, que, entre os primários, 61,3% moravam com apenas a mãe, 12,9%, apenas com o pai e 9,7%, com ambos os pais. Entre os adolescentes que reiteraram, 69,2% moravam com a mãe e 23,1%, com ambos os pais. Não havia, nesse grupo, adolescente que morasse apenas com o pai. Em relação aos adolescentes que estavam na segunda reiteração, 66,4% moravam com a mãe e 11,2% moravam com ambos os pais ou somente com o pai.

Para Nunes¹⁰⁹, a família representa importante papel na readaptação do egresso, uma vez que a maioria apresenta algum grau de desorganização, muitas vezes com a presença de violência e de drogas. Um trabalho do Estado junto a família evita que o egresso, quando retorne ao lar, enfrente os mesmos problemas que contribuíram para sua inserção na criminalidade.

Pereira *et al.*¹¹⁰ relatam que, observando o interior das famílias com adolescentes autores de atos infracionais, verifica-se que os mecanismos que protegem e garantem a sobrevivência parecem não funcionar. Esses jovens são desprezados pela família, pela escola, pelo trabalho, pela sociedade. Assim, criam uma realidade que corresponde à vida delituosa.

Por meio de entrevistas semiestruturadas aplicadas a 29 adolescentes autores de ato infracional, entre 2001 e 2002, os quais aguardavam a realização de oitiva informal com a Promotoria de Justiça na Vara da Infância e Juventude de Brasília/DF, Pereira *et al.* constataram o vínculo forte com a mãe descrito pelos jovens, evidenciando seu papel protetivo, acolhedor e de defesa. O que se percebeu foi que existe um potencial afetivo importante na família, que pode ser explorado a favor da ressocialização do jovem. A figura materna é frequentemente o laço mais forte apresentado pelo infrator com sua rede social. Os adolescentes demonstraram a

¹⁰⁷ TEJADAS, *op. cit.*

¹⁰⁸ LOPES, *op. cit.*

¹⁰⁹ *Apud* SANTOS, *op. cit.*

¹¹⁰ PEREIRA, *op. cit.*

intenção de retribuir a proteção da mãe, com admiração, confiança e lealdade. Os pesquisadores concluíram que a atuação da mãe pode contribuir para uma mudança positiva de comportamento e desenvolvimento emocional adequado do jovem. A personagem da mãe (ou das tias) surgiu, entre muitos adolescentes entrevistados, como uma possibilidade de reflexão e superação do envolvimento infracional¹¹¹. O maior obstáculo tem sido a permissividade ao comportamento transgressor do filho, suavizando a situação ou escondendo detalhes, impedindo que o adolescente assuma sua responsabilidade. Importante, assim, o trabalho de orientação de toda a família para que seja um núcleo promovedor de boas mudanças.

Zappe¹¹² constata que os adolescentes institucionalizados apresentam médias mais altas com relação aos fatores de risco (fatores estressores e violências intra e extrafamiliar) e mais baixas com relação aos fatores de proteção (autoestima, expectativas quanto ao futuro, relação com a família e com a escola). Acerca desses fatores de risco, os adolescentes infratores apresentaram médias mais altas em eventos estressores e violência extrafamiliar, enquanto os adolescentes acolhidos em instituições de proteção apresentaram os índices mais altos em violência intrafamiliar. Isso porque esses últimos são retirados de sua família e inseridos em uma instituição de acolhimento justamente porque vivenciaram situações de risco e vulnerabilidades no ambiente doméstico, seja por negligência, abandono, abuso, dependência química ou alcoólica de seus responsáveis. Quanto aos fatores de proteção, os que estavam cumprindo medidas socioeducativas de Internação tinham menores expectativas acerca da escola e do futuro, enquanto os adolescentes em acolhimento no meio aberto tinham médias mais baixas em relação à autoestima e à família.

O contexto familiar é um ambiente privilegiado para desenvolvimento de crianças e adolescentes, pois nele foram encontrados os resultados mais favoráveis ao desenvolvimento saudável. Por isso, é tão desafiante a reconstrução dos laços de sociabilidade dos adolescentes institucionalizados, visto que já vieram de contextos desfavoráveis e retornarão para esses ambientes, onde, agora, terão que lidar com o estigma de terem sido institucionalizados. Seria, inicialmente, por essa razão que as medidas de meio aberto tenderiam a apresentar os resultados mais positivos.

¹¹¹INSTITUTO SOU DA PAZ, *op. cit.*

¹¹² ZAPPE, *op. cit.*

Galassi *et al.*¹¹³ observaram, em pesquisa com 391 adolescentes, do sexo feminino, que foram submetidas à medida de Internação em Brasília de 2004 a 2011, que aquelas que residiam com seus pais ou parentes reiteraram em menor escala em relação àquelas que moravam sozinhas. Isso porque as regras impostas pelos pais e os exemplos de vida podem dissuadir o jovem de continuar na delinquência¹¹⁴. O estudo propôs uma abordagem multissistêmica na forma de supervisão da comunidade, tratamento de dependência química e envolvimento familiar, assim como é desenvolvida a Liberdade Assistida.

2.3 – Uma nova agenda de pesquisa

Os textos revisados nesta seção apontam como fatores que diminuem o risco de reiteração dos adolescentes a frequência à escola, a adequação de sua faixa etária com o período cursado na instituição de ensino, a construção de vínculos do adolescente com não-infratores, a presença de ambos os pais no lar, o comprometimento da família no respeito à lei e na melhoria do comportamento do jovem, o trabalho, o lazer, o esporte, a assistência da saúde, o controle da agressividade, o tratamento respeitoso dos técnicos da aplicação da medida socioeducativa, os projetos sociais. Por outro lado, a ausência desses componentes, o envolvimento com as drogas, a violência durante o cumprimento da medida, a depressão e a vivência com pares desviantes podem significar um aumento do risco de reiteração. Tanto o controle formal quanto o informal exercem influência no sucesso do adolescente no cumprimento da medida.

No que diz respeito especificamente aos fatores organizacionais que parecem contribuir para a melhor efetividade da medida socioeducativa, os estudos sublinharam a importância de ambientes menos restritivos, que não gerem no adolescente sentimento de enorme frustração ou de restrição de sua criatividade. Assim sendo, a medida de meio aberto tende a apresentar resultados mais positivos quando apresenta claramente ao adolescente quais são os seus objetivos (com preponderância em ajudá-lo a reorganizar a sua vida e a se proteger de fatores de

¹¹³ GALLASSI, Andrea Donatti *et al.* . **Factors associated with recidivism among adolescents girls in conflict with the law in an institution in Brasília, Federal District, Brazil.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 31, n. 12, p. 2569-2576, Dez. 2015

¹¹⁴ OLIVEIRA SILVA, *op. cit.*

risco em detrimento de controlar todos os seus movimentos), conta com grande apoio de instituições da própria comunidade (que conhecem o adolescente e podem, de alguma maneira, verificar seus desvios e apontar novos caminhos), oferece cursos educacionais e profissionalizantes que despertam o interesse em aprender novos conteúdos (ao invés de apenas contribuírem para “matar o tempo”). Esses fatores, em última instância, ainda que não mencionem diretamente os recursos humanos empregados no trabalho de orientação e de supervisão da medida, mobilizam-no diretamente, razão pela qual se torna indispensável perscrutá-los para entender como se dá a implementação dos programas socioeducativos.

3 – METODOLOGIA

O objetivo deste estudo é verificar se a medida de Liberdade Assistida em Belo Horizonte consegue evitar que o adolescente permaneça no sistema de justiça juvenil ou criminal, considerando os fatores que a revisão da literatura enumerou como protetivos e de risco. A medida socioeducativa pode ser imposta ao adolescente de forma provisória, em audiência preliminar, logo após a apreensão do adolescente, ou ao final do processo, após a instrução probatória, na sentença¹¹⁵.

Conforme relatório estatístico apresentado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais¹¹⁶, em 2019, 567 adolescentes (10,62%) foram submetidos à medida de Liberdade Assistida em audiência preliminar. Já na sentença, 39 adolescentes (1,22%) foram inseridos na medida. O relatório não especifica se estes adolescentes estão incluídos ou não entre aqueles que receberam a medida em caráter preliminar tampouco se houve progressão de uma medida anteriormente imposta. Para entender, numa perspectiva longitudinal, o que acontece com esses adolescentes, a pesquisa consistiu em dois tipos de investigação: quantitativa e qualitativa.

A primeira etapa foi realizada por meio de consulta a uma amostra de conveniência composta por 197 processos de execução referentes a adolescentes que receberam a medida de Liberdade Assistida em 2019 em Belo Horizonte, disponíveis na Vara da Infância e Juventude. Foram analisados os procedimentos que estavam disponíveis nesta seção, escolhidos de forma aleatória, de maneira a permitir que houvesse diversidade de adolescentes e de regionais onde as medidas são executadas, haja vista que ambas as dimensões foram apontadas como relevantes pela revisão da literatura. Os processos ativos se encontravam disponíveis nas estantes da secretaria do Juízo para movimentação processual e foi permitido seu acesso pelos servidores públicos quando não necessários no seu momento de

¹¹⁵ Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990.

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.

Art. 186, § 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

¹¹⁶TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Relatório Estatístico**. Belo Horizonte: Maio, 2020. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/data/files/71/15/D2/5C/BB403710AA63D4276ECB08A8/CIA-BH%20de%202019%20-%20RELATORIO_FINALv004.pdf

trabalho. Quando finalizadas as análises desses, foi consultada uma pasta constante na secretaria que documentava os processos já arquivados. Pela numeração do processo, foi possível perceber aqueles que foram instaurados em 2019 e relacioná-los (ex.: 0024.19.XXXXXX-X), o que foi feito até atingir o número de 197 processos organizados em ordem cronológica de arquivamento. Após, foi solicitado o desarquivamento dessa lista de processos e permitida sua leitura na própria secretaria.

O acesso aos processos de cada um dos infratores referidos foi autorizado pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte. A consulta aos documentos aconteceu ao longo do segundo semestre de 2022, sendo que nenhum deles foi retirado da repartição. Ou seja, a coleta de dados aconteceu no local onde os processos são armazenados, conforme a autorização concedida para a pesquisa. Para facilitar a categorização dos dados, foi criado um formulário semiestruturado (Anexo II), que guiava a leitura do documento e a extração das informações relevantes, apontadas pela revisão da literatura.

A maioria das informações pode ser obtida pelo Plano Individual de Atendimento (PIA). Contudo, muitas vezes faltam dados, especialmente os referentes à renda da família e à cor do adolescente, sendo que a equipe técnica responsável por sua elaboração não completa o campo referido, sem justificar sua ausência. Além disso, verifica-se que o PIA referente às medidas socioeducativas da Liberdade Assistida e da Prestação de Serviços à Comunidade é diferente do PIA das medidas de Internação e de Semiliberdade. Este último é mais completo, pois abarca, além das informações contidas no plano referente à Liberdade Assistida, dados que dizem respeito ao tipo de moradia da família do adolescente (própria, alugada, cedida, invadida, casa, apartamento, barracão, pensão, abrigo, trajetória de rua), descrição das moradias e a forma pela qual seus moradores se dividem pelos cômodos, a infraestrutura do imóvel (pavimentação, água encanada, luz, esgoto), instituições as quais o adolescente já frequentou (creches, organizações não governamentais, Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social, Programa Fica Vivo, mediação de conflitos, Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, acolhimento institucional), atividades religiosas (adventista, candomblé, catolicismo, evangélico, espiritismo). Ademais, há considerações técnicas mais expandidas nos campos

referentes ao grupo familiar, contexto familiar, relações sociais, rede socioassistencial, eixos escolarização, profissionalização, cultura, esporte e lazer.

Em razão da incompletude dos PIAs da Liberdade Assistida e da ausência de informações mais detalhadas que são coletadas somente quando da Internação, os dados quantitativos reunidos para essa dissertação restringiram as possibilidades de análise quantitativa. Ainda assim, foi traçado um perfil desse jovem com relação ao sexo, idade, escolaridade, raça (com destaque para a enorme ausência de informações), composição da família, trabalho, ato infracional praticado, época de sua ocorrência e outros, além da verificação de cometimento de novo ato infracional ou crime. O município da prática do ato infracional coincide em todos os adolescentes, tendo em vista que a competência para julgamento é da autoridade do local do cometimento do ato, no caso Belo Horizonte/MG. Excepcionalmente, a execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável¹¹⁷.

O próprio processo de execução pode conter a informação de possível reiteração do adolescente. Em caso de ausência dessa informação, foram consultadas as bases de dados do Poder Judiciário, em especial as Certidões de Antecedentes Infracionais (CAIs) e as Certidões de Antecedentes Criminais (CACs). A partir da base de dados gerada, foi possível realizar uma análise do perfil dos jovens e a verificação de novos registros de atos infracionais até a data da pesquisa ou de crimes, se já tiverem atingido a maioridade. A análise quantitativa foi encerrada com a construção de um modelo de regressão logístico binomial que estima as chances de reiteração no sistema de justiça juvenil ou criminal, considerando os fatores individuais e institucionais apontados pela literatura como determinantes da efetividade das medidas socioeducativas em geral e das de meio aberto em especial.

No entanto, considerando que o capítulo anterior apontou para um binômio difícil de ser mensurado pela análise documental, qual seja, o compromisso dos orientadores da medida e a capacidade do adolescente em perceber o potencial de reorientação de sua trajetória por meio do cumprimento da medida, foi inserida uma

¹¹⁷ Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990.

Art. 147, § 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

análise qualitativa neste estudo. Essa consistiria na realização de entrevistas semiestruturadas com um técnico orientador e um adolescente de cada Regional do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Belo Horizonte, em um total de 18, mas que não foi possível realizar nessa quantidade pelas razões expostas no capítulo próprio.

Após a autorização da Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente da Prefeitura de Belo Horizonte, a coordenação de cada CREAS foi procurada para explicações sobre a pesquisa e a tentativa de agendamento das entrevistas em um prazo de dois meses. As coordenações que demonstraram interesse na pesquisa selecionaram e indicaram os técnicos orientadores e os adolescentes que participariam da entrevista e apresentaram seu contato à pesquisadora. Portanto, os entrevistados não foram escolhidos de forma aleatória tampouco foram selecionados pelo pesquisador, mas apresentados por decisão dos próprios membros da equipe socioeducativa.

É importante destacar que se trata de uma pesquisa exploratória e descritiva com o objetivo de verificar a opinião do adolescente e do técnico sobre como a medida é aplicada na prática, identificando os fatores que contribuem, na visão desses interlocutores, para seus limites e possibilidades. Todos os entrevistados foram esclarecidos quanto ao objeto de pesquisa e tiveram resguardados seus nomes e suas qualificações e, em especial, os adolescentes, não sendo revelados sequer as iniciais dos seus nomes, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente. A amostra foi selecionada entre aqueles que receberam recentemente a medida socioeducativa, para que fosse possível avaliar a efetiva mudança ou a inalteração de vida do adolescente com a inserção no programa. Aos orientadores e aos responsáveis pelos adolescentes foram previamente submetidos o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexos III e IV). Os adolescentes, por sua vez, assinaram o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (Anexo V).

As entrevistas semiestruturadas foram realizadas ao longo dos meses de novembro de 2022 a janeiro de 2023. As interações contaram com a utilização de um roteiro de perguntas fechadas e abertas, em que o adolescente e o profissional da rede socioassistencial pudessem discorrer sobre a medida e sobre o acompanhamento sem se limitar às indagações formuladas. Essa técnica favoreceu a comunicação livre com o adolescente que cometeu o ato infracional, geralmente

receoso de expressar suas visões, incentivando a utilizar seu próprio vocabulário e sua ordem de ideias para demonstrar suas opiniões. Outrossim, propiciou que as visões de mundo desses jovens, dos psicólogos e dos assistentes sociais fossem espontaneamente levantadas, com maior conforto para os participantes, a partir da criação de um diálogo fortalecido e de um vínculo com os entrevistados. Para tanto, foram utilizados roteiros de perguntas, conforme Anexos VI e VI.

Após a realização das entrevistas, os depoimentos foram transcritos e, posteriormente, submetidos à técnica de análise de conteúdo. As ideias principais foram destacadas para identificação de indicadores:

um indicador representa uma construção capaz de produzir um significado através da relação que o investigador estabelece entre um conjunto de elementos que, dentro do contexto do sujeito estudado, permitem formular uma hipótese que não guarda relação direta com o conteúdo explícito de nenhum dos elementos tomados separadamente¹¹⁸.

Os indicadores se reuniram em grupos temáticos, os quais constituíram os principais temas levantados durante as entrevistas. As percepções dos jovens e dos técnicos, por sua vez, contribuem para melhor entendimentos dos resultados quantitativos obtidos, contribuindo para a construção de um quadro semântico mais rico sobre os fatores que potencializam e outros que diminuem a capacidade da Liberdade Assistida em alterar a trajetória de vida de jovens que cometeram atos infracionais.

¹¹⁸ GONZÁLEZ REY, F. *Epistemología Cualitativa y Subjetividad*. Ciudad de La Habana: Ed. Pueblo y Educación, 1997.

4 – ANÁLISE QUANTITATIVA

Como destacado no capítulo anterior, a amostra analisada nesta dissertação consistiu em 197 processos de execução de medida de Liberdade Assistida iniciados no ano de 2019 como primeira e única medida socioeducativa aplicadas aos adolescentes ou como uma progressão de medida anteriormente aplicada. Em relação aos processos de jovens que progrediram para a medida de Liberdade Assistida, foram considerados os dados a partir da progressão. O ano de 2019 foi o marco de início da execução da medida, podendo a sentença que determinou sua aplicação bem como o ato infracional que originou o processo terem ocorrido nos anos anteriores ou no ano de 2019. No entanto, a maioria dos atos infracionais analisados foram praticados no ano de 2019 (78,2%), seguidos de 2018 (16,2%), 2017 (4,6%), 2016 (0,5%) e 2015 (0,5%), o que demonstra a celeridade do procedimento. Como pretendido pelo estudo, a amostra abarcou a execução de medidas nos nove Centros de Referência Especializados de Assistência Social de Belo Horizonte: Noroeste (16,5%), Nordeste (15,4%), Venda Nova (11,7%), Oeste (11,2%), Barreiro (11,2%), Leste (10,1%), Norte (9%), Pampulha (8%), Centro-Sul (6,9%), o que permite o cotejamento entre dados quantitativos e qualitativos.

4.1 – Quem são os adolescentes encaminhados à Liberdade Assistida?

Nos primeiros encontros com o orientador social, o Plano Individual de Atendimento é elaborado com a participação do adolescente, o qual o assina juntamente com um familiar ou um responsável. O Plano Individual de Atendimento apresenta uma descrição da vida atual do jovem e, ao final, relata os objetivos do adolescente e a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, contemplando os eixos de educação, profissionalização e trabalho, cultura e esporte, atividades de integração e apoio à família, formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano e as medidas específicas de atenção à saúde. Após a formulação desse documento, a execução da medida é acompanhada por meio de relatórios juntados aos autos.

Dessa forma, as informações colhidas para o entendimento do perfil do adolescente que cumpre a referida medida socioeducativa são provenientes do PIA e

de relatórios posteriores enviados pela equipe técnica ao processo de execução. Porém, alguns dados não são preenchidos pelos orientadores e não há uma justificativa para essa ausência. Outra dificuldade na obtenção dos dados foi o não comparecimento de alguns adolescentes ou o abandono durante a execução. Nesses casos, a equipe técnica tenta entrar em contato com o adolescente e seus familiares para sensibilizá-los da necessidade de comparecimento, inclusive informando sobre as consequências jurídicas do abandono, como a regressão, por meio de telegrama ou contato telefônico. Caso essa orientação não surta efeito, o serviço do CREAS emite relatório sobre a situação, o qual é incluído no processo de execução. O Juízo, então, designa audiência de justificação e reavaliação para oitiva do adolescente. Caso não seja encontrado pelo oficial de justiça para intimação, ou encontrado, não compareça, é expedido mandado de busca e apreensão para que o adolescente seja ouvido em Juízo de forma coercitiva. Contudo, todo esse trâmite, em geral, demora muito, cerca de 5 meses, o que compromete o princípio da atualidade e o tempo precioso de sensibilização do jovem.

A partir dos dados disponíveis nos processos analisados, verificou-se que a maioria dos adolescentes eram do sexo masculino (81,2% - 160 adolescentes). As adolescentes representaram 18,8%, em um total de 37. A maior prevalência masculina na medida de Liberdade Assistida reflete a tendência de maior quantidade de meninos envolvidos na prática de ato infracional verificada na literatura como um todo, sendo que o CIA não é exceção a esse caso. Em relação à idade da prática do ato infracional que originou a aplicação da medida estudada, a mais recorrente foi 15 anos (27,9% - 55 adolescentes), seguida de 16 anos (21,8% - 43), 14 anos (20,8% - 41), 17 anos (17,3% - 34), 13 anos (8,6% - 17) e 12 anos (3,6% - 7). Essa distribuição parece indicar que adolescentes mais velhos não são encaminhados às medidas de Liberdade Assistida, provavelmente, porque a Internação parece ser preferida nesta etapa da vida, como mostram outros estudos sobre determinantes das medidas socioeducativas que tiveram como espaço o CIA¹¹⁹¹²⁰.

A informação mais negligenciada foi a raça. Em 61 processos, o campo referente à cor do adolescente, com base em sua percepção, estava ausente e sem justificativa. Ainda, 6 adolescentes não declararam sua cor, e 15 adolescentes não

¹¹⁹ MELO SILVA, *op. cit.*

¹²⁰ GONÇALVES, Flávio *et al*, *op. cit.*

compareceram, não sendo possível preencher esse campo sem sua manifestação. Entre aqueles que declararam a cor da pele, não havia uma padronização no formulário do CREAS: alguns se denominavam moreno, negro, preto, pardo, branco. A maioria se declarou parda (44,3%), seguida de negra (33%), branca (16,5%), morena (5,2%) e indígena (0,9%).

Contudo, a falta de padronização mais evidente do Plano Individual de Atendimento se referiu à escolaridade. A nomenclatura “série” referente ao Ensino Fundamental não é mais adequada desde 2006, segundo a Lei n. 11.274/2006, que ampliou o Ensino Fundamental para nove anos, e a Resolução n. 7/2010 do Ministério da Educação. Ainda assim, essa expressão foi utilizada por diversas vezes nos Planos Individuais de Atendimento. Sete processos não fizeram referência à escolaridade do adolescente e, em relação a 12 jovens, os quais não compareceram, não foi possível obter essa informação. Um processo apenas se referia a “Ensino Fundamental”, sem especificar o ano. Como indicação ao Ensino Fundamental, foram utilizados os termos “ano”, “série”, “ano do ciclo”, “EJA Fundamental” e “EJA” (Educação de Jovens e Adultos). A variedade de termos foi tão ampla que foram geradas 22 categorias de escolaridade para os adolescentes (12 a 18 anos), o que prejudicou a elaboração da estatística. Embora oficialmente a “1ª série” da nomenclatura antiga corresponda ao “2º ano” do Ensino Fundamental atual, não foi possível inferir se a disparidade de termos pretendia essa correspondência ou se a equipe técnica utilizou série como sinônimo de ano. Considerando que a mistura terminológica seja explicada pela segunda hipótese, a maioria dos adolescentes cursou até o 1º ano do Ensino Médio (17,8%), seguidos do 7º ano do Ensino Fundamental (16,8%), do 6º ano (15,7%), 9º ano (11,2%), 8º ano (10,2%) e o EJA do Ensino Fundamental (7,6%). Portanto, dentre todos os que responderam, 70% cursaram até o Ensino Fundamental e 29,8% até o Ensino Médio.

Em 14% dos processos analisados (28), o campo referente à utilização de drogas ilícitas ou lícitas não foi preenchido e não havia justificativa. Quatro adolescentes não responderam à pergunta e não foi possível obter essa informação em relação a 16 adolescentes, os quais nunca compareceram ao cumprimento da medida. Considerando apenas os que responderam à questão, sobre utilização de drogas lícitas ou ilícitas, 53,7% declararam positivamente. A substância mais utilizada é a maconha (47,5% das respostas), seguida de cigarro (23,7%) e álcool (22%).

Em relação à família, verifica-se que 81,7% (161 adolescentes) possuem pai registral, sendo que 35 adolescentes apresentavam a identificação apenas da genitora na Certidão de Nascimento. Não foi possível obter essa informação em relação a um adolescente, o qual nunca compareceu ao CREAS para o cumprimento da medida. Quando à informação referente à residência com ambos os pais, a equipe técnica não preencheu o referido campo nem esclareceu nos relatórios posteriores em 7 processos. Tampouco foi possível obter essa informação em relação a 12 adolescentes que nunca compareceram para cumprimento da medida. Quanto aos que responderam o questionamento, apenas 14% (25 adolescentes) residiam com ambos os pais. Do restante, 58,7% residiam com o pai ou a mãe. Dessa quantidade, a maioria (85,6%) residia com a genitora. Apenas 15 adolescentes residiam somente com o pai.

Foi observada também a ausência de dados em relação a benefícios sociais. Em 46 processos (23,4%), a informação não foi fornecida nem justificada, 5 adolescentes não declararam e não foi possível identificar esse dado em relação a 16 adolescentes que nunca compareceram. Ressalte-se que é possível obter algumas informações, mesmo com o não comparecimento do adolescente, pois esse dado não depende de sua declaração e pode estar disponível em outros bancos, como no Boletim de Ocorrência. Quanto aos adolescentes que disponibilizaram essa informação, a maioria não recebia qualquer benefício social (76,2% - 99 adolescentes). As famílias dos adolescentes que recebiam transferência de renda, em sua maioria, eram contempladas com Bolsa Família (48,4%), que atualmente é nomeado de Programa Auxílio Brasil¹²¹, e com o Benefício de Prestação Continuada (22,6%)¹²².

¹²¹ Lei n. 14.284/2021.

Art. 4º (...) § 1º São elegíveis ao Programa Auxílio Brasil as famílias:

I – em situação de pobreza, cuja renda familiar *per capita* mensal se situe entre R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo) e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); e

II – em situação de extrema pobreza, com renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

¹²² Lei n. 8.742/1993.

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em 50 processos (25,4%), a renda familiar não foi informada e não havia justificativa para essa lacuna. 14 adolescentes (7,1%) não declararam a renda familiar e, em relação a 16 jovens que não compareceram à medida, não foi possível obter esse dado. Em relação aos dados válidos, a família da maioria, 19,8% (39 adolescentes), tinha renda de 200 a 400 reais mensais *per capita*. 7,1% das famílias apresentaram como renda até 200 reais por membro. 8 adolescentes (4,1%) residiam em instituição de acolhimento e, assim, não apresentaram a renda da família. Apenas 5 adolescentes declararam renda familiar *per capita* de 800 a 1.000 reais, e 2 adolescentes, de mais de 2.000 reais *per capita*.

Entre aqueles que responderam ao questionamento, 82,7% não trabalhava, ou seja, 134 adolescentes. Apenas 17,3% (28 adolescentes) exerciam algum ofício. Entre as profissões mencionadas, encontram-se vendas (18,5%), auxiliar administrativo (14,8%), lava-jato (14,8%) e servente de pedreiro (11,1%). Também foram mencionados Assprom (Associação Profissionalizante do Menor), barbearia, vidraçaria, montagem de sapatos, conserto de sofás, garçom, balconista e oficina mecânica. Entre aqueles que não trabalham atualmente, apenas 23,9% (47 adolescentes) já haviam trabalhado anteriormente. A maioria nunca trabalhou ou não havia essa informação.

A maioria dos adolescentes analisados havia praticado seu primeiro ato infracional (68% - 134), razão pela qual tinham sido encaminhados ao cumprimento da Liberdade Assistida. O ato infracional que ensejou a medida, em sua maioria (89,3% - 176 adolescentes), foi composto de apenas uma conduta em conflito com a lei. Aqueles que foram apreendidos por mais de uma conduta infracional na mesma ocasião representaram 10,7%, ou seja, 21 adolescentes. Considerando, então, que o adolescente pode ter praticado mais de um ato infracional na data da apreensão, foi analisado aquele que representava a conduta mais grave, sendo apontado como tal o que tem como previsão legal a pena privativa de liberdade e a maior pena máxima. O ato infracional mais grave que obteve maior recorrência foi o tráfico (46,7%), seguido de roubo (17,8%), lesão corporal (6,1%), furto (4,6%), estupro (4,6%), ameaça (4,1%), posse de drogas para consumo pessoal (2,5%), porte de arma de fogo (2%), vias de

§ 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

fato (2%), receptação (2%), porte de arma branca (2%), dano (1,5%), extorsão (1%), desacato (0,5%), direção de veículo automotor sem habilitação com perigo de dano (0,5%), fraude (0,5%), homicídio (0,5%), satisfação da lascívia mediante a presença de criança e ou de adolescente (0,5%), desobediência (0,5%). Para aqueles que haviam praticado mais de um ato infracional na oportunidade da apreensão, a segunda conduta foi, em sua maioria, ameaça (28,6%) ou porte de arma de fogo (28,6%), seguida de posse de drogas para consumo pessoal (9,5%), corrupção ativa (9,5%), associação para o tráfico (4,8%), dano (4,8%), desacato (4,8%), fraude (4,8%), tráfico (4,8%).

Portanto, o perfil do adolescente que cumpria a Liberdade Assistida em Belo Horizonte em 2019 é semelhante ao verificado em outras pesquisas do gênero: sexo masculino, pardo ou negro, com escolaridade máxima até o Ensino Fundamental, usuário de drogas lícitas ou ilícitas, reside com a genitora, proveniente de família de baixa renda, sem trabalho.

4.2 – Plano Individual de Atendimento: o que ele conta sobre a Liberdade Assistida?

Conforme já mencionado, nos primeiros encontros com o orientador social, o PIA é elaborado com a participação do adolescente e de algum familiar ou responsável. O documento apresenta um diagnóstico da vida atual do jovem e previsões de atividades propostas pelo técnico da medida e aceitas pelo adolescente. Verifica-se que durante toda a execução o orientador promove reuniões semanais com o adolescente (ou em outra periodicidade, a critério do técnico) e mantém contato com membros da família que se mostram aptos a apoiar o jovem.

Na maioria das vezes, o apoio familiar para acompanhamento da medida advém da mãe (54,3%). O pai surgiu como o apoio familiar na porcentagem de 10,2%. O apoio de ambos os pais foi observado em 4,6%. Ressalte-se que esse suporte não significa presença física no CREAS, o que é raríssimo após a assinatura do PIA, mas sim um contato telefônico. Foram apresentados também como referência familiar os tios (8,6%), os irmãos (6,6%), avôs (5,6%), os educadores das instituições de acolhimento (4,1%). Apenas seis adolescentes se apresentavam completamente

desacompanhados. Houve algumas situações em que o adolescente não comparecia aos atendimentos, mas seu responsável sim, conforme se verifica do relato:

A genitora informou ainda que, em sua avaliação, o(a) adolescente se mostra resistente em cumprir qualquer medida socioeducativa que lhe for aplicada, por acreditar que o descumprimento não acarretará em nenhuma punição. Quando internado(a), o(a) adolescente se mostrou respectivo(a) ao diálogo, respondendo de forma cordial a todas as perguntas (sic).

A presença de algum genitor ou membro da família na entrevista é importante, porque permite o comprometimento de todo o núcleo familiar na execução da medida. A ciência das medidas propostas e acordadas com o adolescente possibilita que esse apoio familiar o lembre de suas atividades rotineiras e da necessidade de responsabilidade e de compromisso no seu cumprimento. Assim, tanto no CREAS quanto em sua própria residência, haverá o incentivo para concretização de todas as metas estipuladas. Esse vínculo criado entre o membro da família e o orientador também facilita a comunicação e o contato com o adolescente, quando este não está disponível, por meio de recados. Além disso, pode auxiliar para o esclarecimento de algumas informações que vão interferir diretamente nos encaminhamentos que serão feitos pelo CREAS a equipamentos de saúde, educação e assistência social. Afinal, como destacado anteriormente, vários foram os estudos que sublinharam a Liberdade Assistida como um mecanismo que viabiliza o acesso a direitos garantidos constitucionalmente, mas nem sempre materializados na vida cotidiana do adolescente. Logo, o PIA é como um mapa da rede que será mobilizada para a mudança da trajetória do jovem e, por isso, informações sobre tratamento de saúde, matrícula à escola, frequência às oficinas de lazer e esporte são de fundamental importância para entendimento de como se dá a execução dessa política.

Em que pese a relevância do PIA, como destacado anteriormente, são diversos os problemas em seu preenchimento, o que pode dificultar o efetivo acesso às políticas públicas por parte dos jovens. Por exemplo, em relação aos que responderam à questão sobre a educação no momento da entrevista, 62,6% estavam matriculados no ano da execução da medida (112 adolescentes) e 37,4% não estavam matriculados (67 adolescentes). O fato de os adolescentes estarem matriculados em instituição de ensino não significa que eram frequentes à escola, sendo esta

sensibilização um grande desafio para a equipe orientadora da medida, dados os efeitos que políticas educacionais têm na efetividade da Liberdade Assistida.

Da mesma maneira, a maioria não apresentava qualquer problema de saúde no momento da elaboração do Plano Individual de Atendimento (76,3%). Entre aqueles que responderam afirmativamente, a maioria apresentava quadro de saúde mental (24,3%) e bronquite (18,9%). O PIA contém campos de preenchimento referentes à saúde, como alguma doença ou diagnóstico e o Centro de Saúde de referência. Não há esclarecimento se, quando necessita, o adolescente procura esse Centro de Saúde ou outro local, mas apenas a indicação do Centro de Saúde de referência do seu território. Se considerarmos que o Centro de Saúde informado é o local a que o jovem se destina, de fato, em caso de necessidade, a esmagadora maioria é atendida na rede pública de saúde. Apenas três adolescentes informaram que são atendidos na rede privada.

A maior parte dos adolescentes realizava atividades de esporte, cultura ou lazer ao serem atendidos para a elaboração do Plano Individual de Atendimento (71,4%), mas apenas uma parte demonstrou interesse em realizar essas atividades por meio de encaminhamentos da equipe técnica do CREAS (48,6%). O fato de manifestarem interesse durante a confecção do documento não significa que efetivamente participaram de algumas dessas atividades. Verificou-se a oferta de opções de lazer em muitas ocasiões, mas sem adesão dos adolescentes, como visitas a museus, espaços culturais e ao cinema. Todas as ofertas de encaminhamentos propostos aos adolescentes são de acatamento voluntário. O jovem não é obrigado a cumprir as sugestões da equipe técnica, pois não há determinação na decisão que a concede da prática de atividade obrigatória. Os relatórios de acompanhamento muitas vezes expõem que o adolescente não manifestou demanda espontânea por esporte ou não se interessou por projetos culturais ou cursos.

As atividades mais desenvolvidas anteriormente à aplicação da Liberdade Assistida foram o futebol (48,7% das respostas), seguidas de oitava de música (10,6%), idas ao cinema (8%) e lutas (5%). Quanto aos interesses, as menções mais frequentes continuaram as mesmas, com médias diferentes: futebol (22,8%), ida ao cinema (8,8%), oitava de música (7,9%) e lutas (7,9%).

Em consonância com o artigo 8º da Lei n. 12594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), os Planos Individuais de

Atendimento devem prever obrigatoriamente ações articuladas nas áreas, também chamadas de eixos, da educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte. A ação socioeducativa deve intervir pedagogicamente para que os adolescentes superem os motivos que direcionaram à prática infracional, de forma a construir um novo projeto pessoal¹²³. Nesse diapasão, o orientador social propõe encaminhamentos de acordo com os eixos mencionados. Na coleta de dados desta pesquisa, foram considerados apenas os encaminhamentos aceitos pelo adolescente. Em alguns processos, não foram mencionadas as propostas da equipe ao jovem, porque não houve tempo hábil para tanto, como em casos de abandono, ou porque posteriormente o adolescente cometeu outros atos infracionais e, assim foi internado, ou também devido à infrequência do jovem que impedia a efetivação de qualquer medida. Houve situações em que o orientador social relatava a vida do adolescente nos relatórios de acompanhamento, mas não declarava expressamente os encaminhamentos propostos.

O maior número de encaminhamentos aceitos foi referente à orientação (65,1% dos relatórios). A orientação consiste no aconselhamento do adolescente pelo orientador social, que pode ocorrer, na maioria das vezes, semanalmente. Foi observado, durante a etapa qualitativa, que esse diálogo com a exposição dos pontos de vista do orientador para o melhor caminho do adolescente acontece em todos os casos, embora apenas alguns relatórios o exponham expressamente. Da mesma forma, o passe de ônibus para que o adolescente possa se deslocar de casa até o CREAS. Em todas as situações, segundo observado, são oferecidos o benefício, salvo em raríssimos casos em que o adolescente afirma não necessitar. Embora a concessão do passe de ônibus tenha sido mencionada em apenas 3% dos relatórios, todos os adolescentes que comparecem ao CREAS para acompanhamento recebem as passagens de ônibus necessárias para o deslocamento.

O segundo mais frequente encaminhamento foi a regularização de documentos (28,9%). O orientador social explica ao adolescente como proceder para emitir seus documentos e verifica se o jovem efetivamente logrou êxito no intento ou até mesmo entra em contato com os órgãos públicos para agilizar a diligência. Muitas vezes o adolescente e sua família não sabem como agendar atendimentos nos órgãos

¹²³ ARRAZ, Fernando Miranda. **O lazer dos privados de liberdade em cumprimento de medida socioeducativa**. Revista Brasileira de Estudos do Lazer. Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 52-66, jan./abr. 2019.

públicos, emitir boletos ou se deslocar até o local necessário para a confecção do documento, o que só é possível com o esclarecimento do técnico da medida.

Em seguida, a matrícula foi o encaminhamento mais aceito (28,2%). A efetivação da matrícula não significa a frequência do adolescente à escola, o que é um dos maiores desafios de aconselhamento da equipe técnica aos jovens. Muitos apenas aceitam a matrícula para poderem se inscrever em um processo seletivo. Um relato interessante foi verificado em relação a um(uma) adolescente que não estudou durante todo o ano de 2018, por não ter conseguido vaga na escola. Durante a audiência preliminar na Vara Infração, foi determinada a matrícula compulsória, mas, ainda assim, a vaga foi negada pela escola estadual por se tratar de adolescente em cumprimento de medida de Liberdade Assistida. A equipe técnica, então, precisou comparecer ao plantão de inspetores de escolas estaduais e alegar que a situação seria informada ao Ministério Público para conseguir efetivar a matrícula. Ao longo do encaminhamento, conforme verificado nesse caso, foi observado que muitos orientadores precisaram se deslocar do CREAS para garantir os direitos do adolescente, ocorrendo, até mesmo, visita domiciliar à família do jovem.

O curso profissionalizante correspondeu a 26,2% dos encaminhamentos aceitos. Os cursos ofertados, mas não necessariamente aceitos pelos adolescentes, foram destinados aos seguintes locais e programas: Sistema Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Sistemas Elétricos da Universidade Federal de Minas Gerais, Projeto Descubra, ProJovem, Oficina de Formação Cidadã da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Coletivo Coca Cola, Programa Jovem Independente, Projeto Trampolim, Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho), Centro de Qualificação em Tecnologia da Informação da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte (Prodabel), Sistema Divina Providência. Durante a orientação do técnico, era apresentada a necessidade de qualificação para conseguir obter uma vaga de emprego, o que motivou grande parte dos adolescentes a comparecer às aulas. Em alguns casos, os cursos ofereciam uma quantia em dinheiro mensal para os frequentadores.

A obtenção de vaga de trabalho foi responsável por 13,4% dos encaminhamentos aceitos. As vagas foram ofertadas para o SENAI, Caixa Econômica Federal, MRV Engenharia, CRAS, ASSPROM, Cruz Vermelha, o Centro de Educação

para o Trabalho (CEDUC), Divina Providência, Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP), Vale S.A., Prefeitura de Belo Horizonte, supermercados EPA, BH e Verdemar. Vale destacar que, algumas vezes, o adolescente demonstrava interesse em curso profissionalizante ou em algum trabalho, mas não foi possível efetivar sua adesão devido ao isolamento social da pandemia de Covid-19. Com o advento da pandemia, muitas contratantes suspenderam seus processos seletivos ou extinguiram as vagas de trabalho, devido à necessidade de fechamento imposta pelos decretos municipais ou pela baixa procura de seus serviços. Da mesma forma, os cursos profissionalizantes foram cancelados, pois não eram consideradas atividades urgentes diante da crise sanitária e não dispunham de viabilização de suas aulas de forma *online*. Outra dificuldade de adesão às vagas de trabalho ou de curso profissionalizante foram os critérios mínimos de qualificação exigidos para inscrição do empregado/estudante. Os requisitos de formação escolar, de experiência e de competências frequentemente eram superiores aos disponíveis pelos adolescentes que cumpriam as medidas, tendo em vista a baixa escolaridade mencionada e inexperience profissional da maioria.

O tratamento psicológico foi ofertado e aceito em 12,1% dos relatórios analisados. Para tanto foram utilizados os órgãos públicos de saúde e o Projeto Laços da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. O tratamento psiquiátrico, por sua vez, correspondeu a 3,4% dos encaminhamentos relatados. Verifica-se que a depressão, a ansiedade e o quadro de saúde mental foram apresentados em 6,3% dos 160 adolescentes que responderam se possuíam algum problema de saúde. Contudo, os tratamentos psicológicos e psiquiátricos não foram necessariamente apresentados e aceitos por esses adolescentes especificamente. Em relação a esses, apenas 20% obtiveram tratamento psiquiátrico e 17,6%, tratamento psicológico.

Três adolescentes foram inseridos no Programa Janela da Escuta da Universidade Federal de Minas Gerais, um projeto interdisciplinar de convivência, arte e saúde. Em dois relatórios de acompanhamento, foi relatada a inserção do jovem ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), destinado a famílias e pessoas em situação de risco social ou que tiveram direitos violados. Em duas situações, houve encaminhamento para tratamento odontológico. Em uma situação, houve a realização de visita domiciliar do orientador à família do

adolescente. Houve, ademais, um caso de encaminhamento para mediação e um caso de inserção do adolescente em aulas de reforço escolar.

Em seguida, temos os encaminhamentos de oficinas esportivas (10,7%), de oficinas culturais (7,4%) e de passeios culturais (3,4%). Essas atividades foram ofertadas no Cine Santa Tereza, Centro Cultural Betânia, Teatro Sesiminas, Centro Cultural Banco do Brasil, SESC Palladium, Estádio do Mineirão, Casa de Cultura da FIAT, Projeto Juventude em Movimento, Escola Aberta, Desembola na Ideia, Programa Fica Vivo, Escola de Futebol do América. Alguns adolescentes manifestavam interesse em participar de atividades de esporte, mas não frequentaram, pois não tinham condições financeiras de arcar com as passagens de ônibus.

A inscrição em processo seletivo constou em 9,4% dos relatórios de acompanhamento. Foi considerada nessa porcentagem o adolescente que não tenha sido selecionado para a vaga de trabalho ou que ainda não obteve a resposta do processo seletivo. Caso tenha sido escolhido para o trabalho, foi inserido na estatística de emprego.

Em seguida, temos a oferta de cesta básica (6%), que é obtida por meio de encaminhamento do adolescente para inscrição em organizações não governamentais que repassem o item para famílias vulneráveis. A transferência de renda, por meio de inscrição em benefícios sociais, foi informada igualmente em 6% dos relatórios.

4.3 – Há efetividade na Liberdade Assistida?

O compromisso com a medida foi avaliado na frequência do adolescente aos comparecimentos acordados com o orientador social. Em relação a esse quesito, 17 adolescentes nunca compareceram para iniciá-la (8,6%). 76,1% dos adolescentes iniciaram sua participação na data determinada pela equipe técnica e 15,2% faltaram já na primeira reunião marcada. 45,7% dos adolescentes permaneceram frequentes durante toda a execução da medida, sendo que 19,3% apresentaram alguma infrequência durante o período e 26,4% (52 adolescentes) a abandonaram por completo.

Dos 197 processos analisados, apenas 45 (22,8%) ainda estavam ativos, ou seja, ainda tramitavam na Vara da Infância e Juventude, geralmente por cometimento

de novos atos infracionais pelo adolescente. Dessa forma, 152 processos já haviam sido arquivados, ou seja, a execução estava extinta por sentença. A maioria dos processos extintos apresentava como justificativa que a medida atingiu sua finalidade de responsabilização (69,7%). Portanto, nesses casos, segundo o Juízo, os adolescentes haviam assimilado as propostas da medida. Observa-se que, muitas vezes, o adolescente havia cometido novo ato infracional durante a execução da medida, mas ainda assim foi considerado, ao final, havia se responsabilizado de forma satisfatória, pois realizaram uma reflexão crítica de suas condutas e demonstraram modificações de comportamento. A reiteração, portanto, não foi o único aspecto importante para avaliar a ressocialização do infrator, uma vez que outros âmbitos da vida do adolescente foram considerados para a extinção da medida, como o reconhecimento do erro, a busca de meios lícitos de trabalho, o retorno escolar, a participação em cursos profissionalizantes.

A segunda causa mais frequente de arquivamento (11,2%) se deve ao fato de o adolescente, apesar de não ter cumprido minimamente as determinações propostas pela equipe técnica, ter cometido apenas aquele ato infracional ensejador da medida, o que demonstra sua adaptação à sociedade. Caso apresente um evento único infracional na vida, sem procedimentos de apuração em aberto ou mesmo aplicação de outras medidas socioeducativas, tampouco passagem pela justiça criminal comum, para os operadores do Direito, o socioeducando demonstra que está adaptado à convivência em sociedade e não é um delinquente contumaz. Assim, o acompanhamento técnico torna-se desnecessário, não havendo mais interferência pedagógica a ser feita pelo Estado, uma vez que a ação socioeducativa é regida pelos princípios de brevidade, atualidade e da intervenção mínima. Entende-se que o Estado deve agir somente nos casos em que a intervenção se mostre como única alternativa para promover a ressocialização do adolescente. A persistência em intervir na vida do adolescente se daria, então, em detrimento do caráter pedagógico das medidas socioeducativas, tornando-se apenas instrumento sancionatório do Estado.

Outra hipótese que culminou no arquivamento do feito foi verificada para aqueles adolescentes que receberam a medida de Remissão em conjunto com a Liberdade Assistida, mas eram infrequentes na sua execução, não sendo possível sua localização pela equipe técnica do CREAS e pelo Poder Judiciário. Para entender essa situação, necessário explicar como funciona o processo jurídico do ato

infracional. O processo se inicia com a representação do Ministério Público, um documento que contém a descrição da conduta infracional praticada pelo adolescente, sua classificação e o pedido de aplicação de medida socioeducativa ao Poder Judiciário. No caso de ato infracional em flagrante, o representado, em até 24 horas da data da apreensão, passa por uma audiência preliminar, com a presença do juiz de direito, do representante do Ministério Público, do seu advogado (ou do defensor público). Nessa primeira audiência, podem ser aplicadas medidas socioeducativas de forma provisória, antes da conclusão do processo, como a Remissão cumulada com Liberdade Assistida, que estamos tratando aqui. A remissão é uma espécie de perdão ofertada ao adolescente sem se aprofundar na investigação do que de fato ocorreu no momento do ato infracional. A concessão da remissão, após iniciado o processo, significa que o procedimento será suspenso ou extinto, acatando o adolescente essa sugestão de cumprimento, se for o caso, de uma medida em adição, como a Liberdade Assistida. Dessa forma, como não há o aprofundamento na investigação, a remissão não apresenta nem o reconhecimento pelo adolescente da prática de ato infracional nem a comprovação de sua responsabilidade (artigos 126 e 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente). O adolescente, então, inicia o cumprimento de uma medida, mas sem a prova cabal de que cometeu um ato infracional.

Por outro lado, nos casos em que o processo prossegue, posteriormente se realiza a audiência de apresentação, em que o adolescente é, então, ouvido. Em seguida, é apresentada a defesa do adolescente pelo seu advogado ou defensor público. Em outra oportunidade, é realizada a audiência de continuação, quando são ouvidas as testemunhas e a vítima, se houver. Por fim, as partes apresentam suas alegações finais, ou seja, suas considerações sobre tudo que foi discutido no processo, e o juiz de direito sentencia.

Nas situações de Remissão cumulada com Liberdade Assistida, aplicadas na audiência preliminar, não é permitido que, em caso de seu descumprimento ou infrequência, o adolescente regrida, aplicando-se medida socioeducativa mais grave. Isso porque é entendimento dos Tribunais que a medida de Internação só pode ser aplicada por descumprimento de decisão que tenha analisado o mérito da ação socioeducativa¹²⁴, ou seja, em que tenha havido aprofundamento da investigação, o

¹²⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Apelação Criminal n. 1.0024.21.041025-4/001**. Relator: Desembargador Eduardo Machado. 9ª Câmara Criminal Especializada. Data de publicação: 5/10/2022.

que não ocorreu, conforme exposto, na Remissão com Liberdade Assistida, pois não houve comprovação da responsabilidade, apenas a aplicação da medida em caráter preliminar. A imposição de medida mais grave, então, constrangeria a liberdade do socioeducando. No caso da decisão de Remissão com Liberdade Assistida, não há aprofundamento no mérito do ato infracional praticado pelo adolescente, conforme artigo 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

A Internação, portanto, seria possível como hipótese de regressão no caso de medida de Liberdade Assistida aplicada em sentença, após o devido processo legal, com produção de provas e reconhecimento da responsabilidade. Nesse sentido, a terceira forma mais frequente de extinção da medida foi apresentada pelo adolescente que recebeu a medida de Remissão cumulada com Liberdade Assistida, na audiência preliminar, mas não a cumpriu nem foi localizado (9,9%).

Outro motivo de arquivamento do feito e extinção do processo em relação ao adolescente foi o alcance da maioria com registro de crimes na Justiça Criminal Comum (5,3%). Nessas situações, entende-se que o sistema socioeducativo esgotou sua eficácia com o jovem, não havendo utilidade no prosseguimento da execução da medida de Liberdade Assistida.

Em 2,6% dos casos, a execução foi extinta pois, apesar de não cumprir minimamente as determinações impostas pela equipe técnica, não houve cometimento de novos atos infracionais, demonstrando o adolescente estar adaptado à sociedade. Houve uma execução que foi extinta por, apesar de descumprimento reiterado, os atos infracionais praticados pelo adolescente não apresentavam violência ou grave ameaça. Houve também um processo em que o motivo do arquivamento foi erroneamente a prática de um único ato infracional, mas, analisando os autos, foi possível verificar que o adolescente já havia praticado mais de um ato em conflito com a lei.

Por fim, para entendimento da efetividade da Liberdade Assistida, foi calculada a reiteração dos adolescentes no sistema de justiça juvenil e criminal. Para verificação

do primeiro ato infracional ou da reiteração, foram considerados os registros de Boletins de Ocorrência, excluindo os registros que tiveram como decisão final a Remissão cumulada com a exclusão do processo, pois, neste caso, houve uma espécie de perdão sem qualquer aplicação de medida, com a extinção do processo. Em demais casos de Remissão com cumulação de alguma medida, mesmo que seja advertência, foi computado como ato infracional ou como reiteração.

Dos 197 adolescentes analisados, houve reiteração de 53,3% até a data de outubro de 2022. O estudo de Saporì *et al.*, realizado entre janeiro de 2013 a dezembro de 2017, referente a adolescentes que terminaram a medida de Internação em 2013 em Belo Horizonte, apresentou reiteração de 42%. Comparando os dois estudos, houve maior persistência na vida infracional dos adolescentes que cumpriram a medida de Liberdade Assistida, algo na mesma direção do verificado pelo estudo do Conselho Nacional de Justiça.

4.4 – Determinantes da reiteração dos adolescentes sentenciados à Liberdade Assistida

Nesta seção, o objetivo é entender quais são os fatores que parecem interferir na chance de reiteração do adolescente que foi sentenciado à Liberdade Assistida no sistema de justiça juvenil ou criminal. Como destacado na seção anterior, a taxa de reiteração encontrada entre aqueles que cumpriam essa medida no ano de 2019 (até o ano de 2022) foi de 53,3%. 53,3% reiteraram uma vez, enquanto 20% reiteraram duas, 12,4% reiteraram três e 14,3% reiteraram quatro vezes ou mais.

Durante a pesquisa, verificou-se que os adolescentes do sexo masculino voltaram a praticar atos infracionais em maior frequência em comparação com as adolescentes do sexo feminino: 60,6% e 21,6% respectivamente, sendo este resultado estatisticamente significativo (Tabela 1). Tal padrão foi sublinhado em boa parte dos estudos sobre reiteração, nos quais os meninos seriam mais aderentes ao risco e, assim, mais propensos à prática de um novo ato infracional.

Tabela 1 – Percentuais de reiteração no sistema de justiça juvenil ou criminal de adolescentes que receberam a Liberdade Assistida em 2019 por sexo – Belo Horizonte (2022)

| | | Reiteração | | Total |
|-------|-----------|-------------|--------------|---------------|
| | | Não | Sim | |
| Sexo | Feminino | 29 78,4% | 8 21,6% | 37 100,0% |
| | Masculino | 63 39,4% | 97 60,6% | 160 100,0% |
| Total | | 92 46,7% | 105 53,3% | 197 100,0% |

Qui-quadrado de Pearson=18,366, DF=1, $p<0,001$

Não houve diferença estatisticamente significativa entre a raça e a reiteração. Ainda assim, negros, morenos e pardos, cometeram novos atos infracionais/crimes em 56,8% dos casos. Os brancos voltaram a delinquir em 42,1%. O(a) único(a) indígena acompanhado(a) na medida não cometeu novo ato infracional ou crime. Vale lembrar que essa variável contou com muitos casos sem informação e, por isso, talvez o resultado esteja distorcido, razão pela qual seria necessário aprofundar no entendimento de como os dados de cor da pele são coletados e as recusas ao preenchimento dessa informação no PIA.

Tabela 2 – Percentuais de reiteração no sistema de justiça juvenil ou criminal de adolescentes que receberam a Liberdade Assistida em 2019 por raça – Belo Horizonte (2022)

| | | Reiteração | | Total |
|-------|--------------------------|-------------|-------------|---------------|
| | | Não | Sim | |
| Raça | Morenos, negros e pardos | 41 43,2% | 54 56,8% | 95 100,0% |
| | Branco | 11 57,9% | 8 42,1% | 19 100,0% |
| | Indígena | 1 100,0% | 0 0,0% | 1 100,0% |
| Total | | 53 46,1% | 62 53,9% | 115 100,0% |

Qui-quadrado de Pearson=2,564, DF=2, $p>0,050$

Não houve diferença estatisticamente significativa entre renda familiar e a reiteração pelo teste qui-quadrado de Pearson, talvez pelo fato de que em 50 processos (25,4%) essa informação não foi incluída. Os resultados não foram

padronizados, sendo que houve alta taxa de reiteração entre aqueles que apresentaram renda familiar *per capita* de 600 a 800 reais (78,6%), seguidos de até 200 reais (71,4%), e de 1000 a 1400 reais (66,7%).

Tabela 3 – Percentuais de reiteração no sistema de justiça juvenil ou criminal de adolescentes que receberam a Liberdade Assistida em 2019 por renda familiar *per capita* – Belo Horizonte (2022)

| | | Reiteração | | Total |
|-------|----------------------|-------------|-------------|---------------|
| | | Não | Sim | |
| Renda | Até 200 reais | 4 28,6% | 10 71,4% | 14 100,0% |
| | De 200 a 400 reais | 16 41,0% | 23 59,0% | 39 100,0% |
| | De 400 a 600 reais | 10 58,8% | 7 41,2% | 17 100,0% |
| | De 600 a 800 reais | 3 21,4% | 11 78,6% | 14 100,0% |
| | De 800 a 1000 reais | 4 80,0% | 1 20,0% | 5 100,0% |
| | De 1000 a 1400 reais | 5 33,3% | 10 66,7% | 15 100,0% |
| | Mais de 2000 reais | 2 100,0% | 0 0,0% | 2 100,0% |
| | Total | 44 41,5% | 62 58,5% | 106 100,0% |

Qui-quadrado de Pearson=11,675, DF=6, $p>0,050$

Quanto à análise de reiteração considerando os dados de residência com ambos os pais ou moradia somente com o pai ou com a mãe, não houve correlação significativa. Da mesma forma, não houve correlação significativa entre a reiteração e a existência de pai registral. De qualquer forma, aqueles que não possuíam pai registral voltaram a delinquir em maior escala (65,7%) em relação aos que tinham pai registral (50,3%), mas essa diferença não é estatisticamente significativa, considerando o teste do qui-quadrado.

Tabela 4 – Percentuais de reiteração no sistema de justiça juvenil ou criminal de adolescentes que receberam a Liberdade Assistida em 2019 por registro do genitor na Certidão de Nascimento – Belo Horizonte (2022)

| | | Reiteração | | Total |
|---------------|-----|-------------|--------------|---------------|
| | | Não | Sim | |
| Pai registral | Sim | 80 49,7% | 81 50,3% | 161 100,0% |
| | Não | 12 34,3% | 23 65,7% | 35 100,0% |
| Total | | 92 46,9% | 104 53,1% | 196 100,0% |

Qui-quadrado de Pearson=2,739, DF=1, $p>0,050$

Quanto à utilização de drogas lícitas ou ilícitas, os usuários reiteraram em 62,5% das ocasiões. Os não usuários de drogas, reiteraram em 42%, sendo essa diferença estatisticamente significativa, de acordo com o teste do qui-quadrado. Aqueles que utilizavam maconha reiteraram em 64,3%; álcool, em 65,4%; cigarro, em 60,7%. A utilização de drogas é problematizada por Santos, Saidón e Tejas como um veículo que potencializa a inserção dos adolescentes em grupos desviantes que, em algumas situações, irão praticar pequenos ilícitos para financiar o seu vício. Não à toa, envolver-se na venda de produtos que usam parece ser uma alternativa para alguns adolescentes.

Tabela 5 – Percentuais de reiteração no sistema de justiça juvenil ou criminal de adolescentes que receberam a Liberdade Assistida em 2019 por utilização de drogas lícitas ou ilícitas – Belo Horizonte (2022)

| | | Reiteração | | Total |
|----------------------|-----|-------------|-------------|---------------|
| | | Não | Sim | |
| Utilização de drogas | Não | 40 58,0% | 29 42,0% | 69 100,0% |
| | Sim | 30 37,5% | 50 62,5% | 80 100,0% |
| Total | | 70 47,0% | 79 53,0% | 149 100,0% |

Qui-quadrado de Pearson=6,233, DF=1, $p<0,010$

A primeira reiteração, considerando o ato mais grave (se praticada mais de uma conduta no mesmo contexto fático), foi representada, em sua maioria, pelo tráfico de drogas (59%), seguido de roubo (8,6%), furto (7,6%), lesão corporal (4,8%), posse de drogas para consumo pessoal (3,8%) e porte de arma de fogo (3,8%). A reiteração,

em sua maioria, aconteceu no próprio ano de 2019 (46,7), até mesmo durante o cumprimento da medida por ato infracional anterior.

Em relação aos atos infracionais mais frequentes, considerando todas as novas práticas infracionais, verificou-se que a maioria dos adolescentes que praticou atos análogos aos crimes de tráfico, roubo e furto, voltou a praticar ato infracional ou crime até a data da pesquisa (nas porcentagens de 57,6%, 61,8% e 55,6%). Em relação à lesão corporal e ao furto, a maioria não praticou novo ato infracional. Contudo, não houve correlação significativa de acordo com o teste de qui-quadrado.

Tabela 6 – Percentuais de reiteração no sistema de justiça juvenil ou criminal de adolescentes que receberam a Liberdade Assistida em 2019 por atos infracionais – Belo Horizonte (2022)

| | | Reiteração | | Total |
|-----------------|----------------|-------------|-------------|---------------|
| | | Não | Sim | |
| Ato infracional | Tráfico | 39 42,4% | 53 57,6% | 92 100,0% |
| | Roubo | 13 38,2% | 21 61,8% | 34 100,0% |
| | Lesão corporal | 7 58,3% | 5 41,7% | 12 100,0% |
| | Furto | 4 44,4% | 5 55,6% | 9 100,0% |
| | Estupro | 8 88,9% | 1 11,1% | 9 100,0% |
| Total | | 71 45,5% | 85 54,5% | 156 100,0% |

Qui-quadrado de Pearson=8,715, DF=4, p>0,050

Para garantir que a medida de Liberdade Assistida possa alcançar os efeitos pretendidos, quais sejam, a responsabilização e a ressocialização, o adolescente precisa se submeter a alguns compromissos, pactuados no Plano Individual de Atendimento. Para tanto, faz-se indispensável o apoio familiar durante a execução de medida. Não à toa, o adolescente que frequentou o serviço desacompanhado obteve a maior taxa de reiteração (66,7%) em relação àqueles que tinham algum familiar como suporte.

Os adolescentes que tiveram a mãe como apoio familiar reiteraram em 55,1%. Quando o pai foi o apoio familiar, a reiteração passou a 45%. Havendo o apoio de

ambos os pais, a reiteração foi de 55,6%. Essa disparidade pode se dever ao fato da grande quantidade de adolescentes que contam com o apoio apenas da mãe, a maioria dos casos analisados, 107 jovens, ou seja, 51,4% de toda a amostra. Apenas nove adolescentes tiveram apoio de ambos os pais na execução da medida, e 20 adolescentes tiveram o suporte apenas do genitor. De mais a mais, o apoio familiar não é o único fator que influencia o sucesso da medida, sendo um coadjuvante da matrícula, do emprego, do curso profissionalizante, da responsabilização.

Quanto à influência da escola, foi observada diferença estatisticamente significativa entre matriculados no momento do início da execução da medida e a reiteração. Considerando que essa informação foi obtida em relação a 179 adolescentes, 46,4% dos adolescentes que estavam matriculados reiteraram. 65,7% dos adolescentes que não estavam matriculados, por sua vez, reiteraram. Logo, esses dados confirmam as conclusões dos estudos revisados, como o do Instituto Sou da Paz e de Gonçalves.

Tabela 7 – Percentuais de reiteração no sistema de justiça juvenil ou criminal de adolescentes que receberam a Liberdade Assistida em 2019 por matrícula escolar – Belo Horizonte (2022)

| | | Reiteração | | Total |
|-------------|-----|-------------|-------------|---------------|
| | | Não | Sim | |
| Matriculado | Sim | 60 53,6% | 52 46,4% | 112 100,0% |
| | Não | 23 34,3% | 44 65,7% | 67 100,0% |
| Total | | 83 46,4% | 96 53,6% | 179 100,0% |

Qui-quadrado de Pearson=6,242, DF=1, $p<0,010$

Em relação ao trabalho no início da execução da medida e às atividades de lazer, cultura e esporte, não houve diferença estatisticamente significativa entre os que reiteraram e os que não abandonaram a criminalidade de acordo com o teste de qui-quadrado. De qualquer forma, aqueles que trabalhavam, reiteraram em 46,4%. Os adolescentes que não trabalhavam reiteraram em 54,5%. Ao contrário das expectativas, os adolescentes que realizavam alguma atividade de lazer, cultura e esporte reiteraram em 54,8%, enquanto os ociosos reiteraram em 50%.

Em relação às ofertas do orientador aceitas pelos adolescentes, aqueles que obtiveram uma vaga de emprego cometeram novo ato infracional em 55% das situações e, surpreendentemente, aqueles que tiveram suas matrículas efetuadas, em 59,5%. Quanto àqueles que foram encaminhamentos a tratamento psicológico, 44,4% reiteraram; curso profissionalizante, 43,6%; inserção em processo seletivo, 42,9%.

Em relação à frequência dos adolescentes à medida, a maioria daqueles que abandonou o cumprimento ou nunca compareceu voltou a delinquir (68,1%). Já em relação àqueles que permaneceram no cumprimento da medida até o final, embora apresentando certa infrequência, não reiteraram em sua maioria. Vale destacar que, de acordo com o teste do qui-quadrado, essa diferença é estatisticamente significativa, o que aponta para a importância do comprometimento com a medida de Liberdade Assistida, mensurada pelo comparecimento às atividades propostas pelo orientador, para que ela tenha o efeito pretendido, qual seja, evitar a reiteração do adolescente no sistema de justiça juvenil ou criminal.

Tabela 8 – Percentuais de reiteração no sistema de justiça juvenil ou criminal de adolescentes que receberam a Liberdade Assistida em 2019 por frequência ao cumprimento da medida – Belo Horizonte (2022)

| | | Reiteração | | Total |
|------------|--|-------------|--------------|---------------|
| | | Não | Sim | |
| Frequência | Frequente | 49 54,4% | 41 45,6% | 90 100,0% |
| | Infrequente, mas cumpriu até o final | 21 55,3% | 17 44,7% | 38 100,0% |
| | Abandonou a medida ou nunca compareceu | 22 31,9% | 47 68,1% | 69 100,0% |
| Total | | 92 46,7% | 105 53,3% | 197 100,0% |

Qui-quadrado de Pearson=9,373, DF=2, p<0,010

Analisando apenas os processos que já foram encerrados por sentença, verifica-se que aqueles adolescentes que tiveram sua execução findada por terem atingido sua responsabilização não reiteraram em sua maioria. Apenas 36,8% praticaram novo ato infracional ou crime. Em relação aos adolescentes cujos processos foram extintos por terem atingido a maioridade e passagem pela justiça criminal comum, todos eles praticaram novos atos delinquentes. Nessas situações, a

execução da medida de Liberdade Assistida foi extinta, pois se entendeu que não havia mais utilidade pedagógica do sistema socioeducativo para o jovem, o qual, maior de idade, já estava inserido na criminalidade. É como se a justiça infracional desistisse da execução da medida socioeducativa em relação àquele jovem e passasse a responsabilidade para o sistema de justiça criminal. Os adolescentes que não cumpriram a medida e não foram localizados, não havendo possibilidade de aplicação de medida mais severa por estarem cumprindo Remissão cumulada com Liberdade Assistida apresentaram reiteração em 46,7% dos casos. Já os adolescentes que não cumpriram a medida, mas foram considerados adaptados à sociedade por não terem cometido novos atos infracionais ou crimes ou por terem praticado apenas ato sem violência ou grave ameaça, apresentaram reiteração de 39,1%.

Logo, o fato de o motivo do arquivamento apresentar diferentes taxas de reiteração de forma estatisticamente significativa é indicativo de que o compromisso e a responsabilização do adolescente com a medida de Liberdade Assistida são um espelho de sua trajetória futura.

Tabela 9 – Percentuais de reiteração no sistema de justiça juvenil ou criminal de adolescentes que receberam a Liberdade Assistida em 2019 por motivo do arquivamento do processo de execução – Belo Horizonte (2022)

| | | Reiteração | | Total |
|------------------------|--|-------------|-------------|---------------|
| | | Não | Sim | |
| Motivo do arquivamento | A medida atingiu sua finalidade de responsabilização | 67 63,2% | 39 36,8% | 106 100,0% |
| | Maior de idade com passagem pela justiça criminal comum. O sistema socioeducativo esgotou sua eficácia com o jovem | 0 0,0% | 8 100,0% | 8 100,0% |
| | Descumprimento | 8 | 7 | 15 |

| | | | | |
|-------|--|-------------|-------------|---------------|
| | reiterado e/ou não localização. Remissão cumulada com Liberdade Assistida. | 53,3% | 46,7% | 100,0% |
| | Adaptado à sociedade, apesar de não cumprir a medida | 14 60,9% | 9 39,1% | 23 100,0% |
| Total | | 89 58,6% | 63 41,4% | 152 100,0% |

Qui-quadrado de Pearson=12,467, DF=3, p<0,010

Na tentativa de compreender como as características dos adolescentes, as formas de cumprimento da medida de Liberdade Assistida e o novo ato infracional praticado podem explicar, de forma conjunta, as chances de reiteração foi estimado um modelo de regressão logística binominal. Nesse modelo, a interpretação dos resultados é sempre comparada, pois mensuramos o efeito de o adolescente ter certas características *versus* o efeito de não as ter na produção do resultado final, no caso, a reiteração. O primeiro passo foi escolher as dimensões de análise, ou seja, os dados dos adolescentes que cumpriram a medida de Liberdade Assistida que poderiam impactar no cometimento de novos atos infracionais. Feita essa escolha, passamos à construção dos modelos estatísticos, ou seja, de representações matemáticas de como esses elementos se combinam para gerar o resultado esperado, com a equação a seguir:

$$\theta = \beta_0 + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \beta_n X_n$$

Nessa fórmula matemática, a variável resposta (θ) é a reiteração, codificada em 0 (não) e 1 (sim). As variáveis preditoras (β) utilizadas foram aquelas que apresentaram diferença estatisticamente significativa quando contrastada com a reiteração. Assim, para as informações do jovem foram utilizadas o sexo (0 – mulher, 1 – homem), a idade (contínua entre 12 e 17 anos) e o uso de drogas ilícitas, como cocaína e maconha (0 – não, 1 – sim). A raça não foi utilizada por ter muitas informações consideradas como *missing*, o que diminuiria a quantidade de casos considerados no modelo, reduzindo o seu poder de predição.

Quanto à gravidade do ato infracional praticado, foi considerado se a Liberdade Assistida foi decorrente da prática de tráfico de drogas (0 – não, 1 – sim) e se o adolescente tinha praticado mais de um ato infracional na sua primeira apreensão (0 – não, 1 – sim). Em termos de compromisso com a medida socioeducativa, foram consideradas as informações sobre ter o apoio de algum dos genitores (0 – não, 1 – sim), estar matriculado na escola (0 – não, 1 – sim), quantidade de encaminhamentos (contínua, posto que pode variar em nenhum e 8) e se o jovem foi frequente ou cumpriu a medida até o final (0 – não, 1 – sim).

O modelo final contou com 179 casos, sendo considerado estatisticamente significativo pelos testes de Omnibus e Hosmer e Lemeshow. O R-quadrado de Nagelkerke apresentado foi de 0,202 e o log da Verossimilhança 217,89. Em termos das variáveis que apresentaram significância estatística, apenas duas se mostraram válidas nesta dimensão: o sexo e o cumprimento total da medida. De acordo com a Tabela 10, ser homem aumenta em mais de seis vezes a chance de reiteração no sistema de justiça juvenil ou criminal, quando as características do ato infracional e cumprimento da medida são levadas em consideração. Já o cumprimento total da Liberdade Assistida diminui em 39% a chance de reiteração, o que é um resultado bastante alvissareiro considerando os objetivos deste estudo.

Tabela 10 – Resultados do modelo de regressão logística binomial que estimam as chances de reiteração de adolescentes que cumpriram medida de Liberdade Assistida em Belo Horizonte em 2019

| | | B | E.P. | Wald | GI | Sig. | Exp(B) |
|-------------------------|---------------------------------|-------|------|--------|----|------|--------|
| Passo 1 ^a | Sexo | 1,879 | ,531 | 12,538 | 1 | ,000 | 6,545 |
| | Idade final | -,076 | ,130 | ,344 | 1 | ,557 | ,927 |
| | Drogas ilícitas | ,386 | ,363 | 1,130 | 1 | ,288 | 1,471 |
| | Tráfico | ,141 | ,342 | ,170 | 1 | ,680 | 1,151 |
| | Quantidade de atos infracionais | -,068 | ,594 | ,013 | 1 | ,909 | ,934 |
| | Apoio genitor | -,187 | ,402 | ,215 | 1 | ,643 | ,830 |
| | Matrícula escolar | -,492 | ,367 | 1,804 | 1 | ,179 | ,611 |
| | Quantidade de encaminhamentos | ,154 | ,119 | 1,692 | 1 | ,193 | 1,167 |

| | | | | | | |
|-----------------------|-------|-------|-------|---|------|-------|
| Cumprimento da medida | -,629 | ,358 | 3,081 | 1 | ,049 | ,533 |
| Constante | ,671 | 2,225 | ,091 | 1 | ,763 | 1,956 |

Na análise logística binominal de Sapori *et al*¹²⁵, em pesquisa que avaliou as medidas de meio fechado, foi identificado que quanto maior a idade do adolescente ao término do cumprimento da medida menor foi a chance de reiteração. Quanto ao estudo, a possibilidade de reiteração do adolescente com escolaridade até o Ensino Fundamental era menor em relação aos jovens que estavam no Ensino Médio. Em relação ao vínculo com a família, os adolescentes com trajetória de rua apresentaram chance 32% maior de reiteração do que aqueles tinham convivência com a família. Utilizando a categoria de tipo de ato infracional, em comparação com o tráfico de drogas, observou-se que o adolescente que cumpre medida por furto tem 176% mais chance de reiterar; porte de arma de fogo, 40% mais. O roubo, por sua vez, não teve efeito sobre a reiteração. Em relação às drogas, foi observado que a chance de reiteração dos adolescentes que consumiam drogas ilegais foi 40% superior do que aqueles que utilizam drogas lícitas.

Esta pesquisa, que avaliou a medida de meio aberto da Liberdade Assistida, utilizou alguns critérios diferentes dentre dos campos abordados pelo estudo anterior. Quanto à idade, foi considerada a inicial, ou seja, na data do ato infracional, e não houve significância estatística. Em relação à escolaridade, foi considerada a matrícula escolar no momento do ato infracional e tampouco houve significância estatística. Em relação ao apoio familiar, foram considerados apenas o suporte dos genitores, não havendo significância estatística. Quanto ao tipo de ato infracional, foi elencado o tráfico de drogas, que não apresentou significância. A utilização de drogas ilícitas, no caso, a cocaína e a maconha, tampouco apresentou significância. A quantidade de atos infracionais praticados pelo adolescente na ocasião que ensejou a aplicação da medida socioeducativa e a quantidade de encaminhamentos propostos e aceitos pelo jovem durante a execução não apresentaram significância estatística. Apenas o sexo e a frequência satisfatória à medida de Liberdade Assistida demonstraram influência na reiteração. Assim, os adolescentes possuem mais chances de cometer novos atos infracionais do que as meninas. Outrossim, aqueles que apresentam compromisso

¹²⁵ SAPORI *et al.*, *op. cit.*

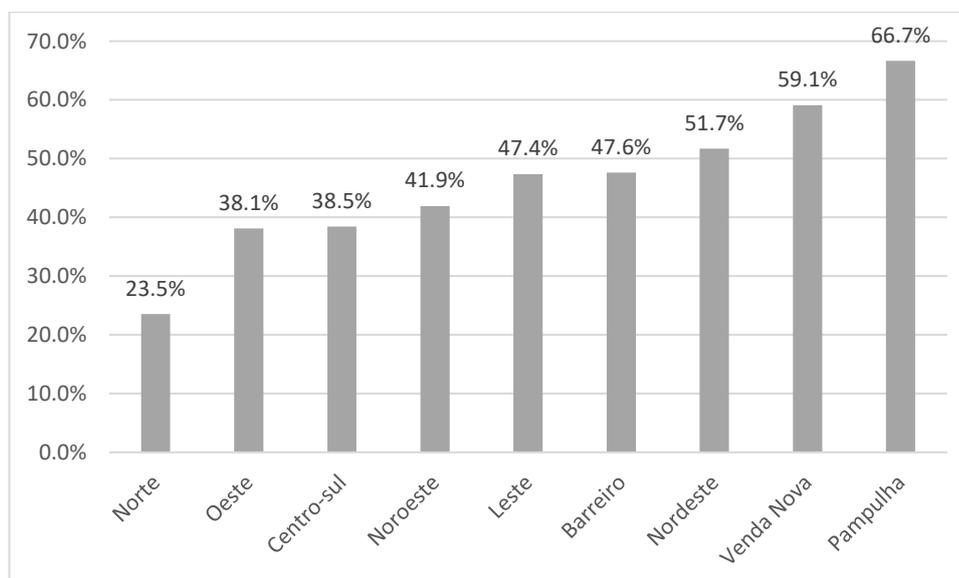
com a execução da medida apresentam menor reiteração. Isso significa que, a reiteração é mais influenciada pela sua responsabilidade com o que foi acordado na medida do que pela realização de várias ou uma única atividade proposta pela equipe técnica.

Os resultados apresentados nessa seção serão interpretados em conjunto com a etapa qualitativa da pesquisa, exposta no próprio capítulo.

5 – ANÁLISE QUALITATIVA

A intenção da pesquisa era realizar entrevistas com um orientador social da medida de Liberdade Assistida e um adolescente que cumpre a referida medida em cada Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Belo Horizonte (9 Regionais), sendo um total de 18 entrevistas. Em parte, a opção por entender a realidade dos nove CREAS dizia respeito às diferentes taxas de reiteração apresentadas por cada qual (Gráfico 1), em que pese a diferença entre elas não ser estatisticamente significativa.

Gráfico 1 – Taxas de reiteração de adolescentes sentenciados à Liberdade Assistida em Belo Horizonte em 2019 por Regional



Qui-quadrado de Pearson=8,999, DF=8, $p>0,050$

Após a autorização da Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente da Prefeitura de Belo Horizonte, a coordenação de cada CREAS foi procurada para explicações sobre a pesquisa e a tentativa de agendamento das entrevistas em um prazo de dois meses. A equipe técnica do CREAS Norte não demonstrou disponibilidade para entrevista nem para apresentar algum adolescente para participação da pesquisa, em que pese ser a que apresenta, segundo o gráfico anterior, a menor taxa de reiteração no sistema. Todos os demais CREAS apresentaram um orientador social da medida para participação. Contudo, no decorrer da pesquisa, o CREAS Nordeste e o Centro-Sul não apresentaram nenhum

adolescente para entrevista. Outrossim, o(a) adolescente indicado(a) pelo CREAS Venda-Nova agendou a entrevista por três vezes, mas nunca compareceu. Dessa forma, foram realizadas cinco entrevistas com adolescentes que cumprem a medida de Liberdade Assistida e oito entrevistas com orientadores sociais responsáveis pelo acompanhamento dessa medida socioeducativa. Os técnicos cujos CREAS não apresentaram adolescentes para entrevista selecionaram um prontuário de um jovem acompanhado pelo órgão para discussão com a pesquisadora.

As coordenações que demonstraram interesse na pesquisa selecionaram e indicaram as técnicas orientadoras e os adolescentes que participariam da entrevista e apresentaram seus meios de contato à pesquisadora. Contudo, esses procedimentos limitaram o estudo, posto que os entrevistados não foram escolhidos de forma aleatória tampouco foram selecionados pela pesquisadora, mas apresentados por decisão dos próprios membros da equipe socioeducativa.

As entrevistas foram realizadas entre 11 de novembro de 2022 e 11 de janeiro de 2023. Todos os técnicos da medida de Liberdade Assistida são psicólogos ou assistentes sociais concursados da Prefeitura de Belo Horizonte. Todas as orientadoras selecionadas e apresentadas pelas regionais dos CREAS para a pesquisa eram mulheres que admiram a medida socioeducativa em estudo. Os adolescentes apresentados, igualmente, eram jovens que a cumprem efetivamente e gostam da medida. Dessa forma, a etapa qualitativa pode ter sofrido um viés de seleção.

Assim, cinco adolescentes que cumprem Liberdade Assistida responderam à entrevista acerca de suas visões sobre essa medida socioeducativa e sobre suas trajetórias. Todos eram do sexo masculino com idades de 17 ou 18 anos. A escolaridade apresentada foi de 6º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos Fundamental e 1º ano do Ensino Médio. As profissões dos pais variavam entre desempregados, empregados domésticos, pedreiros, manicures e motoristas de ônibus. Apenas um adolescente não tinha contato com os pais e morava em uma república de jovens patrocinada pelo Poder Público. Dois moravam com a mãe, um morava com o pai e outro adolescente morava com a namorada, que estava grávida.

A primeira seção trata da avaliação dos adolescentes acerca do ato infracional praticado e de sua motivação. As técnicas igualmente expuseram o que percebem das razões pelas quais os adolescentes entram em conflito com a lei. Em seguida, na

segunda seção, tratamos da visão que os jovens e as técnicas possuem da Liberdade Assistida em si e em comparação com a medida de Prestação de Serviços à Comunidade e de Internação. A terceira seção, por sua vez, trata da forma como é executada a Liberdade Assistida em Belo Horizonte, com seus encaminhamentos, inclusão do núcleo familiar e resultados verificados pelos adolescentes e pelas orientadoras. A quarta seção trata dos desafios da referida medida em Belo Horizonte e seus pontos a melhorar. A quinta e última seção comenta sobre as mudanças observadas após o cumprimento da Liberdade Assistida.

5.1 – Da prática do ato infracional à Liberdade Assistida: trajetórias

Em relação à motivação para o ato infracional, apenas um utilizou o argumento do dinheiro. Um jovem apontou a ganância, pois já tinha um emprego. Os demais justificaram por influência de amigos, desespero pela situação de vida, depressão, falta de sentido na vida pela negligência dos pais, como a seguir: “Conheci um ambiente novo e fui aceito. O dinheiro foi consequência”. Nenhum adolescente alegou inocência. Todos confessaram os atos praticados da forma como descrita nos autos de execução. Todos avaliaram o ato infracional como uma atitude errada, mas dois agradeceram o que aconteceu, pois assim tiveram a oportunidade de serem inseridos na medida de Liberdade Assistida, que os ajuda muito. Reforçaram a questão do aprendizado e do auxílio dos orientadores, como um apoio na vida.

As orientadoras apresentaram como motivação pelo ato infracional a questão financeira, a influência dos pares no território de moradia dos adolescentes, a vulnerabilidade familiar, entre outros. Em relação ao aspecto econômico, foram apontados tanto as necessidades básicas de consumo e de acesso a serviços quanto o efeito atrativo das práticas ilícitas que garantem retorno financeiro mais rápido. Nas palavras de um dos adolescentes entrevistados: “Eu estava saindo com meus mil reais por dia (...) Eu acho mixaria, porque tem uma biqueira no X que dá 12 mil para dividir para três caras” (sic). A influência de amigos e de conhecidos do bairro foi outro ponto destacado, pois, muitas vezes, o adolescente cumpre satisfatoriamente a medida e se desvencilha da criminalidade, mas o tráfico de drogas continua ocorrendo na porta de sua casa. Ademais, a participação em um grupo que pratica atividades que desafiam o Estado confere aos seus membros um *status* de coragem, que atrai os adolescentes.

Quanto à vulnerabilidade familiar, foi apresentada a ausência dos pais e, assim, a falta de acompanhamento e de imposição de limites e até mesmo o envolvimento da família na criminalidade.

5.2 - O que representa a Liberdade Assistida?

De acordo com as técnicas entrevistadas, a Liberdade Assistida difere-se das demais medidas socioeducativas por ser construída com o adolescente, não imposta ao adolescente. Assim, cabe ao orientador e ao adolescente, juntamente com a presença da sua família, pactuar os encaminhamentos que serão feitos, bem como implica a responsabilidade para o jovem, que assume o compromisso com o Poder Público de cumprir determinadas condicionalidades. O orientador constrói um vínculo com o jovem e ambos pensam e discutem as estratégias para que este lide com as questões do cotidiano.

O adolescente que é submetido à medida de Liberdade Assistida apenas cumpre os direcionamentos com os quais concorda. A não ser o comparecimento periódico ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nada é imposto. É nesse momento que ocorre o tempo mais precioso da medida, pois o orientador expõe suas análises para o jovem, escuta-o, discute e, em conjunto, ambos traçam estratégias para melhoria de vida. Por mais que o adolescente não entenda o quão importante seja esse diálogo, é a partir desse contato que há uma pausa para reflexão e uma abertura para novas ideias. Foi a partir dessa orientação constante que muitos adolescentes perceberam novos caminhos, assimilaram novos valores e assumiram novas posturas. Uma vez que todo o cumprimento é voluntário e advém da vontade do adolescente, sendo ele, portanto, uma parte que opina e constrói sua própria trajetória, a nova rotina tende a permanecer para além do cumprimento da medida. Como não é algo imposto, mas acordado, o adolescente se sente parte da decisão, autônomo, cumpre com mais rigor, porque foi algo escolhido por ele. Contudo, como visto, tudo isso depende do desejo do adolescente. Se ele não pretende cumprir as propostas ou abandona a medida, não há intervenção do Poder Público que possa ressocializá-lo.

Isso tudo só é possível porque a medida possui um tempo longo, de no mínimo 6 meses e no máximo 3 anos, que permite a abertura técnica de contato com o

adolescente. Esse período mais extenso permite que sejam tratados vários eixos da vida do adolescente, como a responsabilização, a escola, a família, o trabalho. A medida foi descrita, muitas vezes, como uma oportunidade que não seria atingida caso o adolescente não houvesse praticado um ato infracional. A medida permite viabilizar vários direitos do adolescente e, este, inserido no sistema socioeducativo, possui prioridade de encaminhamento. A vulnerabilidade pode existir desde a tenra idade do adolescente, mas ela só é encarada no momento do cumprimento da medida. “Às vezes, o adolescente tem que entrar na medida para ser visto e escutado”, segundo uma técnica.

Em comparação com a medida de Prestação de Serviços à Comunidade, a maioria afirmou que a Liberdade Assistida é melhor. A primeira medida possui um caráter mais punitivo e causa desconforto ao adolescente, pois se refere a um trabalho sem remuneração, aproximando-se muito de uma pena. Dificilmente é possível encontrar um trabalho socioeducativo, em que o adolescente possa aprender algo. Trata-se na maioria das vezes de uma função sem ensinamento para que o jovem possa pagar pelo erro cometido, como varrer um espaço, conforme o relato:

Muitas vezes é um trabalho de exploração. Vai chegar aqui: “a gente veio aqui para contribuir com uma atividade”. “Aqui não tem nada para contribuir não. Tem esse chão para limpar, essa geladeira suja”. Não, ele não está aqui para fazer serviço de limpeza. Ele está aqui para vocês trocarem alguma coisa. Esse processo educativo é uma coisa pouco madura socialmente falando.

Outrossim, o orientador demonstra muita dificuldade em encontrar um posto de trabalho que aceite o adolescente em cumprimento de medida, uma vez que existe um preconceito velado nos locais possíveis, usando seus dirigentes justificativas como falta de tempo ou vagas esgotadas. Os técnicos precisam desenvolver um trabalho de sensibilização com o coordenador da instituição. Uma vez encontrado esse local de prestação, os adolescentes são tratados com exclusão, submetidos a perguntas constrangedoras e a desrespeito. É desafiador encontrar um educador positivo de referência, treinado para lidar com os adolescentes das medidas, os quais muitas vezes são indisciplinados. Além de conjugar tudo isso, o orientador deve encontrar esse posto no território do adolescente para que seja possível seu deslocamento e sua frequência.

Outro problema da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) é seu curto tempo de cumprimento¹²⁶, com prazo predeterminado pela lei para acabar, em local distante do orientador social. Dessa forma, o técnico não consegue acompanhar de perto a evolução da prestação, pois o adolescente comparece não ao CREAS, mas ao posto de trabalho. A Liberdade Assistida, ao contrário, possui um tempo maior, o qual possibilita conhecer profundamente o jovem. Ademais, é o técnico, com base na avaliação da situação concreta, que apresenta relatório ao Juízo sugerindo o término da medida, devido, por exemplo, ao sucesso de cumprimento dos eixos da medida. Assim, seu prazo não é estabelecido previamente de forma abstrata, mas avaliado caso a caso.

A forma de cumprimento também é diferente. Conforme exposto, o adolescente na PSC permanece distante do contato com o orientador, cumprindo um horário de trabalho em uma instituição. O jovem, no cumprimento da Liberdade Assistida, ao contrário, constantemente (na maioria das vezes, semanalmente) se reúne com o técnico para discutir sua evolução. É nesse momento, chamado nesse trabalho como encaminhamento de orientação, que acontece a maior chance de transformação do adolescente. Em um espaço sem julgamentos, é dado ao adolescente a possibilidade de repensar o ato infracional, de se questionar e de construir estratégias para fazer escolhas mais conscientes. O técnico do CREAS escuta o acompanhado, sugere comportamentos e atividades e ambos traçam objetivos de comum acordo. A escuta, o diálogo e a reflexão permitem, segundo as entrevistadas, uma mudança interna do jovem, capacitando-o a boas escolhas quando não mais acompanhado pela medida socioeducativa. Apenas duas entrevistadas afirmaram não saber se a medida é melhor que a Prestação de Serviços à Comunidade.

Todas as entrevistadas se mostraram contrárias à medida de Internação, mas entendem que é necessária em alguns casos extremos. A restrição de liberdade é

¹²⁶ Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990.

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

(...)

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

maléfica e deve ser a última estratégia, em atos infracionais gravíssimos e em reiteraões, inclusive para a própria proteção do jovem, conforme ressaltado por uma orientadora. Na Internação, o jovem cumpre os encaminhamentos de forma obrigatória. Na Liberdade Assistida, o adolescente só cumpre o que deseja. Assim, conforme exposto, há um desejo de responsabilização. A voluntariedade já sinalizava uma transformação. A liberdade permite essa construção com o jovem. A Internação retira o adolescente do convívio sociofamiliar e comunitário por um tempo extenso, considerando relativamente sua idade de vida. A privação de liberdade não só é do ir e vir, mas de se olhar e de buscar outros olhares. A Internação traz o apagamento da possibilidade de se deparar com situações diferentes de vida e ser capaz de refletir e se posicionar. O adolescente fica confinado em situações que não viverá posteriormente. Ele não é testado. Para além disso, não há trabalho com a família, não havendo possibilidade de mudança para esse setor tão importante para o jovem.

Os adolescentes também elogiaram a medida de Liberdade Assistida, apesar de alguns apontarem descontentamento como a obrigação de comparecimento semanal:

É chato porque tem que vir toda semana.
Quando eles estão só pedindo a gente pra vir aqui ter uma conversa, vocês estão tecnicamente gastando dinheiro público, porque essa conversa dificilmente vai conseguir mudar a cabeça de alguém e dificilmente vai ter a cabeça aberta para entender aquilo ali. Mas agora quando tem uma oportunidade, esse curso aqui, uma atividade que você está fazendo que vai ocupar sua mente e vai dar outro rumo para sua vida... é diferente (sic).

Contudo, o desagrado de alguns é a satisfação de outros: alguns pontuaram justamente o quanto apreciam estar ali semanalmente e que, às vezes, até comparecem sem agendamento pela necessidade de serem escutados e de compartilharem suas vidas com a técnica.

Quando mencionam a Internação, por terem cumprido a medida ou por terem conhecidos que a cumpriram, todos a descrevem como uma medida de sofrimento, em um local ruim, sem higiene, sem respeito e de tristeza, conforme o seguinte relato:

Mau cheiro (...) É uma cela, com grade e tudo. Lá é o verdadeiro inferno. Confusão (...) O banho é frio, a comida estava vindo estragada, até passou na televisão com a rebelião com os

meninos fez. Menino um mais encapetado que o outro. Menino de guerra. Se der mole lá, os cara acaba matando (sic).

Dessa forma, comparam a medida de Liberdade Assistida como melhor em relação a uma medida socioeducativa de meio fechado. Houve uma ponderação, no entanto: “Mas o adolescente tem que querer e os técnicos têm que correr atrás. Não é só atender, conversar. Tem que correr atrás”.

5.3 – A Liberdade Assistida é a medida de ouro?

Questionadas sobre suas opiniões acerca da medida de Liberdade Assistida, a maioria das técnicas a considerou positiva. Apenas uma entrevistada não externou uma opinião sobre a medida em si, mas afirmou que depende de cada adolescente acompanhado. Segundo exposto por esta, a medida por si só não rompe com o problema, pois a questão é multifatorial, dependendo, por exemplo, do apoio da família. Duas entrevistadas a qualificaram como a melhor, no sentido de ser, “a que eu mais acredito”, “a medida de ouro”, “um divisor de águas”. Os pontos positivos apontados foram a possibilidade de realizar uma escuta com o adolescente, sendo o encontro semanal o momento de o jovem se manifestar e de fazê-lo refletir, além de poder conhecê-lo em sua integralidade, em seu contexto territorial e familiar, podendo trabalhar as particularidades de sua vida. No entanto, as técnicas ressaltaram que sua eficácia depende do perfil do adolescente. Foi ressaltado inclusive que, antigamente, os adolescentes mais velhos recebiam a medida de PSC com maior frequência, pois já mais envolvidos com a delinquência. Alguns adolescentes, segundo ambas, teriam mais afinidade com a Liberdade Assistida, pois esta permite uma reflexão estendida, outros, com a Prestação de Serviços à Comunidade, por ser mais concreta. Nenhuma entrevista considerou a PSC como uma medida melhor em comparação com a Liberdade Assistida.

Essa preferência pela Liberdade Assistida foi observada, embora a maioria das entrevistadas tenha percebido uma grande reiteração dos adolescentes que a cumpriram. Isso porque a volta à trajetória infracional, conforme explicado pelas orientadoras, não depende apenas da escolha do formato da melhor medida, mas do desejo do adolescente, do contexto familiar, da agilidade do Poder Judiciário em promover o encaminhamento do jovem para o início do cumprimento, das ofertas

disponíveis pelas políticas públicas, da superação de violações de direitos. Nesse sentido, foram destacados os seguintes relatos das técnicas orientadoras:

A gente trabalhar de repente com um adolescente que está envolvido com a questão do tráfico e você não ter uma coisa para contrapor ali, uma oferta... Então é super complicado de fazer ele repensar, às vezes até pela questão financeira que ele está ali.

Envolve muitas coisas: precariedade demais, vulnerabilidade, acesso a renda, o desejo do adolescente.

Uma série de fatores que envolve o adolescente: rede precária de ofertas ao adolescente, dimensão dos territórios. “Muito difícil passar do tráfico porque na porta da minha casa tem a boca”. Um pertencimento muito forte ao território que eles têm, uma vida que às vezes acontece só lá, circula muito pouco pela cidade, parece que o mundo é aquilo que eles vivem, e tem o contexto familiar. São famílias que já vivem processos de violações de direitos também. Muitas famílias que estão nas medidas são acompanhadas por outros serviços da assistência social. Acho que não é de responsabilidade deles isoladamente, eis que envolve uma série de coisas, inclusive o sistema Judiciário. Recebi um caso ontem de um adolescente que comete o ato infracional em março, passou pela audiência em maio e só agora chegou para a medida. Tem um hiato muito grande entre o ato infracional e a medida. Isso perde sentido para o adolescente.

Apenas uma entrevistada não avaliou a reiteração dos adolescentes que cumprem a referida medida como alta, mas também ressaltou que a permanência infracional depende tanto do comportamento do jovem como também da oferta de proteção social necessária para o afastamento criminal. Assim, “existem uma série de fatores que concorrem com envolvimento infracional, desde a saúde mental à existência de dívidas, passando por falhas nas ofertas de políticas públicas, garantia de renda, de oportunidades, ‘guerras’ no território”.

Houve uma preocupação de todas em possibilitar um trabalho que fosse uma alternativa de vida ao jovem para desviar sua atenção da criminalidade. A quase todos foram ofertadas vagas de trabalho, com exceção daqueles que a conseguiram por meios próprios.

Todos os adolescentes elogiaram a medida de Liberdade Assistida, inclusive um ressaltou que consegue abordar assuntos com a orientadora os quais não tem coragem de desabafar nem com o psicólogo. Alguns necessitam do auxílio do técnico

para além dos encontros semanais, por meio de contato telefônico ou comparecendo ao CREAS sem agendamento. Em geral, como aspecto negativo, os adolescentes apontaram a necessidade de comparecer sempre ao órgão, enfatizando que apenas o diálogo é impossível de os modificarem. Ressaltaram a necessidade de o orientador social diligenciar outros encaminhamentos, como trabalho, “uma oportunidade para ocupar a mente” (“preciso de dinheiro senão estou fadado a fazer o que eu estava fazendo”), o que foi feito em todos os casos. Um dos jovens ressaltou que dificilmente os técnicos irão mudar a mente dos socioeducandos e que essas conversas já são feitas pelos pais e pelo juiz de direito durante a audiência. Contudo, todos os adolescentes entrevistados cumpriram atividades e encaminhamentos e demonstraram mudanças de atitudes após a discussão e reflexão com as orientadoras.

O retorno escolar foi acatado pelos adolescentes como uma forma de garantir um emprego. Quase todos os adolescentes se sentem desestimulados a frequentar uma instituição de ensino. Os orientadores se esforçam para conseguir sensibilizá-los dessa importância, utilizando o sucesso financeiro como argumentação para a melhoria da escolaridade. Segundo relatado,

A maioria às vezes retorna só por causa do trabalho. Os adolescentes estão totalmente desinteressados. E mesmo assim não conseguem sustentar muito. “Ai, não fui porque estava cansado”. A escola também é uma instituição que não saiu do lugar. Tudo mudou, a tecnologia, e a escola está lá. E às vezes tem preconceito com os adolescentes que estão lá.

Todos os adolescentes receberam vale-transporte para deslocamento até o CREAS para atendimento. A oferta mais importante, contudo, é a orientação dada pelo técnico do CREAS, que permite que o adolescente enxergue novas possibilidades, discuta, demonstre seus anseios e dúvidas.

As técnicas auxiliam os jovens diariamente até mesmo por meio de mensagens de aplicativos de celular além do horário de trabalho, o que foi também relatado pelos adolescentes. Segundo um dos jovens entrevistados: “Deus me deu uma técnica boa, que me ajuda em tudo. Tudo que precisar, ela me ajuda. Mesmo dando errado, qualquer problema, ela corre atrás pra mim. Qualquer hora da noite ou do dia, se eu mandar mensagem, ela me atende, me liga”. O trabalho passa a ser de um aconselhamento em várias questões da vida. Inclusive, em uma situação, a

orientadora acompanhou o adolescente em exame admissional para vaga de emprego. Outros encaminhamentos aceitos foram tratamento psicológico e psiquiátrico, auxílio na confecção de currículo, transferência de renda, cursos profissionalizantes, passeios culturais. Em um caso, a técnica teve que solicitar auxílio do Ministério Público para garantir a matrícula do socioeducando, a qual vinha sendo negada pela diretoria da escola.

A família, por sua vez, foi assinalada como corresponsável pela execução da medida e essencial para o sucesso da responsabilização do adolescente. Na visão de uma das técnicas entrevistadas:

A gente trabalhar com a família junto pra fazer com que o adolescente cumpra já é um trabalho. O adolescente que não tem apoio da família, que não tem acompanhamento, é quase que impossível ele conseguir manter a medida, ir nos atendimentos certinho, porque geralmente a família lembra. Igual tem escola: precisa da mãe para fazer a matrícula. Documentação, as vezes não conseguem se organizar sozinhos. Em alguns casos, a gente vai junto, sabe? Até para fazer curso. O curso precisa de um responsável e aceitam que seja um técnico, porque às vezes os pais trabalham (sic).

Os encaminhamentos, segundo exposto, também são para o núcleo familiar, que tem que ser atendido e trabalhado para que o adolescente possa retornar para um ambiente saudável. Isso porque o âmbito familiar pode ser um local de suporte ou de risco. Foram relatadas situações em que a família sabota o cumprimento da medida, não repassando recados, insistindo pela aplicação da medida de Internação ao adolescente, incentivando a continuidade na criminalidade por ser um meio de vida comum dos seus membros. A família pode também ser um ponto de apoio, que recorda os compromissos do adolescente, que exige o cumprimento das metas, que dialoga diretamente e informa o orientador sobre suas percepções. Incluindo a família na medida e a conscientizando é mais fácil que o adolescente cumpra os objetivos e permaneça consciente e responsabilizado após seu término.

A maioria dos adolescentes entrevistados teve apoio da mãe, seguida do pai e da avó. Esse apoio significa um contato com o técnico da medida, quando necessário, sendo essencial sua presença no CREAS apenas no início do cumprimento da medida. Esse contato permite pactuar auxílios com o membro da família, no sentido de acompanhar o adolescente a algum órgão ou atividade, de lembrá-lo dos

compromissos ou até mesmo de incentivá-lo a comparecer às reuniões semanais. Apesar do suporte familiar, as famílias são permeadas por muitos conflitos entre adolescente e seus pais. Apenas um(a) teve apoio apenas dos técnicos da medida e dos educadores da instituição de acolhimento em que vivia, pois a família era ausente. Inclusive esse(a) adolescente foi um dos que praticou novo ato infracional ou crime.

Os adolescentes, igualmente, em sua maioria, valorizam esse membro da família de referência para o técnico da medida socioeducativa. Inclusive, esses familiares são um ponto importante para os dissuadi-los da vida criminosa. Nesse sentido, as declarações de dois adolescentes entrevistados: “Minha mãe não merece isso”. “Meu pai é sujeito homem. Se eu estou aqui é porque não respeitei ele; eu não aprendi o que ele quis me ensinar”. Uma das técnicas inclusive pontuou que a assiduidade de determinado socioeducando era diretamente relacionada ao interesse da família: “Eu acho que ele está aqui por causa da família”.

5.4 – Desafios para a efetividade da Liberdade Assistida

Todas as técnicas avaliaram o desempenho dos adolescentes como satisfatório, sendo que duas técnicas utilizaram os termos “surpreendente” e “caso de sucesso”, embora dois jovens entrevistados tenham voltado a infracionar. Isso se deve ao fato de que a evolução positiva do adolescente não depende, segundo relatado, apenas da verificação da reiteração, mas da transformação de sua postura. Muitas vezes o jovem comete mais um ato infracional, mas consegue se responsabilizar, entender seu erro, afastar da criminalidade, retornar os estudos, qualificar-se profissionalmente, trabalhar, além de a família também se modificar, reestruturando-se em conjunto. Todos esses fatores são analisados pelos orientadores para avaliação do adolescente, inclusive para sugestão de sua finalização. O Poder Judiciário, igualmente, considera esses fatores de transformação para declarar o encerramento da medida, embora tenha havido reiteração.

Em relação aos desafios, houve unanimidade quanto a falta de ofertas de emprego tanto em número quanto em exigência de qualificações que não são facilmente encontradas no público atendido pela medida. O trabalho é importante para mostrar um caminho alternativo ao resultado financeiro da criminalidade. Contudo, nem sempre é possível garantir essa ocupação ao jovem, devido à pouca quantidade

de ofertas e pelas exigências das vagas que não condizem com a escolaridade e a profissionalização desse adolescente. O ideal de política pública seria conhecer o perfil desse adolescente e, posteriormente, elaborar a proposta de uma atividade profissional que se adeque a essa população. Além disso, a oferta de trabalho é fundamental, pois frequentemente é a única motivação para o adolescente voltar a frequentar a escola. Como as ofertas exigem matrícula escolar, esse é um argumento de sensibilização do orientador para que o adolescente volte a frequentar a instituição de ensino que, hoje, é o maior desafio enfrentado pelos técnicos da medida. Uma das técnicas, inclusive, relatou uma situação de tentativa de convencimento do adolescente para retorno escolar:

“Mas a escola não vai trazer dinheiro para meu filho não”. Eu falei: na ordem prática não, diretamente não vai trazer dinheiro não. Mas vai te instrumentalizar para você ter opções de escolher o que vai te dar dinheiro ou se você quiser trabalhar o dia inteiro fazendo várias atividades, legal. Ter Ensino Médio te garante muitos empregos.

Outra crítica comum foi o enfraquecimento das políticas públicas, pois na medida socioeducativa a assistência social acaba por exercer o papel principal, com fraco apoio dos demais componentes da rede. Esse abandono dos demais setores foi esclarecido no relato a seguir:

No formato que existe hoje, acho que é uma medida que tem limitações, porque a gente trabalha como o sistema socioeducativo que é muito além dessa medida, que envolve uma rede parceira, outras políticas públicas: educação, saúde e segurança. Eu acho que a gente hoje não tem uma retaguarda tão grande dessas outras políticas para que a medida de fato seja executada de forma eficaz.

O fortalecimento das parcerias interinstitucionais foi uma medida apontada como de caráter urgente. Um dos aspectos sempre citado nesse sentido foi a pouquíssima oferta de atividades de esporte e de cultura, as quais atrairiam o adolescente. As poucas vagas oferecidas muitas vezes não se localizam no território do jovem acompanhado. Uma das entrevistadas apontou como necessário também o retorno da supervisão de casos, que consistia na discussão de situações mais complexas com um profissional do órgão que tivesse mais experiência no assunto, prática que não mais existe.

5.5 – A vida depois da Liberdade Assistida

Em comparação com a vida antes e depois da medida de Liberdade Assistida, todas as técnicas entrevistadas focaram inicialmente em questões abstratas, como o amadurecimento dos adolescentes: descoberta da autonomia, consciência de sua capacidade, aptidão para construção de um projeto de vida, reflexão, responsabilização, “pensar antes de agir”. Nesse sentido, a percepção de uma das entrevistas em relação ao(à) adolescente acompanhado(a):

Ele(a) tem conseguido se responsabilizar pelo ato infracional cometido. Ele(a) viu que esse caminho não é pra ele(a). O que avançou é que hoje ele(a) tem muito claro o que ele(a) quer para a vida dele(a): quer trabalhar e ter uma casa (sic).

Posteriormente, foram apontados o afastamento da criminalidade, o fortalecimento do diálogo com a família, o estudo, o trabalho e os cuidados com a própria saúde.

Os encaminhamentos aceitos por esses adolescentes foram emprego, curso profissionalizante, atendimento médico e psicológico, passeios culturais e matrícula escolar. Quando questionados sobre projetos de vida, todos relacionaram o futuro com uma carreira profissional: veterinário, músico, barbeiro. Alguns acrescentaram o desejo de cuidar da família. Todos avaliaram seu desempenho como positivo, apesar de dois terem voltado a cometer atos infracionais. Um desses adolescentes não mencionou que havia praticado novo ato infracional, mas a reiteração foi informada pela técnica, quando de sua entrevista. O adolescente que voltou a delinquir foi um dos não entrevistados, cuja trajetória foi apenas comentada pela técnica.

Só o comparecimento semanal, o respeito pelo tempo do orientador, a consideração pela sua opinião e a disponibilidade em discutir sua vida já representam um grande avanço para indivíduos que perpassam a adolescência. Em adição, a matrícula escolar, os passeios culturais, os cursos profissionalizantes, o emprego foram sistematicamente observados como processos inéditos na trajetória dos jovens acompanhados. Alguns pisaram numa universidade pública pela primeira vez (“eu achei que aqui só entravam reis e rainhas”), outros passaram a frequentar aulas para qualificação que, pela primeira vez, fizeram sentido e possibilitaram retorno imediato para suas vidas, famílias voltaram a se estruturar e a se apoiar após a intervenção

dos técnicos, pais aprenderam a exercer a paternidade responsável após a aplicação da medida socioeducativa ao filho, famílias inteiras que tiveram acesso a tratamento adequado psiquiátrico e psicológico. A atuação dos orientadores, portanto, não raro serviu para organizar toda a vida familiar.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal do trabalho foi a verificação da reiteração do adolescente que cumpre a medida de Liberdade Assistida em Belo Horizonte. Os objetivos secundários foram averiguar o perfil do adolescente submetido a essa medida, certificar se a Liberdade Assistida conseguiu modificar positivamente a vida do socioeducando e apontar seus principais desafios. Para tanto, foi realizada uma abordagem quantitativa, por meio da leitura de 197 processos referentes à execução da medida em 2019, e uma abordagem qualitativa, por meio de entrevista com oito técnicas orientadoras da Liberdade Assistida e com cinco adolescentes que a cumpriam à época.

A etapa quantitativa, como visto, foi dificultada pela ausência de muitas informações que são exigidas no Plano Individual de Atendimento, mas não foram inseridas pela equipe socioassistencial, como a renda familiar (um quarto dos processos não a informava). A informação mais negligenciada, inclusive, foi a raça. Em 61 processos, o campo referente à cor do adolescente, com base em sua percepção, estava ausente e sem justificativa. Outro obstáculo percebido foi a falta de padronização em algumas categorias, como na raça e na escolaridade, existindo várias nomenclaturas para a mesma classificação. Essa falha no preenchimento inviabiliza o diagnóstico do perfil do adolescente e a consequente conclusão de estudos para adequação da medida socioeducativa a sua realidade, sendo um dos aspectos que prejudica o sucesso da medida.

Apesar das mudanças positivas observadas na vida dos adolescentes e a predileção dos entrevistados e de doutrinadores jurídicos pela Liberdade Assistida, os dados empíricos evidenciam que essa medida socioeducativa não se demonstrou a melhor. Os adolescentes que cumpriram a Liberdade Assistida apresentaram maior índice de reiteração (53,3%) em comparação com os dados disponíveis do estudo de Saponi *et al.* referentes àqueles que cumpriram a Internação (42%). Esperava-se que os socioeducandos que cumprem a referida medida de meio aberto apresentassem uma reiteração muito aquém da observada pelos adolescentes internados, tendo em vista que 68% dos adolescentes analisados (134 dos 197) haviam praticado seu primeiro ato infracional, ou seja, ainda não estavam arraigados na criminalidade. Mesmo que o índice de reiteração permanecesse em patamares iguais à medida da

Internação, ainda assim sua eficácia seria considerada baixa se considerarmos esse perfil do adolescente submetido à medida em estudo, de maior predisposição a se ressocializar. Embora a Liberdade Assistida tenha trazido oportunidades e melhorias na vida desses adolescentes, o progresso mais concreto não foi observado: o abandono da criminalidade.

Outro aspecto problemático da Liberdade Assistida foi verificado na inércia de alguns adolescentes em iniciá-la e no abandono de tantos outros. Na pesquisa, 8,6% dos adolescentes nunca compareceram para a execução da medida; 26,4% dos adolescentes, ou seja, um quarto, abandonaram sua execução. Diante desse cenário, a equipe assistencial lançou mão de instrumentos arcaicos e inefetivos para alcançar o adolescente, como o telegrama. Ao solicitar o auxílio do Poder Judiciário, a atuação deste foi lenta e inócua, não sendo possível determinar o cumprimento coercitivo da medida ou a aplicação de medida mais severa. Dessa forma, 69 adolescentes dos 197 que deveriam ser acompanhados pelos orientadores sociais não foram atingidos e não se responsabilizaram. A falta de rigor no seu cumprimento a coloca num patamar inferior em relação as demais medidas socioeducativas, pois o Poder Público não consegue sequer estabelecer um contato inicial com o adolescente o qual deveria proteger. Inclusive, aqueles que nunca compareceram ou abandonaram a medida apresentaram a maior taxa de reiteração (68,1%) quando comparados com os adolescentes frequentes à execução (45,6%).

Os encaminhamentos aceitos pelos socioeducandos também apresentaram patamares tímidos. Apenas 13,4% dos relatórios analisados informaram a obtenção de trabalho pelo adolescente por meio da Liberdade Assistida. Os cursos profissionalizantes representaram somente 26,2% dos encaminhamentos. As ofertas na área são poucas e são dificultadas por não corresponderem ao perfil de quem cumpre a medida. Além disso, o acesso aos processos seletivos, aos empregos e aos cursos profissionalizantes, segundo as técnicas entrevistadas, seria maior caso os requisitos de formação escolar e de experiência fossem compatíveis com a realidade dos adolescentes que cumprem a medida, os quais apresentam baixa qualificação e precisam justamente dessa oportunidade para melhorarem o currículo. Portanto, a baixa inserção dos adolescentes ao mercado de trabalho e aos cursos profissionalizantes é resultado das poucas parcerias iniciadas pela municipalidade ou da inadequação das parcerias firmadas com a realidade vivida pelos socioeducandos,

não um defeito da medida socioeducativa. Dentro das propostas apresentadas pelo Poder Público, esses foram os encaminhamentos possíveis dentro da Liberdade Assistida.

Da mesma forma, o acesso dos socioeducandos a oficinas esportivas, oficinas culturais e passeios culturais foi insignificante, nas porcentagens de 10,7%, 7,4% e 3,4%, respectivamente. Conforme exposto no trabalho, essas atividades promovem mudanças significativas na vida dos adolescentes, inserindo-os em ambientes saudáveis, afastando-os da criminalidade, apresentando-se como uma alternativa para ocupação do tempo. Ademais, a oferta desses programas atrai os adolescentes para o cumprimento da medida e permite pelo menos um primeiro contato do Poder Público e, assim, a possibilidade de uma sensibilização para outros encaminhamentos, como a matrícula em instituição de ensino. Segundo observado nos processos analisados e nas entrevistas, as ofertas de esporte e cultura são mínimas ou nulas. Quando presentes, na maioria das vezes são distantes do território do adolescente acompanhado, o que impede sua participação, tendo em vista o custo do deslocamento. Mais uma vez, essa precariedade é resultado das fracas parcerias firmadas pela municipalidade ou até mesmo da sua ausência.

Os tratamentos psicológico e psiquiátrico, igualmente tão importantes ou às vezes essenciais para esses acompanhados, foram raramente proporcionados (12,1% e 3,4%, respectivamente). Observa-se, portanto, que as propostas que idealmente poderiam advir da inclusão do adolescente na Liberdade Assistida e que as fazem ser uma medida tão festejada e admirada, não são cumpridas na prática, restando o acompanhamento semanal do socioeducando. Não que esse comparecimento não seja importante. Na verdade, a orientação foi a principal responsável pelas mais importantes mudanças na vida dos adolescentes analisados. Contudo, a Liberdade Assistida se propõe a intervir em muitos outros eixos, mas, de fato, demonstrou atuar de forma muito limitada.

Outro ponto a ser trabalhado para a melhoria da Liberdade Assistida é a conscientização da escola como um espaço da criança e do adolescente, independentemente de sua trajetória. A matrícula escolar não é um favor conseguido pelos funcionários da instituição de ensino, mas uma obrigação estatal, um direito fundamental, que independe da boa vontade dos seus trabalhadores. Sendo esses os donos por direito da escola, o ambiente deve ser de respeito e de inclusão dos

adolescentes para que não haja tanta repulsa, desânimo e desmotivação para motivá-los a frequentá-la. Cremos que apenas uma capacitação contínua é capaz de mudar essa inversão de valores, em que os técnicos devem implorar pela aceitação dos adolescentes em conflito pela lei ou até mesmo recorrer ao Poder Judiciário.

7 – REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **A socialização incompleta: os jovens delinquentes expulsos da escola**. Cadernos de Pesquisa. Revista da Fundação Carlos Chagas, v. no 1991, n. 79, p. 76-80, 1991.
- _____, Sérgio; BORDINI, Eliana B. T. and LIMA, Renato Sérgio de. **O Adolescente e As Mudanças na Criminalidade Urbana**. São Paulo Perspec. 1999, vol.13, n.4, pp.62-74.
- ALBERGARIA, J. (1991). **Liberdade assistida**. Revista da Escola do Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul, 7(4/5), 9-20.
- ARAÚJO, Emília de Rodat Peixoto de. **Significados de família para adolescentes em liberdade assistida**. 01/08/2007 281 f. Mestrado em Psicologia. Instituição de Ensino: Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte, Natal.
- ARAÚJO, Kleber Martins de. **Pela redução da maioridade penal para os 16 anos**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8, n. 162, 15 dez. 2003.
- ARRAZ, Fernando Miranda. **O lazer dos privados de liberdade em cumprimento de medida socioeducativa**. Revista Brasileira de Estudos do Lazer. Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 52-66, jan./abr. 2019.
- ASSIS, Simone Gonçalves de; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Criando Caim e Abel - Pensando a prevenção da infração juvenil**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 131-144, 1999.
- AQUINO, W. **Tráfico na Mangueira “importa” crianças**. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 1997.
- BRASIL. **Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- _____. **Decreto-Lei 2.848. Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ: 1940.
- _____. **Lei nº 8.069. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: 1990.
- _____. **Lei n. 12.594. Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília, DF: 2012.
- _____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Levantamento Anual SINASE 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.
- BRITO, Leila Maria Torraca de. **Liberdade assistida nenhum horizonte da doutrina de proteção integral**. *Psic. Teor. e Pesq.*, 23(2),133-138. 2007.
- CABRAL, Suzie Hayashida. **Adolescentes em Liberdade Assistida: Uma Análise Psicossocial**. 01/08/2003 126 f. Mestrado em Psicologia. Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica De Goiás, Goiânia.
- CAVALLIERI, Alyrio (coord). **Falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente: 395 Objecões**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- CENTRO DE APOIO Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais. **Perguntas e Respostas: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida**. Belo Horizonte, MG: 2013.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Reentradas e reiterações infracionais—Um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros**. Parte I. Brasília, 2019.
- CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA. **Resolução n. 119 de 2006**. Brasília, 2006.

- _____. **Resolução n. 109 de 2009**. Brasília, 2009.
- CULLEN, Francis T.; AGNEW, Robert. **Varieties of Control Theory. Criminological theories: Past to present**. Los Angeles, 2006. Pp. 210-260.
- CUNHA, Márcia. **Adolescentes e liberdade assistida**. Integração a Revista Eletrônica do Terceiro Setor. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2003.
- DELL'AGLIO, D. D., KOLLER, S. H., CERQUEIRA-SANTOS, E., COLAÇO, V. (2011) **Revisão o Questionário da Juventude Brasileira: uma nova proposta**. In Adolescência e Juventude: Vulnerabilidade e Contextos de Proteção. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- DIAS, Álvaro Machado; SERAFIM, Antônio de Pádua; BARROS, Daniel Martins de. **Prevalence of Mental Disorders and Recidivism in Young Offenders**. *Psicol. Reflex. Crit.*, Porto Alegre, v. 27, n. 2, p. 317-322, 2014.
- DONZELOT, J. (1986). **A polícia das famílias**. (M. T. Albuquerque, Trad.). Rio de Janeiro: Graal.
- ESPÍNDULA, D. H. P. & SANTOS, M. F. S. (2004). **Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei**. *Psicologia em Estudo*, 9(3), 357-367
- FERREIRA, Denise do Carmo. **A Cor da Liberdade Assistida: Educação Etnicoracial e Medida Socioeducativa**. 06/05/2015 89 f. Mestrado em Educação, Instituição de Ensino: Universidade Federal De Alagoas, Maceió.
- GALLASSI, Andrea Donatti *et al* . **Factors associated with recidivism among adolescents girls in conflict with the law in an institution in Brasília, Federal District, Brazil**. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 31, n. 12, p. 2569-2576, Dez. 2015
- GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. **A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes**. *Caderno de Pesquisa*, São Paulo, v. 38, n. 133, p. 41-59. Abr. 2008.
- GOMES, Clara Costa; CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo. **Sentidos da trajetória de vida para adolescentes em medida de liberdade assistida**. *Psicol. estud* ; 19(1): 47-58, jan.-mar. 2014.
- GONÇALVES, Flávio *et al*. **Jovens e medidas socioeducativas: determinantes da reincidência e de suas percepções**: Texto para discussão, SEPLAG. Brasília, dezembro de 2015.
- GONÇALVES, Vitor Sousa. **O sistema de justiça juvenil na perspectiva sociológica: Entre frouxa articulação e linha de montagem**. *Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc.*, Rio de Janeiro, 2020.
- GONZÁLEZ REY, F. **Epistemología Cualitativa y Subjetividad**. *Ciudad de La Habana*: Ed. Pueblo y Educación, 1997.
- HONG, Jun Sung, RYAN, Joseph P., CHIU, Yu-ling; SABRI, Bushra (2013). **Re-Arrest Among Juvenile Justice-Involved Youth: An Examination of the Static and Dynamic Risk Factors**. *Residential Treatment For Children & Youth*, 30:2, 131-148. *University of Illinois at Urbana-Champaign*.
- INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE – Brasil. **Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas**. Brasília, 2004.
- INSTITUTO SOU DA PAZ (ISP). **Aí eu voltei para o corre. Estudo da reincidência infracional do adolescente no estado de São Paulo**. São Paulo, 2017.
- LABRECQUE, Ryan. (2017). **Probation in the United States: A Historical and Modern Perspective**. In, *Handbook of Corrections in the United States*. Griffin III, O. H., & Woodward, V. H. (Eds.).

- LOPES, Geniela. **Análise do perfil do adolescente em uma unidade socioeducativa de internação do Paraná.** 2012. Dissertação (Mestrado em Análise do Comportamento) Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2012 .
- MACHADO, Rafael. **Interesses difusos e coletivos. Volume 2.** São Paulo: Método, 2020.
- MACAGNAN DA SILVA, Debora Frizzo. **O desenvolvimento das trajetórias do comportamento delinquente em adolescentes infratores.** 2002. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.
- MARINHO, Fernanda. **Jovens egressos do sistema socioeducativo: desafios à ressocialização.** 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações). Universidade de Brasília, Brasília, 2013.
- MAUAT DA SILVA, Vinícius *et al.* **A mortalidade entre adolescentes egressos do sistema penal.** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. 10, p. 3703-3711, 2020.
- MELO SILVA, Gustavo de. **Justiça Juvenil instantânea: A experiência de um sistema integrado.** *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v.7, n.3, p. 641-673, 2014.
- NUNES, Marilene Rivany *et al.* **Rede social de adolescentes em liberdade assistida na perspectiva da saúde pública.** *Revista Brasileira de Enfermagem-REBEN*, v. 69, n. 2, p. 298-306, 2016.
- OLIVEIRA, Maruza; ASSIS, Simone Gonçalves de. **Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os "ressocializam". A perpetuação do descaso.** *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 831-844, Out. 1999.
- OLIVEIRA, Thiago Rodrigues. **Mecanismos sociais de decisões judiciais: um desenho misto explicativo sobre a aplicação da medida socioeducativa de internação.** *Revista Brasileira de Sociologia-RBS*, v. 5, n. 10, 2018.
- OLIVEIRA SILVA, Dayane Cristine de; RUZZI-PEREIRA, Andrea; PEREIRA, Paulo Estevão. **Fatores protetivos à reincidência ao ato infracional: concepções de adolescentes em privação de liberdade.** *Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar*, v. 21, p. 553-561, 2013.
- PADOVANI, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. **A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade.** *Educ. Pesqui.*, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 969-984, Dez. 2013.
- PAPALIA, D. E.; OLDS, S. W.; FELDMAN, R. D. **Desenvolvimento humano.** Porto Alegre: Artmed, 2006.
- PASSAMANI, Maria Emília e ROSA, Edinete Maria. **Conhecendo um programa de liberdade assistida pela percepção de seus operadores.** *Psicol. cienc. prof.* [online]. 2009, vol.29, n.2, pp. 330-345. ISSN 1414-9893.
- PEREIRA, Sandra Eni Fernandes Nunes; SUDBRACK, Maria Fátima Olivier. **Drogadição e atos infracionais na voz do adolescente em conflito com a lei. Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 151-159, Jun. 2008.
- PLAYFAIR, G. & SINGTON, D. (1969). **Prisão não cura, corrompe.** (A. Arruda, Trad.) São Paulo: Ibrasa. (Trabalho original publicado em 1965).
- REZENDE BAZON, Marina; VILELA KOMATSU, André. *Juvenile Delinquency in Brazil: Development of Adolescents in Adverse Contexts. Child and Adolescent Development in Risky Adverse Contexts: A Latin American Perspective*, p. 199-222, 2021.
- RIBEIRO, Carla Andrea. **Medidas Socioeducativas Em Meio Aberto: A Experiência De Belo Horizonte.** Belo Horizonte: Santa Clara, 2010.

- RIBEIRO, Ludmila; OLIVEIRA, Valéria. **Reincidência e Reentrada na Prisão no Brasil: o que estudos dizem sobre os fatores que contribuem para essa trajetória.** Artigo Estratégico 56. 2022. Instituto Igarapé *a think and do tank*. RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 13.122/2009.** Porto Alegre: 2009.
- ROLIM, Marcos. **A formação de jovens violentos: para uma etiologia da disponibilidade violenta.** 2014. 247 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.
- ROLIM, Marcos; BRAGA, Cristiane; WINKELMANN, Fernanda. **POD RS Socioeducativo e a potência da prevenção terciária.** Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 11, n. 1, p.148-162, mar. 2017.
- RYAN, Joseph P.; ABRAMS, Laura S.; HUANG, Hui. **First-Time Violent Juvenile Offenders: Probation, Placement, and Recidivism.** Social Work Research. Vol. 38, No. 1 (March 2014), pp. 7-18. Oxford University Press.
- SANTANA, Jair. **RAP e Escolaridade: Um Estudo de Caso com Afro-Descendentes na Condição De Liberdade Assistida Em Sorocaba/Pp.'** 01/02/2005 116 f. Mestrado em Educação. Instituição de Ensino: Universidade De Sorocaba, Sorocaba.
- SANTOS, Samantha Lima dos. **Perfil de adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei no Distrito Federal: violência, uso de drogas e reincidência.** 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Terapia Ocupacional). Universidade de Brasília, Brasília, 2013.
- SAPORI, Luis Flavio; CAETANO, André Junqueira; SANTOS, Roberta Fernandes. **A Reincidência Juvenil no Estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2018.
- _____. **A reiteração de atos infracionais no Brasil: O caso de Minas Gerais.** Revista Direito GV, v. 16, n.3, 2020.
- SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente E Ato Infracional: Garantias Processuais E Medidas Socioeducativas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- _____. **Compêndio De Direito Penal Juvenil: Adolescente E Ato Infracional.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- SCHMITT, Ricardo *et al.* **Personalidade psicopática em uma amostra de adolescentes infratores brasileiros.** Archives of Clinical Psychiatry, São Paulo, v. 33, n. 6, p. 297-303, 2006.
- SILVA, Ivani Ruela de Oliveira; SALLES, Leila Maria Ferreira. **Adolescente em liberdade assistida e a escola.** Estudos de Psicologia (Campinas), Campinas, v. 28, n. 3, p. 353-362, 2011.
- SOUZA, Luciano Aparecido. **A Criminalidade juvenil: significados e sentidos para “reincidentes” em medidas socioeducativas de internação no estado do Paraná.** 2016. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2016.
- SPOSATO, Karyna Batista. **O Direito Penal Juvenil no Estatuto da Criança e do Adolescente.** Faculdade de Direito da USP, 2003.
- TEJADAS, Sílvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência.** 2005. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica, Porto Alegre, 2005.
- TELES, Janaína Araújo Veras e AMARAL, Daliane Silva do. **Socioeducação e Liberdade Assistida: um estudo de caso sobre o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.** Plurais: Salvador, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS e outros. **Resolução Conjunta SEDS TJMG PGJ DPMG PCMG PMMG Nº 68**. Belo Horizonte: 2008. Disponível em: https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-C3B9-28-resconj_seds_pgj_68_2008.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Apelação Criminal n. 1.0024.21.041025-4/001**. Relator: Desembargador Eduardo Machado. 9ª Câmara Criminal Especializada. Data de publicação: 5/10/2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Reincidência de egressos de uma unidade de internação socioeducativa do Distrito Federal**: Relatório de pesquisa: Brasília, 2019

VARGAS, Joana Domingues; MARINHO, Frederico Couto. **O Programa Liberdade Assistida em Belo Horizonte**. Revista Educação e Realidade. Volume 33, n. 2. Julho/Dezembro de 2008.

WALTMAN-SPREHA, Kelly G. ***Examining the relationship between family involvement in the juvenile justice process and recidivism***. 2018. *The Temple University Graduate Board*.

ZAPPE, Jana Gonçalves. **Comportamento de risco na adolescência: aspectos pessoais e contextuais**. 2014. Tese (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

_____, DIAS, ACG. **Violência e fragilidades nas relações familiares: refletindo sobre a situação de adolescentes em conflito com a lei**. *Estud Psicol* 2012; 17(3):389-395.

8 – ANEXO

Plano Individual de Atendimento de Liberdade Assistida – Belo Horizonte

|  PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE | | PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO | |
|---|---|---|--|
| Limpar | MODALIDADE DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA <input type="checkbox"/> LA <input type="checkbox"/> PSC <input type="checkbox"/> LA / PSC | DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO | |
| Imprimir | 1 IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE | | |
| 1.1 NOME COMPLETO | | 1.2 N.º DA PESSOA SIGPS | |
| 1.3 DATA DE NASCIMENTO | 1.4 SEXO | 1.5 RAÇA / COR | |
| 1.6 ENDEREÇO (RUA, AV., PÇA., ETC.) | | 1.7 NÚMERO | 1.8 COMPLEMENTO |
| 1.9 BAIRRO | 1.10 CEP | 1.11 BH CIDADANIA / CRAS | 1.12 REGIONAL |
| 1.13 MUNICÍPIO / UF | 1.14 PONTO DE REFERÊNCIA | | 1.15 TELEFONE DO ADOLESCENTE |
| 1.16 NOME DA MÃE | | 1.17 TELEFONE DA MÃE | |
| 1.18 NOME DO PAI | | 1.19 TELEFONE DO PAI | |
| 1.20 NOME DO RESPONSÁVEL PELO ADOLESCENTE | | 1.21 VÍNCULO COM O ADOLESCENTE? | 1.22 TELEFONE DO RESPONSÁVEL |
| 1.23 ADOLESCENTE TEM FILHOS? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM. EM CASO AFIRMATIVO, INFORMAR: | | | |
| 1.23.1 NOME | | 1.23.2 SEXO | 1.23.3 IDADE |
| 1 - | | | |
| 2 - | | | |
| 3 - | | | |
| 1.24 ESTADO CIVIL | | 1.25 NOME COMPLETO DA(O) COMPANHEIRA(O) | |
| 2 DOCUMENTAÇÃO DO ADOLESCENTE | | | |
| 2.1 ADOLESCENTE TEM CERTIDÃO DE NASCIMENTO? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 2.1.1 DADOS DA CERTIDÃO (LIVRO, FOLHA E TERMO) | 2.1.2 DATA DA EMISSÃO |
| 2.2 ADOLESCENTE TEM CARTEIRA DE IDENTIDADE? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 2.2.1 NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE | 2.2.2 DATA DA EMISSÃO |
| 2.3 ADOLESCENTE TEM CPF? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 2.3.1 NÚMERO DO CPF | 2.3.2 MÊS E ANO DA EMISSÃO |
| 2.4 ADOLESCENTE TEM CARTEIRA DE TRABALHO? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 2.4.1 DADOS DA CARTEIRA DE TRABALHO | 2.4.2 DATA DA EMISSÃO |
| 2.5 ADOLESCENTE TEM TÍTULO DE ELEITOR? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 2.5.1 DADOS DO TÍTULO | 2.5.2 DATA DA EMISSÃO |
| 2.6 ADOLESCENTE TEM CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 2.6.1 DADOS DO CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR | 2.6.2 DATA DE CONCLUSÃO DO PROCESSO |
| 3 MEDIDAS DE PROTEÇÃO | | | |
| 3.1 MEDIDA DE PROTEÇÃO APLICADA | | 3.2 DATA DA APLICAÇÃO DA MEDIDA | 3.3 ÓRGÃO QUE APLICOU A MEDIDA DE PROTEÇÃO |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| | | | | | | | |
|---|-----------------|------------------------|--------------------------------|------------------------|---------------------------|---------------------|----------------------------|
| 1.1 NOME COMPLETO DO ADOLESCENTE | | | | 1.2 N° DA PESSOA SIGPS | | | |
| 4 DADOS PROCESSUAIS | | | | | | | |
| 4.1 ATO INFRACIONAL COMETIDO | 4.2 DATA DO ATO | 4.3 DATA DA SENTENÇA | 4.4 N° DO PROCESSO INFRACIONAL | 4.5 MEDIDA | 4.6 SITUAÇÃO DA MEDIDA | 4.7 TEMPO DA MEDIDA | 4.8 N° DO AUTO DE EXECUÇÃO |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 4.9 O ADOLESCENTE TEM ADVOGADO PARTICULAR? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO SABE | | 4.9.1 NOME DO ADVOGADO | | | 4.9.2 CONTATO DO ADVOGADO | | |

| | | | | | | | |
|--|----------------|-----------|------------------|---|---------------------|------------------------------|---------------------------------------|
| 1.1 NOME COMPLETO DO ADOLESCENTE | | | | 1.2 N° DA PESSOA SIGPS | | | |
| 5 PESSOAS QUE RESIDEM COM O ADOLESCENTE | | | | | | | |
| 5.1 O ADOLESCENTE RESIDE COM A FAMÍLIA NATURAL? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | | | 5.2 SE NÃO, COM QUEM ELE RESIDE? <input type="checkbox"/> FAMÍLIA EXTENSA <input type="checkbox"/> FAMÍLIA SUBSTITUTA <input type="checkbox"/> NÃO RESIDE COM FAMILIARES <input type="checkbox"/> ACOGLHIMENTO INSTITUCIONAL | | | |
| 5.3 NOME | 5.4 PARENTESCO | 5.5 IDADE | 5.6 ESCOLARIDADE | 5.7 PROFISSÃO / SITUAÇÃO DE TRABALHO | 5.8 RENDA / SALÁRIO | 5.9 BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO | 5.10 BENEFÍCIO TRANSFERÊNCIA DE RENDA |
| 1 | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | |
| 5.11 RENDA PER CAPITA R\$ | | | | 5.12 RENDA FAMILIAR MENSAL R\$ | | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| 1.1 NOME COMPLETO DO ADOLESCENTE | | 1.2 N.º DA PESSOA SIGPS | |
| 6 SITUAÇÃO ESCOLAR | | | |
| 6.1 SABE LER E ESCREVER <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 6.2 COM QUANTOS ANOS ENTROU NA ESCOLA? | |
| 6.3 ESTÁ MATRICULADO? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 6.4 ESTÁ FREQUENTE? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | |
| 6.5 QUAL ANO / SÉRIE E CURSO FREQUENTA? | | 6.6 NOME DA ESCOLA ATUAL | |
| 6.8 NOME DA ÚLTIMA ESCOLA QUE FREQUENTOU | | 6.9 ÚLTIMO ANO EM QUE FREQUENTOU A ESCOLA? | |
| 6.10 QUAL A ÚLTIMA SÉRIE QUE CURSOU? | | 6.11 CONCLUIU A SÉRIE QUE CURSAVA? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | |
| 6.12 PARTICIPA DE PROJETOS ESPECIAIS? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 6.7 TURNO | |
| 6.13 NOME DO PROJETO | | 6.14 TURNO | |
| 6.15 NOME DA INSTITUIÇÃO DO PROJETO ESPECIAL | | 6.16 BAIRRO | |
| 7 PROFISSIONALIZAÇÃO E TRABALHO | | | |
| 7.1 CURSO PROFISSIONALIZANTE? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 7.2 QUAL CURSO? | |
| 7.4 NOME DA INSTITUIÇÃO | | 7.3 SITUAÇÃO DO CURSO | |
| 7.6 APRESENTA INTERESSE / DEMANDA PARA ALGUM CURSO PROFISSIONALIZANTE? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 7.5 BAIRRO | |
| 7.6.1 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 7.7.3 DATA DA CONTRATAÇÃO DO EMPREGO ATUAL? | |
| 7.7.1 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 7.7.4 LOCAL DE TRABALHO | |
| 7.7.1 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 7.7.5 DATA DA CONTRATAÇÃO DO EMPREGO ATUAL? | |
| 7.7.1 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 7.7.6 LOCAL DE TRABALHO | |
| 7.7.1 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 7.7.7 DATA DA CONTRATAÇÃO DO EMPREGO ATUAL? | |
| 7.7.1 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 7.7.8 LOCAL DE TRABALHO | |
| 8 SAÚDE | | | |
| 8.1 CENTRO DE SAÚDE DE REFERÊNCIA / BAIRRO | | | |
| 8.2 TEM ALGUM PROBLEMA RELACIONADO A SAÚDE? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | | |
| 8.2.1 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | | |
| 8.3 FAZ USO CONTÍNUO DE ALGUM MEDICAMENTO? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 8.3.1 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.3.2 TEM ACESSO GRATUITO AOS MEDICAMENTOS? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 8.4 FAZ ALGUM TRATAMENTO? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | |
| 8.4.1 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS) / ONDE? | | 8.5 FAZ USO DE ALCOOL, TABACO E/OU OUTRAS DROGAS? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | |
| 8.5.1 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.5.2 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.6 QUAL A FREQUÊNCIA DO USO DE ALCOOL, TABACO E/OU OUTRAS DROGAS? <input type="checkbox"/> HABITUAL <input type="checkbox"/> ESPORÁDICO <input type="checkbox"/> NÃO RESPONDEU | | 8.7.1 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.1 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.2 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.3 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.4 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.5 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.6 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.7 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.8 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.9 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.10 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.11 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.12 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.13 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.14 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.15 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.16 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.17 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.18 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.19 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.20 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.21 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.22 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.23 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.24 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.25 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.26 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.27 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.28 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.29 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.30 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.31 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.32 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.33 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.34 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.35 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.36 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.37 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.38 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.39 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.40 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.41 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.42 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.43 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.44 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.45 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.46 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.47 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.48 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 8.7.49 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | | 8.7.50 EM CASO AFIRMATIVO, QUAL(IS)? | |
| 9 CULTURA / ESPORTE | | | |
| 9.1 PARTICIPA DE ATIVIDADES CULTURAIS? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 9.1.1 QUAIS? | |
| 9.1.2 TEM INTERESSE EM PARTICIPAR DE ALGUMA ATIVIDADE CULTURAL? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 9.1.3 QUAIS ATIVIDADES CULTURAIS TEM INTERESSE EM PARTICIPAR? | |
| 9.2 PARTICIPA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 9.2.1 QUAIS? | |
| 9.2.2 TEM INTERESSE EM PARTICIPAR DE ALGUMA ATIVIDADE ESPORTIVA? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 9.2.3 QUAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS TEM INTERESSE EM PARTICIPAR? | |
| 10 RISCO PESSOAL E SOCIAL | | | |
| 10.1 SOFRE AMEAÇA DE MORTE ATUALMENTE? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 10.1.1 EM QUAIS LOCAIS COSTUMA SOFRER AMEAÇAS? | |
| 10.2 JA FOI AVALIADO PELO PPCAM? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 10.2.1 SITUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PPCAM? | |
| 10.2.2 TEM INTERESSE EM PARTICIPAR DO PPCAM? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 10.3.1 QUAIS VIOLAÇÕES? | |
| 10.3.2 TEM INTERESSE EM PARTICIPAR DO PPCAM? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM | | 10.4.1 NOME DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO? | |
| 10.3.3 QUAIS VIOLAÇÕES? | | 10.4.2 NOME DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO? | |
| 10.4.3 NOME DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO? | | 10.4.4 NOME DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO? | |

| | |
|---|-------------------------|
| 1.1 NOME COMPLETO DO ADOLESCENTE | 1.2 N.º DA PESSOA SIGPS |
| 11 EIXO ATIVIDADE PSC | |
| 11.1 PROPOSTA DE ATIVIDADE | |
| 11.2 NOME DA INSTITUIÇÃO | |
| 11.3 NOME DO EDUCADOR DE REFERENCIA | |
| 12 ORIENTADOR SOCIAL LA | |
| 12.1 NOME DO ORIENTADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO | |
| 13 QUALIFICAÇÃO DOS DADOS OBJETIVOS / RESULTADO DA AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR | |
| NESSE ITEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES ORGANIZADAS CONTEMPLANDO OS SEGUINTE EIXOS: MOTIVAÇÃO PELA QUAL O ADOLESCENTE COMETEU O ATO INFRACIONAL; CONTEXTO FAMILIAR; CONTEXTO ESCOLAR; SITUAÇÃO DE SAÚDE; PROFISSIONALIZAÇÃO E TRABALHO; RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E SOCIAIS. | |
| | |

| | | |
|---|--|-------------------------|
| 1.1 NOME COMPLETO DO ADOLESCENTE | | 1.2 N.º DA PESSOA SIGPS |
| 14 OBJETIVOS | | |
| 14.1 OBJETIVOS DECLARADOS PELO ADOLESCENTE | | |
| 14.2 PREVISÃO DE SUAS ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, CONTEMPLANDO OS EIXOS: | | |
| 14.2.1 EDUCAÇÃO | | |
| 14.2.2 PROFISSIONALIZAÇÃO E TRABALHO | | |
| 14.2.3 CULTURA / ESPORTE | | |
| 14.3 ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO E APOIO A FAMÍLIA | | |
| 14.4 FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO PLANO INDIVIDUAL | | |
| 14.5 AS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ATENÇÃO A SUA SAÚDE | | |
| DATA DO ATENDIMENTO | NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO | BM / DV |
| DATA | ASSINATURA DO ADOLESCENTE | |
| DATA | ASSINATURA DO RESPONSÁVEL | |

9 – APÊNDICES

| Formulário de consulta à documentação | |
|--|---------------|
| Número do Processo: | _____ |
| Nome do(a) infrator(a): | _____ |
| Nome do(a) pesquisador(a): | _____ |
| Data do preenchimento: | ___/___/_____ |
| Número de controle (deve ser igual em todos os formulários – numerar na sequência: 01, 02, 03, 04...): | _____ |

Fonte de informação: Processo de Execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida

Bloco 1 – Perfil do infrator

1. Data de nascimento do(a) infrator(a): ___/___/_____ (exemplo: 01/01/1900)

2. Raça/cor da pele do(a) infrator(a):

- a) branco(a)
- b) negro(a) [pretos(as) e pardos(as)]
- c) amarelo(a)
- d) vermelho(a) / indígena
- e) sem informação

3) Sexo do(a) infrator(a):

- a) feminino
- b) masculino

4. Estuda atualmente:

- a) não
- b) sim

5. Escolaridade do(a) infrator(a)

- a) sem escolaridade / analfabeto(a)
- b) ensino fundamental incompleto
- c) ensino fundamental completo
- d) ensino médio incompleto
- e) ensino médio completo
- f) ensino superior incompleto
- g) ensino superior completo
- h) sem informação

6. Certidão de Nascimento:

- a) registro de ambos os pais
- b) registro apenas da mãe

7. Moradia

| Mãe | Pai | Irmã(o)(s) | Avô(ó)(s) | Tio(a)(s) | Outros |
|-----|-----|------------|-----------|-----------|--------|
| | |) |) | | |

8. Atividade laborativa:

- a) não
- b) sim

9. Total da renda familiar no domicílio: _____**10. Atividade de cultura e de lazer:**

- a) não
- b) sim. Qual?
 - b.1) futebol
 - b.2) luta
 - b.3) dança
 - b.4) música
 - b.5) outros

11. Problemas de saúde:

- a) não.
- b) sim. Recebe atendimento pela rede pública?
 - b.1) não
 - b.2) sim

12. Uso de drogas.

- a) não
- b) sim. Qual?
 - b.1) cigarro
 - b.2) álcool
 - b.3) maconha
 - b.4) cocaína
 - b.5) crack
 - b.6) outros

Bloco 2 – Caracterização do ato infracional**13. Data do ato infracional: ____/____/____ (exemplo: 01/01/1900)****14. Espécie de ato infracional que originou a aplicação da medida de Liberdade Assistida:**

- a) tráfico de entorpecentes (art. 33, **caput**, Lei 11.343/06)
- b) associação para o tráfico (art. 35, **caput**, Lei 11.343/06)
- c) tráfico privilegiado (art. 33, **§4º**, Lei 11.343/06)
- d) roubo (art. 157, **caput**, CP)
- e) roubo com uso de arma (art. 157, **§2º, I**, CP)
- f) roubo com concurso de agentes (art. 157, **§2º, II**, CP)
- g) roubo seguido de morte – latrocínio (art. 157, **§3º**, CP)
- h) furto (art. 155, **caput**, CP)
- i) furto qualificado (art. 155, **§4º e incisos**, CP)
- j) homicídio (art. 121, CP)
- k) feminicídio (art. 121, **§2º, VI**, CP)
- l) lesão corporal grave ou gravíssima (art. 129, **§§ 1º e 2º**, CP)
- m) extorsão mediante sequestro (art. 159, CP)
- n) violência contra a mulher (crimes da Lei Maria da Penha – Lei 11.340/06)
- o) receptação (art. 180, CP)
- p) dano (art. 163, CP)

- q) porte/posse ilegal de arma de fogo (crimes do Estatuto do desarmamento – Lei 10.826/03)
- r) crimes do Código de Trânsito (Lei 9.503/97)
- s) outro(s)

Bloco 3 – Execução da medida de Liberdade Assistida.

15. Regional de acompanhamento da execução da medida:

- a) Barreiro
- b) Centro-Sul
- c) Leste
- d) Nordeste
- e) Noroeste
- f) Norte
- g) Oeste
- h) Pampulha
- i) Venda Nova

16. Encaminhamentos propostos:

- a) matrícula escolar
- b) acompanhamento da vida estudantil
- c) trabalho
- d) curso
- e) atividade cultural ou esportiva
- f) regularização de documentos
- g) vale social
- h) orientação
- i) outros

17. Apoio familiar na execução da medida:

- a) mãe
- b) pai
- c) ambos os pais
- d) irmã(o)(s)
- e) avô(s)
- f) tio(a)(s)
- f) outros
- g) ninguém

18. Cumprimento da medida:

- a) cumprimento total
- b) abandono da medida

19. Reincidência:

- a) não.
- b) sim. Espécie de ato infracional ou de crime: _____
Data: ____/____/____ (exemplo: 01/01/1900)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
AOS ORIENTADORES

Pesquisa: LIBERDADE ASSISTIDA EM BELO HORIZONTE: a medida de ouro na ressocialização do adolescente em conflito com a lei?

A presente pesquisa objetiva analisar a eficácia da medida de Liberdade Assistida em Belo Horizonte. Sua colaboração é muito importante para identificarmos os fatores positivos e os fatores negativos de sua execução. As informações obtidas serão analisadas para que, no futuro, possam auxiliar adolescentes em cumprimento da referida medida socioeducativa. Sua participação consistirá em responder a uma entrevista, a qual abordará sua percepção sobre a medida de Liberdade Assistida, bem com acerca das mudanças verificadas na vida do adolescente submetido a ela. Ademais, as reuniões de avaliação da execução da medida de Liberdade Assistida de um adolescente, o qual também tenha autorizado o estudo, serão acompanhadas pela pesquisadora, sem qualquer interferência, pelo prazo de três meses, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Belo Horizonte/MG. Todos os cuidados serão tomados para garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados. Os riscos da pesquisa se relacionam com eventual constrangimento frente as perguntas. Contudo, sua participação é voluntária, podendo se negar a responder determinado questionamento ou interromper a pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo ou punição. É garantido o direito a indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa, conforme Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

A pesquisadora responsável é Héllen Matos Pereira. Desde já, agradecemos sua contribuição para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos por meio do telefone X.

Este documento foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Minas Geral, localizado na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901, telefone (031) 3409-4592, e-mail coep@prpq.ufmg.br.

Data:

Assinatura do participante:

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
AOS RESPONSÁVEIS PELO ADOLESCENTE

Pesquisa: LIBERDADE ASSISTIDA EM BELO HORIZONTE: a medida de ouro na ressocialização do adolescente em conflito com a lei?

A presente pesquisa objetiva analisar a eficácia da medida de Liberdade Assistida em Belo Horizonte. A colaboração do adolescente sob sua responsabilidade é muito importante para identificarmos os fatores positivos e os fatores negativos de sua execução. As informações obtidas serão analisadas para que, no futuro, possam auxiliar adolescentes em cumprimento da referida medida socioeducativa. A participação do adolescente consistirá em responder a uma entrevista e na autorização para acompanhamento das reuniões com os orientadores da medida socioeducativa pelo prazo de três meses, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Belo Horizonte/MG. A entrevista abordará questões relativas sobre sua história de vida, idade, família, escola, trabalho, lazer, sua percepção sobre a medida e as mudanças percebidas na sua rotina com a aplicação da Liberdade Assistida. Todos os cuidados serão tomados para garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados. Os riscos da pesquisa se relacionam com eventual constrangimento frente as perguntas. Contudo, a participação do adolescente é voluntária, podendo se negar a responder determinado questionamento ou interromper a pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo ou punição. É garantido o direito a indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa, conforme Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

A pesquisadora responsável é Héllen Matos Pereira. Desde já, agradecemos sua contribuição para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos por meio do telefone X.

Este documento foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Minas Geral, localizado na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901, telefone (031) 3409-4592, e-mail coep@prpq.ufmg.br.

Data:

Assinatura do responsável pelo adolescente:

TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
AOS ADOLESCENTES

Pesquisa: LIBERDADE ASSISTIDA EM BELO HORIZONTE: a medida de ouro na ressocialização do adolescente em conflito com a lei?

A presente pesquisa quer entender os aspectos positivos e negativos da medida de Liberdade Assistida que você está cumprindo. Sua participação é muito importante para que possamos compreender o que deve ser melhorado e o que deve ser mantido na execução da medida. Isso irá auxiliar outros adolescentes que no futuro estejam cumprindo também a Liberdade Assistida. Sua colaboração já foi autorizada por seu responsável.

Será realizada uma entrevista sobre sua história de vida, idade, família, escola, trabalho, lazer, sobre sua opinião sobre a medida e as mudanças que ela causou na sua vida. Além disso, suas reuniões com sua orientadora do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) serão acompanhadas pela pesquisadora Héllen Matos Pereira pelo prazo de três meses. Nenhuma informação que o identifique será divulgada. Ninguém saberá que você está participando da pesquisa. Ao responder à entrevista, você poderá se sentir desconfortável com algumas questões. Caso aconteça, você poderá pausar a entrevista, não responder à questão ou desistir da participação, sem qualquer problema. É garantido o direito a indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa, conforme Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

Desde já, agradecemos sua contribuição para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos por meio do telefone X.

Este documento foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Minas Geral, localizado na AV. Presidente Antonio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901, telefone (031) 3409-4592, e-mail coep@prpq.ufmg.br.

Data:

Assinatura do participante:

Roteiro de Entrevista para Adolescentes

- 1) Nome fictício;
- 2) Idade;
- 4) Escolaridade;
- 6) Profissão dos pais;
- 7) Descrição da família;
- 8) Motivação do ato infracional;
- 9) Rotina antes e depois da medida de liberdade, com ênfase na participação da família, influência da escola, trabalho, esporte e lazer;
- 10) Projetos futuros;
- 11) Avaliação do seu desempenho;
- 12) O que pensa sobre o ato infracional cometido?
- 13) O que pensa sobre a medida aplicada?
- 14) Cometeu novo ato infracional após a aplicação da medida?

Roteiro de Entrevista para os Profissionais do Serviço Socioassistencial
(Psicólogos e Assistentes Sociais)

- 1) Qual sua visão sobre a medida de Liberdade Assistida?
- 2) Quais foram os encaminhamentos efetivamente propostos? Qual sua avaliação sobre a evolução do adolescente referido após a aplicação da medida?
- 3) O adolescente cometeu novo ato infracional após a aplicação da medida?
- 4) Qual o papel da família no seu acompanhamento?
- 5) Como era a vida do adolescente antes da aplicação da medida? Houve mudança em termos de trabalho, escola, participação familiar e comunitária, esporte?